



Número: **0806595-11.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **22/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 85.099,60**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (AUTOR)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	
CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA (RÉU)	DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA (ADVOGADO) WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO (ADVOGADO)
SANDRO MIRANDA BRITO (RÉU)	
NEIDE DA SILVA BRITO (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45616 59	22/03/2019 09:55	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
45616 72	22/03/2019 09:55	<a href="#">APÓLICE</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45616 74	22/03/2019 09:55	<a href="#">BENEFICIARIOS DO SEGURO</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45616 79	22/03/2019 09:55	<a href="#">CARDENETA DA GESTANTE-JEANE DE LIMA ROCHA</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45616 81	22/03/2019 09:55	<a href="#">Documentos 3</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45616 84	22/03/2019 09:55	<a href="#">Documentos pessoais-2</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45616 88	22/03/2019 09:55	<a href="#">GENERALLI-OFCIO</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45616 89	22/03/2019 09:55	<a href="#">HIPOSSUFICIENCIA</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45616 93	22/03/2019 09:55	<a href="#">RG E CPF- JEANE</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45616 96	22/03/2019 09:55	<a href="#">SENTENÇA-AÇÃO DE INV. DE PATERNIDADE</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
45616 98	22/03/2019 09:55	<a href="#">ULTRASSOM-IMAGEM-JEANE</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

Segue anexo Petição inicial e documentos.



**CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**  
Av Barão de Castelo Branco, 3319 • Monte Castelo  
Cep: 64.016-850 • Teresina-PI  
Insc.Est.19.459.311-8 Insc.Munic. 097.359-9  
CNPJ: 08.644.690/0001-23 • Fone/Fax: (86) 2106.0900

Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2019.

**Ao Exmo. Defensor Público do Estado do Piauí  
Dr. CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA**

**Assunto:** Ofício nº 01/2019

**Excelentíssimo Senhor,**

**CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.644.690/0001-23, com sede na Avenida Barão de Castelo Branco, nº 3319, Bairro Monte Castelo, Teresina/PI, em resposta ao Ofício nº 01/2019, encaminhado a esta empresa, vem respeitosamente, encaminhar cópia da Apólice nº 4503, em anexo, bem como a relação de funcionários segurados.

Reitere-se que, a época do falecimento do funcionário Sandro Miranda Brito Júnior, esta empresa informou aos seus familiares da existência do seguro junto à Generali, ocasião em que repassou a estes o contato da seguradora, para os devidos procedimentos.

Cientes do compromisso desta Douto Instituição em prestigiar aquelas empresas que agem em conformidade com a legislação pátria, e após prestadas as informações requisitadas, aproveitamos o ensejo para reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Anderson Matheus Castelo Branco  
Gerente Administrativo





GENERALI

APÓLICE DE SEGURO VIDA EM GRUPO N.º 4503

Razão Social do Estipulante  
**CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA - EPP**

CNPJ  
**08.644.690/0001-23**

Bairro <b>MONTE CASTELO</b>	Cidade <b>TERESINA</b>	Estado <b>PI</b>
--------------------------------	---------------------------	---------------------

Corretor <b>BKS CORRETORA DE SEGUROS</b>	Código SUSEP <b>00.00.01.00.09.87.44</b>	Início de Vigência <b>01/09/2014</b>
---	---	---

A Generali Brasil Seguros S/A, doravante designada Seguradora, baseando-se na Proposta de Contratação que foi firmada pelo proponente acima qualificado, doravante designado Estipulante, obriga-se a indenizar cada Segurado ou seus beneficiários, na ocorrência de qualquer evento coberto e de acordo com as coberturas contratadas, nos termos e sob as condições e Cláusulas deste seguro, inseridas na presente Apólice e seus anexos, das quais o Estipulante e cada Segurado tomaram conhecimento prévio. A Proposta de Contratação, as Propostas Individuais de Adesão e/ou Termos de Anuênciam, se exigidos, e todos os anexos a esta Apólice fazem parte integrante da mesma.

O Estipulante, investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora, após prévia leitura das Condições em vigor, deve assiná-las e carimbá-las, em sinal de consentimento, dando conhecimento das mesmas aos Segurados.

Compõem a presente apólice os seguintes anexos:

- Condições Particulares
- Descrição das Assistências
- Condições Gerais
- Cláusula de Cobertura Básica de Seguro de Vida em Grupo – Morte Qualquer Causa
- Cláusula Adicional de Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA)
- Cláusula Adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)
- Cláusula Adicional de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença
- Procedimentos para Liquidação de Sinistros Vida em Grupo
- Glossário Geral

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2014.

**GENERALI**  
Brasil Seguros Processo

**SUSEP 15414.001896/97-92**

A Generali Brasil Seguros, controlada 100% pelo Grupo Generali, atua com seguros de pessoas, patrimoniais e massificados. No Brasil desde 1925, a companhia está presente em 20 Estados brasileiros somando 32 pontos de atendimento. O Grupo Generali é uma das maiores companhias de seguro da Europa com € 70 bilhões de prêmios totais em 2012 e a maior seguradora no ramo Vida naquele continente. Com 80 mil funcionários em todo o mundo e 65 milhões de clientes em mais de 60 países, o Grupo Generali ocupa posição de destaque na Europa Ocidental e vem conquistando lugar cada vez mais relevante na Europa Centro-Oriental e na Ásia.

## APÓLICE DE SEGURO VIDA EM GRUPO N.º 4503

### CONDIÇÕES PARTICULARES

#### OBJETIVO

O objetivo deste seguro é garantir o pagamento do capital segurado ou o reembolso ao(s) beneficiário(s), caso ocorra qualquer dos eventos previstos nas condições e cláusulas deste seguro, desde que tais eventos estejam incluídos nas coberturas contratadas pelo Estipulante e Segurado.

#### ESTIPULANTE

O Estipulante desta proposta de seguro será a CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP, que fica investido dos poderes de representação dos segurados perante Generali Brasil, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

A relação mantida entre o Estipulante e a Generali Brasil será exclusivamente de caráter securitário.

#### GRUPO SEGURÁVEL

É constituído por todos os funcionários, diretores, estagiários e prestadores que mantenham vínculo empregatício com o Estipulante.

#### GRUPO SEGURADO

É constituído pelos componentes principais do grupo segurável, efetivamente incluídos e aceitos no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

#### CONDIÇÕES DE SEGURABILIDADE

**Implantação** - Podem participar do Seguro, todos os componentes pertencentes ao grupo segurável

que tenham idade até 62 anos, que estejam em boas condições de saúde e plena capacidade laboral, sendo obrigatória a assinatura prévia da Proposta Individual de Adesão - contendo Declaração Pessoal de Saúde - para todos os proponentes com capitais superiores a R\$ 300.000,00.

**Aposentados por tempo de serviço** - Não participarão do seguro os aposentados por tempo de serviço.

**Aposentados por invalidez** - Não participarão do seguro os aposentados por invalidez.

**Afastados** - Não foram contempladas nesta carta proposta pessoas que estejam afastadas das suas atividades laborativas. As pessoas que estiverem nesta situação, poderão ser incluídas no seguro mediante análise prévia de aceitação da Generali Brasil, sendo necessário o fornecimento das seguintes informações pelo Estipulante:

- Data do afastamento;
- Especificação do Afastamento (incluindo código do CID);
- Data de Nascimento;
- Capital Segurado e/ou Salário;
- Data prevista para retorno as Atividades Laborativas.

**Prestadores de Serviço** - Os prestadores de serviço participarão do seguro, respeitando as condições de segurabilidade e desde que mantenham contrato de prestação de serviço em caráter de exclusividade com o Estipulante, devendo a atividade exercida pelos mesmos ser compatível com a atividade do Estipulante.

**Ex-Funcionários** - Após a perda do vínculo com o estipulante, os ex-funcionários permanecerão no seguro, desde que o Estipulante o mantenha na relação mensal e efetue o respectivo pagamento do prêmio.

**Novas Inclusões** - Após implantação da apólice, poderão ser incluídos no seguro todos os componentes pertencentes ao grupo segurável que tenham idade até 62 anos de idade e que estejam em boas condições de saúde e plena capacidade laboral, sendo obrigatória a assinatura prévia da Proposta Individual de Adesão e Declaração Pessoal de Saúde para todos os proponentes com capital segurado superior a R\$ 300.000,00.

## COBERTURAS E SERVIÇOS

**Morte qualquer Causa (Básica)**: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado, em caso de morte do Segurado Principal decorrente de qualquer causa, isto é, natural ou acidental, exceto se decorrente de riscos excluídos e respeitadas as disposições das condições gerais e da cláusula adicional.

**Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA)**: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado, em caso de Morte decorrente exclusivamente de Acidente coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos e respeitadas as disposições das condições gerais e da cláusula adicional.

**Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)**: Garante ao próprio Segurado ou a seu representante legal o pagamento do capital segurado contratado, em caso de invalidez total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente coberto ocorrido com o Segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos e respeitadas as disposições das condições gerais e da cláusula adicional.

**Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPTD)**: Garante ao próprio Segurado ou a seu representante legal o pagamento antecipado equivalente a 100% do capital segurado contratado da

**Cobertura Básica**, em caso de invalidez funcional permanente total, decorrente de doença coberta ocorrida com o Segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos e respeitadas as disposições das condições gerais e da cláusula adicional. **Em caso de pagamento de sinistro por esta cobertura, o segurado será excluído da apólice.**

**Pós-Vida Individual:** Esta Cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado Principal os serviços de funeral do plano e padrão contratado, respeitando o limite máximo de indenização da cobertura e observando os riscos excluídos e respeitadas as disposições das condições gerais e especiais do Pós-Vida. Para acionar os Serviços de Pós-vida basta entrar em contato com nosso Serviço de Assistência 24 Horas, através de ligação gratuita para o número 0800 70-70-211

Fica garantido o reembolso relativo às despesas com os itens cobertos no Plano de Funeral, incluindo cremação, em crematório público, sepultamento e locação de jazigo, na hipótese da família do segurado não conseguir executar o funeral através do serviço de Assistência 24 Horas ou no caso de morte no exterior em que a família prefira realizar lá o funeral. Respeitando o limite máximo de indenização da cobertura contratada, não sendo devido nenhum pagamento a herdeiros do Segurado, limitando-se a responsabilidade da Seguradora as despesas cobertas comprovado por recibos e notas fiscais originais, devidamente quitados, obedecido o limite ora definido.

**Assistência em Viagem:** Garante apoio em caso de imprevistos durante viagens no Brasil e no exterior. Oferece 15 serviços, que vão desde a remoção intra-hospitalar até o reembolso de despesas médico-hospitalares e odontológicas, chegando à comodidade da reserva de bilhetes para espetáculos no exterior, respeitando as regras gerais do serviço de assistência anexa a esta carta proposta.

#### CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado de cada segurado será Múltiplo Salarial de 26 vezes, com valor mínimo de R\$ 20.469,54 e valor máximo limitado a R\$ 65.000,00.

#### COBERTURAS, ASSISTÊNCIAS E CAPITAIS SEGURADOS MÁXIMOS

Tabelas de coberturas contratadas com capital múltiplo salarial:

COBERTURAS	CAPITAL MÁXIMO	% CONTRATADO
Morte Qualquer Causa	R\$ 65.000,00	100,00%
Indenização Especial de Morte por Acidente	R\$ 65.000,00	100,00%
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 65.000,00	100,00%
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	R\$ 65.000,00	100,00%
Pós-Vida - Individual	R\$ 2.000,00	

#### SERVIÇOS

Viagem

#### VALOR ESTIMADO DA FATURA

Com base nas informações enviadas para cálculo do seguro, abaixo resumo da quantidade de vidas e o valor estimado da fatura mensal (com 0,3800 % de IOF já incluso):

Quantidade Vidas	Capital Total (R\$)	Taxa do Seguro (%)	Prêmio do Seguro (R\$)	Serviços (R\$)	Prêmio Total (R\$)	Taxa Total (%)
488	12.901.446,48	0,2161	2.788,26	296,95	3.085,21	0,2391

O valor de fatura mínima por subestipulante será de R\$ 150,00.

Importante: Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica".

## ADESÃO

Adesão ao seguro será compulsória, observadas as condições de Segurabilidade constantes desta carta proposta, foi considerado para cálculo da taxa o grupo encaminhado pelo Estipulante.

## CUSTEIO

O seguro será não contributário, ou seja, o Estipulante será responsável por 100% do custeio do seguro.

## FORMA DE PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

O capital segurado será pago de uma única vez, em moeda nacional e nos limites do território brasileiro.

## BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do presente seguro serão informados por cada segurado em sua Proposta Individual de Adesão ou no Formulário de Indicação/Alteração de Beneficiários. Caso não haja designação de beneficiário, o pagamento do sinistro será conforme legislação vigente a época de ocorrência do sinistro.

## ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

Este seguro garante cobertura por 24 horas, para eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre. Em qualquer hipótese, só estarão garantidos os segurados com residência fixa no Brasil.

## CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CAPITAL SEGURADO

Os capitais individuais da apólice serão reajustados periodicamente a cada 12 meses, de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE.

Para os aumentos de capital de segurado, de forma individual ou automática, superiores a 15%, acumulados no último período de vigência da apólice, que não sejam motivados por convenção coletiva de trabalho, será obrigatório o preenchimento de nova Declaração Pessoal de Saúde de cada segurado, para análise e posterior decisão quanto a aceitação ou não do reajuste.

## AJUSTE DE LIMITE DE CAPITAL SEGURADO

O limite máximo de capital segurado total da apólice poderá sofrer ajuste automático de até 10% (dez por cento) durante a vigência do contrato, exclusivamente nos casos de alteração de capital por dissídio coletivo ou ajuste salarial que impactem na elevação do limite máximo de capital da

apólice.

O ajuste no Limite Máximo de Capital Segurado da Apólice descrito acima poderá ocorrer uma única vez durante a vigência da apólice.

Em caso de necessidade de mais de um ajuste no limite máximo de capital segurado da apólice durante a vigência o Estipulante deverá formalizar previamente o pedido junto a Generali para análise. O novo limite somente será válido após a aceitação e emissão de aditivo a apólice.

## CARÊNCIAS E FRANQUIAS

Com exceção da carência de dois anos ininterruptos para suicídio ou as seqüelas de sua tentativa, este seguro não prevê aplicação de outras carências ou franquias.

## DADOS CADASTRAIS

Tendo em vista as disposições da circular SUSEP, faz-se necessário, para implantação e manutenção da apólice o envio de arquivo digital contendo: Nome completo, sexo, data de nascimento, CPF, capital segurado.

Cabe ressaltar que a inobservância ao parágrafo anterior sujeita a Seguradora e o Estipulante a sanções administrativas e de multas, previstas pela SUSEP.

No caso de encampação de apólice de outra seguradora faz-se necessário além das informações mencionadas anteriormente, o envio junto com toda documentação de implantação, de uma cópia da apólice anterior, bem como da última fatura contendo a relação de segurados emitida pela congênere. Se as condições da apólice atual forem divergentes das apresentadas nesta proposta (coberturas e/ou capitais), será obrigatório o envio das propostas de adesão com a Declaração Pessoal de Saúde para todos os proponentes na implantação.

Além dos documentos acima solicitados, deverá ser enviada para implantação a cópia do contrato social ou da ata da última assembleia, onde constem os nomes, cargos e respectivos Cpf's dos representantes habilitados a assinarem o contrato pelo Estipulante e Subestipulantes e a cópia do cpf destes representantes.

## FATURAMENTO

O faturamento será mensal, com base na relação de segurados fornecida pelo Estipulante, conforme dados descritos no item DADOS CADASTRAIS.

As datas para entrega da relação de segurados para movimentação mensal, emissão e vencimento da fatura serão as seguintes:

- Mês de Referência: Mês subsequente ao Risco;
- Data/Prazo Entrega da Movimentação: 30;
- Data/Prazo Emissão da Fatura: 10;
- Data Vencimento da Fatura: 20;

O prazo para a Seguradora emitir as Faturas considera os movimentos entregues na data estabelecida acima e sem nenhuma crítica ou restrição que prejudique sua emissão.

## SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DE COBERTURAS

Em caso de atraso no pagamento dos prêmios, é prevista a aplicação de multa e juros de mora, calculados na forma prevista nas condições Gerais e contratuais.

a) A reabilitação da apólice é possível se os prêmios em atraso forem quitados antes de completos 90 (noventa) dias de atraso e se dará sem interrupção de cobertura, com cobrança retroativa dos prêmios.

b) A Generali Brasil Seguros responderá por todos os sinistros ocorridos a partir daquela data, ficando cobertos os sinistros ocorridos no período de inadimplência.

A regra estabelecida no parágrafo anterior, não se aplica aos casos de inadimplência individual dos segurados nos seguros contributários. O não pagamento dos prêmios por parte do Segurado implicará em imediata suspensão de cobertura do seguro, ficando sem cobertura os eventos ocorridos no período de inadimplência.

### **REVISÃO DAS TAXAS**

A taxa do seguro será revista anualmente.

### **VIGÊNCIA DO SEGURO**

A apólice terá vigência anual, com início determinado pelo Estipulante, podendo ser renovada automaticamente ao final deste período por mais 12 meses, caso não haja solicitação em contrário por escrito por uma das partes, com antecedência mínima de 60 dias.

As demais renovações serão realizadas, mediante formalização por escrito do Estipulante, com antecedência mínima de 60 dias e anuênciadas partes.

O envio da relação de segurados do primeiro mês da nova vigência contratual pelo Estipulante é considerada anuênciada para renovação da apólice junto a Generali Brasil.

### **DADOS CADASTRAIS DO ESTIPULANTE**

Razão Social CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP	CNPJ 08.644.690/0001-23	
Endereço AV BARAO DE CASTELO BRANCO, 3319	CEP 64016-850	
Bairro MONTE CASTELO	Cidade TERESINA	UF PI
Contato	Email	Telefone (0)



Matriz: Av. Rio Branco, 128 – Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20040-002 – Tel: 2508-0100 – Fax: 2509-7393  
CNPJ: 33.072.307/001-57

## SEGURO DE PESSOAS

### CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.001896/97-92

**13.6.3. Se o fator for igual ou menor que 1 não haverá aumento ou redução de taxa.**

**13.6.4. Em qualquer hipótese, será sempre observada a regra de alteração contratual prevista no item 21 posterior.**

**13.7. A Seguradora adotará uma taxa média final única ou taxas por faixa etária. Se, na implantação da apólice por taxa média diferenças de idade forem constatadas entre o grupo analisado para estudo e o grupo enviado para a implantação, a ponto de alterar a taxa originalmente proposta, a nova taxa encontrada será adotada de imediato.**

**Constatada qualquer insuficiência de taxa, a Seguradora cobrará ao Estipulante a consequente insuficiência nos prêmios passados, se tal insuficiência for superior a 5%.**

**13.8. Na fixação de taxa média final, única ou por faixas etárias, serão considerados, ainda, os carregamentos para cobrir os custos operacionais da Seguradora, as comissões de intermediação e o pró-labore do Estipulante, se existentes.**

**13.9. O carregamento estabelecido não poderá sofrer aumento durante a vigência da apólice, ficando sua redução a critério da sociedade seguradora.**

**13.9.1. Quando houver redução do carregamento, na forma prevista pelo subitem anterior, o novo valor deverá ser estendido a todos os segurados do plano individual ou sujeitos à mesma apólice coletiva.**

**13.10. O prêmio de cada Segurado corresponderá à taxa média final, ou a taxa de sua faixa etária, vezes o seu limite máximo individual de garantia fixado na cobertura básica da apólice.**

**13.11. O Estipulante obriga-se a prestar, à Seguradora, todas as informações**

**necessárias ao cálculo das taxas deste Seguro.**

### 14. BENEFICIÁRIOS

**São as pessoas físicas ou jurídicas designadas para receber os valores dos capitais segurados na ocorrência do sinistro. Cada Segurado deverá indicar, na Proposta Individual de Adesão ou em formulário apropriado, seu(s) beneficiário(s), isto é, a pessoa ou pessoas a quem deverá ser pago o Capital Segurado em caso de sua morte.**

**14.1. Se o Segurado não renunciar à faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação do beneficiário, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.**

**14.1.1. Se o Segurador não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo beneficiário.**

**14.2. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.**

**14.2.1. Na falta das pessoas indicadas no item 14.2 anterior, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.**

**14.3. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente ou já se encontrava separado de fato.**

**14.4. Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do segurado principal e do(s) segurado(s) dependente(s), os capitais segurados referentes às coberturas dos**



Matriz: Av. Rio Branco, 128 – Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20040-002 – Tel: 2508-0100 – Fax: 2509-7393  
CNPJ: 33.072.307/001-57

## SEGURO DE PESSOAS

### CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.001896/97-92

segurados, principal e dependente(s), deverão ser pagos aos respectivos beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos segurados.  
**14.5. Uma pessoa jurídica só poderá ser beneficiária de um contrato de seguro de pessoas se comprovado legítimo interesse para a mesma figurar nesta condição.**

**14.6. Inexistindo a indicação de beneficiários por parte do Segurado Principal, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o pagamento do capital segurado será efetuado conforme Legislação em vigor, apresentada no quadro abaixo:**

BENEFICIÁRIOS		
1	Segurado(a) casado, que não possua descendentes ou ascendentes	100% ao cônjuge.
2	Segurado(a) casado, que possua descendentes da união atual e/ou de uniões anteriores	50% ao cônjuge, independentemente do regime de casamento, e os outros 50% serão pagos conforme artigo 1.845, 1829 e inciso I c/c 1832 do CC, ou seja: I) Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares. II) Na hipótese do cônjuge estar em concorrência com os descendentes caberá ao cônjuge quinhão igual aos dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com quem concorrer.
3	Segurado(a) casado, que não possua descendentes e possua ascendentes	50% ao cônjuge, independentemente do regime de casamento, e os outros 50% serão pagos conforme artigo 1829 e inciso II c/c 1836 e 1837 do CC, ou seja: I) Aos ascendentes em concorrência com o cônjuge. II) Concorrendo com ascendente em primeiro grau, ao cônjuge tocará 1/3 (um terço) do capital Segurado, todavia, caber-lhe-á a metade deste se houver um só ascendente, ou se maior for àquele grau (avós).
4	Segurado solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a), com companheiro(a) legalmente reconhecido(a) conforme as leis vigentes e que não possua descendentes ou ascendentes	100% ao companheiro(a).



Matriz: Av. Rio Branco, 128 – Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20040-002 – Tel: 2508-0100 – Fax: 2509-7393  
CNPJ: 33.072.307/0001-57

## SEGURO DE PESSOAS

### CONDIÇÕES GERAIS - Processo SUSEP: 15414.001896/97-92

5	Segurado solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a), com companheiro(a) legalmente reconhecido(a) conforme as leis vigentes, que possua descendentes da união atual e/ou de uniões anteriores	50% ao companheiro(a) e os outros 50% serão pagos conforme artigo 1829 e inciso I c/c 1832 do CC, ou seja: I) Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares. II) Na hipótese do cônjuge estar em concorrência com os descendentes caberá ao cônjuge quinhão igual aos dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendentes dos herdeiros com quem concorrer.
6	Solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a), sem companheiro(a) ou com companheiro(a) não legalmente reconhecido(a) conforme as leis vigentes e com descendentes.	100% aos descendentes, divididos em partes iguais.
7	Solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a), sem companheiro(a) ou com companheiro(a) não legalmente reconhecido(a) conforme as leis vigentes, sem descendentes e com ascendentes.	100% aos ascendentes, divididos em partes iguais.
8	Solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a), sem companheiro(a) ou com companheiro(a) não legalmente reconhecido(a) conforme as leis vigentes e sem descendentes ou ascendentes.	100% aos colaterais.
9	Solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a), sem companheiro(a) ou com companheiro(a) não legalmente reconhecido(a) conforme as leis vigentes e sem descendentes, ascendentes ou colaterais.	100% àqueles que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.
10	Considerações Finais	Somente é reconhecido o direito sucessório, e consequentemente a qualidade de beneficiário do cônjuge sobrevivente, se esta lhe couber, se ao tempo da morte do Segurado Principal não estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de 2 (dois) anos, salvo prova, neste caso, de que esta convivência se tornara impossível sem culpa do cônjuge sobrevivente.

Condições Gerais – Seguro de Pessoas – Generali Brasil Seguros S.A. – CNPJ 33.072.307/0001-57 – V062014

42000088300	23368	T	ROBERTO CARLOS COSTA SANTOS	14/11/1971	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
84515040359	23369	T	ROBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	09/05/1980	1/7/2016	50.292,32	0,00	0,00	0,00	11,86	0,00	11,86
03067970369	23370	T	ROBERTO SPINOLA	28/05/1933	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
78146871353	23371	T	ROBERVAL ERICO SOARES LEAL	17/6/1976	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
57872147300	23372	T	ROBSON ALVES DE ARAUJO	07/05/1974	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
03191021302	23373	T	ROBSON ARAUJO TEIXEIRA	11/01/1989	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
00644077301	23374	T	ROBSON FERRERA REGO	04/10/1983	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
05402765375	23375	T	RODRIGO ALEXANDRE VIEIRA DE BRITO	02/05/1990	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
02533769398	23376	T	RODRIGO DELMONDES SILVA	18/11/1989	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
04166199323	23377	T	RODRIGO MENDES RODRIGUES	21/11/1990	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
48298425391	23378	T	RODRIGO RIBEIRO DE ARAUJO	12/06/1967	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
03156623203	23379	T	RODRIGO SOUSA BATISTA	15/3/1986	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
0242603344	23380	T	ROGEAN CLARO DE SOUSA	05/06/1988	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
04166199323	23381	T	ROGERIO RIBEIRO DE ARAUJO	25/6/1966	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
41755966104	23382	T	ROGERIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	19/3/1953	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
93481837372	23383	T	ROGERITO DE MESQUITA	24/11/1978	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
03488556301	23384	T	ROMARIO PERERA LIMA	24/10/1988	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
97361178391	23385	T	ROMERO DE SOUSA CUNHA	17/3/1980	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
036511705340	23386	T	RONALD SALES DA SILVA	22/2/1992	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
73765007315	23387	T	RONALDO DA SILVA SOUZA	24/3/1976	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
83114645372	23388	T	RONALDO HERBERT DA SILVA RIBEIRO	23/12/1978	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
66526078320	23389	T	RONALDO KLEBERT MACEDO FALCAO CUNHA	07/12/1960	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
91286436334	23390	T	RONDINELLA MIRANDA LOPEZ	28/7/1984	1/7/2016	40.117,48	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
007765146305	23391	T	RONILDO CORREIA CARVALHO DE SOUSA SILVA	04/04/1985	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
014402761147	23392	T	RONIVALDO LOBATO LIMA	11/05/1984	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
007753833301	23393	T	RONNIE VON PERERA ALVES	20/12/1981	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
002810882397	23394	T	ROSANGELA MARTINS SIMAO SOUSA	22/2/1961	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
66150531368	23395	T	ROSILDA DE OLIVEIRA PEREIRA QUEIROZ	07/11/1981	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
71415980225	23396	T	ROJNEY ALMEIDAS DE OLIVEIRA	11/03/1991	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
050117794344	23397	T	RUBEM DE MELO SOUSA	02/04/1982	1/7/2016	40.117,48	0,00	0,00	0,00	9,50	0,00	9,50
03119393339	23398	T	SAMUEL ALEXANDRE NERY DA SILVA	22/04/1987	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
627893333300	23399	T	SAMUEL NUNES DA SILVA	07/04/1980	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
02550247788	23400	T	SANDRA APARECIDA ALVES	23/2/1989	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
084025949368	23401	T	SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR	23/03/1977	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
03119393339	23402	T	SANSANO PEREIRA SOUSA	26/3/1977	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
81298112320	23403	T	SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS	20/11/1978	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
91241634300	23404	T	SEBASTIAO MARQUES SOUSA	21/3/1986	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
81671415353	23405	T	SEBASTIAO MOREIRA DE SOUSA	20/11/1974	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	15,27	0,00	15,27
87772955320	23406	T	SEBASTIAO RAMOS DOS SANTOS	31/10/1980	1/7/2016	65.000,00	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
91670071391	23407	T	SEBASTIAO SOARES DE MELO	19/3/1981	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
02207933369	23408	T	SERGIO ALVES LIMA	07/07/1982	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
74912085320	23409	T	SERGIO AUGUSTO DE ARAUJO FREITAS	29/11/1977	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
91670071391	23410	T	SERGIO LOPEZ DE SOUSA	10/02/1979	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
02833933335	23411	T	SERGIO LUIZ ALVES LIMA	29/10/1985	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
92526489334	23412	T	SERGIO LUIZ ARAUJO MOURAO	05/05/1982	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
02542304319	23413	T	STANLEY FRANCISCO FERRARA DA SILVA	07/05/1985	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
6472037387	23414	T	TARCISO MANUEL SANTOS LIMA	26/2/1979	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93
62546249349	2344	T	TARCISIO ALAN SANTOS LIMA	*4/10/1977	1/7/2016	29.049,80	0,00	0,00	0,00	6,93	0,00	6,93

Toda mulher tem direito ao atendimento na gravidez, no parto e após o parto e pode contar com a **Rede Cegonha**, uma **ação de saúde do SUS** que fortalece os direitos das mulheres e das crianças.

O Ministério da Saúde, em conjunto com as Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, elaborou esta Caderneta da Gestante pensando em você, que vive um dos momentos mais intensos de sua vida. Aqui você vai encontrar vários assuntos:

- seus direitos antes e depois do parto;
- o cartão de consultas e exames, com espaço para você anotar suas dúvidas;
- dicas para uma gravidez saudável e sinais de alerta;
- informações e orientações sobre a gestação e o desenvolvimento do bebê, alguns cuidados de saúde, o parto e o pós-parto;
- informações e orientações sobre amamentação;
- como tirar a Certidão de Nascimento de seu filho.

O profissional de saúde anotará nesta caderneta todos os dados de seu pré-natal e escreverá o resultado das consultas, dos exames, das vacinas e o que for importante para um bom acompanhamento do pré-natal.

Aqui tem também espaço para você anotar suas sensações e seus sentimentos, coisas que queira dizer para seu bebê e colar fotografias.

Um pré-natal bem acompanhado resultará em mais saúde para você e seu bebê. Guarde esta caderneta com carinho e cuidado e traga-a sempre com você. Ela será uma grande amiga e conselheira.

**Unidade de Saúde do pré-natal:** \_\_\_\_\_

**Serviço de saúde indicado para o parto:** \_\_\_\_\_

709.4070.9765.3475

Número do cartão SUS

Número Siseprenatal

Nome: Jane Carla de Lima  
Rodrigo

cole aqui  
a sua foto

Como gosta de ser chamada:

Nome do(a) companheiro(a) / opcional:

Jandri Jr.

Data de nascimento: 02/11/88 Idade: 28 anos

Raça: () Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena

Trabalha fora de casa: () Sim () Não

Ocupação: Recepcionista

Endereço: Rua Henoclitto de Souza 1317

Ponto de referência:

Cidade: Fortaleza

Estado: Piauí CEP: 64016 - 180

Tel. fixo: \_\_\_\_\_ Tel. celular: 993498965

e-mail: jane.carla.88@hotmail.com

Em situação de emergência, ligar para:

Nome: Anderson Miranda Brito Jr

Telefone: (86) 99958 - 3723

Pai do bebê  Minha mãe  Vizinha  Outros

Caso eu perca esta caderneta e você a encontre, por favor me telefone.  
Ela é muito importante para mim e para meu bebê.

## Sinais de alerta – procure o serviço de saúde se:

- a pressão estiver alta;
- sentir dores fortes de cabeça, com a visão embranlhada ou enxergando estrelinhas;
- o bebê parar de se mexer por mais de 12 horas;
- tiver sangramento ou perda de líquido (água) pela vagina;
- tiver um corrimento escuro (marrom ou preto);
- apresentar muito inchaço nos pés, nas pernas e no rosto, principalmente ao acordar;
- tiver dor ou ardor ao urinar;
- houver sangramento, mesmo sem dor;
- tiver contrações fortes, dolorosas e frequentes – se a bolsa das águas se romper antes de começarem as contrações, preste atenção na cor e no cheiro do líquido. Esta é uma informação importante para orientar os profissionais que vão atendê-la.

## Tempo aproximado de gravidez

meses	semanas	meses	semanas
1º mês	4 semanas e meia	5º mês	22 semanas e meia
2º mês	9 semanas	6º mês	27 semanas
3º mês	13 semanas e meia	7º mês	31 semanas e meia
4º mês	18 semanas	8º mês	36 semanas
		9º mês	40 semanas e meia
		10º consulta	/ / Profissional
		11º consulta	/ / Profissional
		Consulta odontológica	/ / Profissional

## Compareça às últimas consultas!

Não existe alta do pré-natal; ele só acabará quando o bebê nascer. Mesmo após ser encaminhada para realizar pré-natal de alto risco em um serviço especializado, é importante que você seja acompanhada também pela equipe

## Agendamento das consultas do pré-natal

1ª consulta	11/05/16	Seceno Brinjal
2ª consulta	08/06/16	Seceno / Dr. Thiago
3ª consulta	16/07/16	Seceno / Thiago
4ª consulta	31/08/16	Seceno / Thiago
5ª consulta	15/10/16	Seceno / Thiago
6ª consulta	16/11/16	Seceno / Thiago
7ª consulta	03/12/16	Seceno / Thiago
8ª consulta	21/12/16	Seceno / Thiago
9ª consulta	/ /	Profissional
10ª consulta	/ /	Profissional
11ª consulta	/ /	Profissional
Consulta odontológica	/ /	Profissional





## INFBEN - Informações do Benefício

Acao	Inicio	Origem	Desvio	Restaura	Fim
------	--------	--------	--------	----------	-----

NB 1837734701 JEANE CARLA DE LIMA ROCHA Situacao: Ativo  
CPF: 089.342.413-73 NIT: 2.681.189.788-9 Ident.:

OL Mantenedor: 16.0.01.120      APS : APS TERESINA - CENTRO PRISMA  
OL Mant. Ant.:                        Banco : 237 BRADESCO  
OL Concessor : 16.0.01.120        Agencia: 787991 OTICA PAX UNIAO - BRADESCO

Nasc.: 03/01/2017 Sexo: FEMININO Trat.: 01 Procur.: NAO RL: SIM  
Esp.: 21 PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00  
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00  
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep.Informada: 01  
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 01/01  
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 01

APR. : 1.405,64 Compet : 06/2018 DAT : 00/00/0000 DIB: 25/08/2016  
MR.BASE: 1.405,64 MR.PAG.: 1.405,64 DER : 10/05/2018 DDB: 29/06/2018  
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Percentuais da pensao: MR Previd. c/ 100%: Nao

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

DATAPREV 04/07/2018 09:40:54  
Pagina atual: 01

AACAO

Inicio	Origem	Desvio	Restaura	Fim				
NB: 1837734701	JEANE CARLA DE LIMA ROCHA		Situacao:	Ativo				
OLM Atual: 16.0.01.120	Espec.: 21		Pagto:	5 o. Dia Util				
Banco: BRADESCO	OP: 787991 - OTICA PAX UNIAO - BRADESCO EXPRESSO							
Conta Corrente Atual: --			Dt. Renovacao	Senha: 29/06/2018				
			Cred.					
Periodo	Ret.	Dt.Pagto	Valor	Meio	Inv	Blq	Est	Det
01/06/2018 a 30/06/2018			1.406,00	CMG				
01/12/2017 a 31/05/2018			7.002,00	CMG				
03/01/2017 a 30/11/2017			16.757,00	CMG				

10-165, 06  
891900-1

Informe a impressora p/imprimir detalhe  
Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

DATAPREV 04/07/2018 09:40:59  
Pagina atual: 01

NB 183.773.470-1 JEANE CARLA DE LIMA ROCHA Esp: 021 Meio Pag: CMG  
 Compet 06/2018 Per: 01/06/2018 a 30/06/2018 Dt. Calc. Credito : 01/07/2018  
 OLM.....: 16.0.01.120 Dt. Inic. Validade: 17/07/2018  
 Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 28/09/2018  
 Origem.....: CONCESSAO Dt. do Pagamento...:  
 Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO  
 Banco: BRADESCO OP: 787991 - OTICA PAX UNIAO - BRADESCO EXPRESSO

Rubrica	Descricao	
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1.405,64 +
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,36 +
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	1,40

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

DATAPREV 04/07/2018 09:41:01  
Pagina atual: 01

NB 183.773.470-1 JEANE CARLA DE LIMA ROCHA Esp: 021 Meio Pag: CMG  
Compet 06/2018 Per: 01/12/2017 a 31/05/2018 Dt. Calc. Credito : 01/07/2018  
OLM.....: 16.0.01.120 Dt. Inic. Validade: 17/07/2018  
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 28/09/2018  
Origem.....: CONCESSAO Dt. do Pagamento...:  
Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO  
Banco: BRADESCO OP: 787991 - OTICA PAX UNIAO - BRADESCO EXPRESSO

Rubrica	Descricao	
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	8.405,34 +
110	CORRECAO MONETARIA	53,05 +
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,30 +
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.456,69 -

Valor Bruto	Descontos	Valor Liquido
8.458,69	1.456,69	7.002,00

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

DATAPREV 04/07/2018 09:41:02  
Pagina atual: 01

NB 183.773.470-1 JEANE CARLA DE LIMA ROCHA Esp: 021 Meio Pag: CMG  
Compet 06/2018 Per: 03/01/2017 a 30/11/2017 Dt. Calc. Credito : 01/07/2018  
OLM.....: 16.0.01.120 Dt. Inic. Validade: 17/07/2018  
Conta Corrente: -- Dt. Final Validade: 28/09/2018  
Origem.....: CONCESSAO Dt. do Pagamento...:  
Retorno.....: CREDITO SEM RETORNO  
Banco: BRADESCO OP: 787991 - OTICA PAX UNIAO - BRADESCO EXPRESSO

Rubrica	Descricao	
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	15.056,73 +
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	1.377,14 +
110	CORRECAO MONETARIA	322,39 +
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	0,74 +

Valor Bruto	Descontos	Valor Liquido
16.757,00	0,00	16.757,00

Proxima Pagina: 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR**

MATRÍCULA  
148064 01 55 2016 4 00069 290 0038114-18

(LIVRO C: 69 TERMO: 38114 FOLHA: 290)

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 27 ANOS

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
TERESINA-PI	RG 5.002.751 SSP-PI CPF nº 03119393339.	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FILIAÇÃO: SANDRO MIRANDA BRITO e NEIDE DA SILVA BRITO  
RESIDÊNCIA: QD-33, CASA 04, CONJ SÃO JOAQUIM, MATADOURO, TERESINA-PI

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E CINCO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 09:30	25	08	2016

LOCAL DE FALECIMENTO  
HOSPITAL HUT, TERESINA-PI

CAUSA DA MORTE  
TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO AÇÃO CONTUNDENTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
CEMITÉRIO JARDIM DA RESSURREIÇÃO, NESTA CAPITAL	NEIDE DA SILVA BRITO

NO MEU NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

JOAC LISBOA DE FLORES FILHO - 1461 PI

OBSERVAÇÕES/VERBAÇÕES  
SEM INFORMAÇÃO

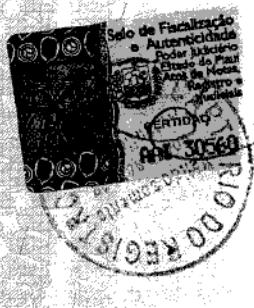
NO MEU NÚMERO DE DOCUMENTO DO REGISTRO CIVIL  
OFICIAL(A) ANTONIO UBIRATAN VIEIRA

MUNICÍPIO: TERESINA-PI  
ENDEREÇO: RUA DAVID CALDAS N° 325 CENTRO/NORTE

Encaminhamento(s) apos	Caráter	Período	Selo	Total R\$
2ª Via de óbito, além da busca	15.92	3.18	0,25	19,35
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN 5,00%	0,00	0,00	0,00	0,97

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: TERESINA-PI, 02 de Maio de 2017.

Assinatura do Oficial



Isabel Maria de Moraes  
Encarregada Condominada  
1º Cartório do Registro Civil  
Teresina - Piauí

ARPEBRAZIL AA 005445834 RRP



**CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**  
Av Barão de Castelo Branco, 3319 • Monte Castelo  
Cep: 64.016-850 • Teresina-PI  
Insc.Est.19.459.311-8 Insc.Munic. 097.359-9  
CNPJ: 08.644.690/0001-23 • Fone/Fax: (86) 2106.0900

Teresina-PI, 08 de outubro de 2018.

Ao Exmo. Defensor Público do Estado do Piauí  
**Sr. MARCELO MOITA PIEROT**

Assunto: OF. DDPI.LDA. nº 796/2018

Excelentíssimo Senhor,

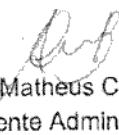
CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.644.690/0001-23, com sede na Avenida Barão de Castelo Branco, nº 3319, Bairro Monte Castelo, Teresina/PI, em resposta ao OF. DDPI.LDA. nº 796/2018, encaminhado a esta empresa, vem respeitosamente, informar que esta empresa, em atendimento à legislação pátria, e às disposições das negociações coletivas, mantém seguro de vida para os seus funcionários no valor de 26 (vinte e seis) vezes o salário, para casos de morte natural, e 52 (cinquenta e duas) vezes o salário, para os casos de morte acidental.

À época do falecimento do funcionário Sandro Miranda Brito Júnior, esta empresa informou aos seus familiares da existência do seguro junto à Generali Seguro, Apólice nº 4503, ocasião em que repassou a estes o contato da seguradora, para os devidos procedimentos.

Informa-se, ainda, que, após repassadas as informações necessárias, não tivemos mais contato com a família deste, de modo que não se é possível precisar acerca do recebimento dos valores.

Cientes do compromisso desta Douto Instituição em prestigiar aquelas empresas que agem em conformidade com a legislação pátria, e após prestadas as informações requisitadas, aproveitamos o ensejo para reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Anderson Matheus Castelo Branco  
Gerente Administrativo



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.  
Tel 21 3861-1600 www.seguradoralider.com.br  
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro  
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2018  
DPVAT/JUR – 3172/2018

À  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO  
a/c: Dr. Marcelo Moita Pierot – Defensor Público  
Av. João XXIII, 853, Jockey Clube  
64049-010 – Teresina – PI

Assunto: Ofício DDPI. DDA. Nº 795/2018

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ("Seguradora Líder"), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, informar que a indenização do Seguro DPVAT por morte da vítima **SANDRO MIRANDA BRITO JÚNIOR**, CPF/MF nº 031.193.933-39, já foi paga integralmente pela via administrativa, conforme a seguir:

A Certidão de Óbito acostada ao processo administrativo denota que a vítima faleceu no estado civil de solteiro, sem deixar filhos.

Considerando que a vítima faleceu em razão do acidente de trânsito ocorrido em 24/08/2016, ou seja, na vigência da Lei da Lei 6.194, de 1974, com as alterações promovidas pela Lei 11.482, de 2007, os legítimos beneficiários são os previstos no artigo 792 do Código Civil, consoante se observa da transcrição abaixo:

*Lei 6.194, de 1974*

*Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.*

*Lei 10.406, de 2002*

*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

Por conseguinte, s.m.j., a indenização seria devida integralmente aos genitores da vítima, na proporção de 50% para cada um.

Ingressaram com o pedido administrativo para recebimento da indenização do Seguro DPVAT por morte, Neide da Silva Brito e Sandro Miranda Brito, genitores da vítima, os quais se apresentaram como únicos e legítimos beneficiários da vítima.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro  
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



Isto posto, em atenção às normas aplicáveis aos pagamentos das indenizações do Seguro DPVAT e, com base na documentação acostada ao processo administrativo, a indenização foi paga no valor de R\$ 13.500,00, sendo este o limite máximo indenizável previsto pela Lei 6.194, de 1974, com as alterações promovidas pela Lei 11.482, de 2007, através de dois pagamentos, a saber:

- Pagamento **no valor de R\$ 6.750,00, efetuado em 05/10/2016**, por meio de crédito na conta corrente nº 03232-7, da agência nº 01989, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Sandro Miranda Brito, CPF/MF nº 216.865.643-68, genitor da vítima, consoante comprovante anexo.
- Pagamento **no valor de R\$ 6.750,00, efetuado em 16/11/2016**, por meio de crédito na conta corrente nº 98338-0, da agência nº 01606, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Neide da Silva Brito, CPF/MF nº 304.871.703-00, genitora da vítima, consoante comprovante anexo.

Por fim, cumpre esclarecer que a indenização foi paga de boa-fé às pessoas que se apresentaram como as únicas e legítimas beneficiárias da indenização.

Manifestando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Leila Caires  
Coordenador Jurídico

P-100/164016/2018-001  
TBC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME  
**VALENTINA ROCHA MIRANDA BRITO**

MATRÍCULA  
079640 01 55 2017 1 00223 256 0040022-21

(LIVRO A: 223 TERMO: 40022 FOLHA: 256)

DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO

TRÊS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE

DIA	MES	ANO
03	01	2017

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

22:35 TERESINA-PI

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

TERESINA-PI

LOCAL DE NASCIMENTO

HOSPITAL DO SATELITE

SEXO

FEMININO

FILIAÇÃO

JEANE CARLA DE LIMA ROCHA  
SANDRO MIRANDA BRITO JÚNIOR

AVÓS

LUCIANE TAVARES LIMA DA ROCHA  
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA  
NEIDE DA SILVA BRITO  
SANDRO MIRANDA BRITO

GÊMEO NOME E MATRÍCULADO(S) GÊMEO(S)

NÃO SEM INFORMAÇÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTESSO

DOZE DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30716595640

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

INSCRITA NO CPF: 089.342.413-73, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1548/15. NADA MAIS ME CUMPRE A CERTIFICAR.

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL

OFICIAL(A): GLÓRIA MARIA FONSECA DE SANTANA

MUNICÍPIO: TERESINA-PI

ENDEREÇO: RUA SEMADOR TEODORO PACHECO N° 855 CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: TERESINA-PI, 09 de Abril de 2018

Sônia Maria Fonseca Batista  
Assinatura do Oficial

Sônia Maria Fonseca Batista

Oficial(a) Substituta

2º Cartório do Reg. Civil

2ª VIA

Selo de Fiscalização  
e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Município de Piauí  
Atos de Notas  
Registro e  
Judiciais  
ATO GRATUITO  
ABU 14612



ARHENBRASIL AA 008804478 BRP



## TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do **Contrato de Trabalho**, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a **Justiça do Trabalho**, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

**CONFECIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.**

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE OBRIGATÓRIA

## CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

**138.12797.19-3**

NÚMERO

SÉRIE

LNF

**2035980**

**001-0**

**PI**

*Jeanne Garcia de Lima Rocha*

ASSINATURA DO TITULAR

COPIA DE ASSINATURA



02

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

### BRASILEIRO

02/01/1988  
NASCIMENTO

NAME: JEANE GARCIA DE LIMA ROCHA  
LOC. DENOM.: TERESINA - PI  
ENDER.: JEFERSON GOMES DE OLIVEIRA ROCHA  
LUCIANE TAVARES LIMA DA ROCHA  
DOC. APRESENTADO: R.G. 25156.633 SSP PI  
ESTADO/CIVIL: SOLTEIRO

LEIA E SABE DE 18 DE MARÇO DE 1990

RG: 2.536.859  
T.E. NIT: 004.18941884  
DOC. APRESENTADO: DRT/PI

LOCAÇÃO DA BIRSA: DRT/PI  
BIRSA: 0210.223008  
ASSINATURA DO TITULAR

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE ... / ... / ... PARA ... / ... / ...  
DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR

NAME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR

NAME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR

NAME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARMIM DO SERVIDOR

## LEGENDA

A-CASAMENTO	B-DIVÓRCIO	C-RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE	D-G- DATA DE NASCIMENTO
E-SEJ. JUDICIAL	F-ADOÇÃO	G-MULHER VOLUNTÁRIA	H- MULHER VOLUNTÁRIA

06

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR.....

CNPJ/CPF/CEI.....

ENDERECO.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO.....DE.....DE 19.....

REGISTRO Nº.....FIS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

.....ASS. DO EMPREGADOR DA RGCC O RESTAURANTE

1º.....2º.....

DATA DE SAÍDA.....DE.....DE 19.....

.....ASS. DO EMPREGADOR DA RGCC O RESTAURANTE

1º.....2º.....

COM. DISPENSA CD Nº.....

FGTS Nº DA CONTA.....

07

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR.....

CNPJ/CPF/CEI.....

ENDERECO.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO.....DE.....DE 19.....

REGISTRO Nº.....FIS. / FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

.....ASS. DO EMPREGADOR DA RGCC O RESTAURANTE

1º.....2º.....

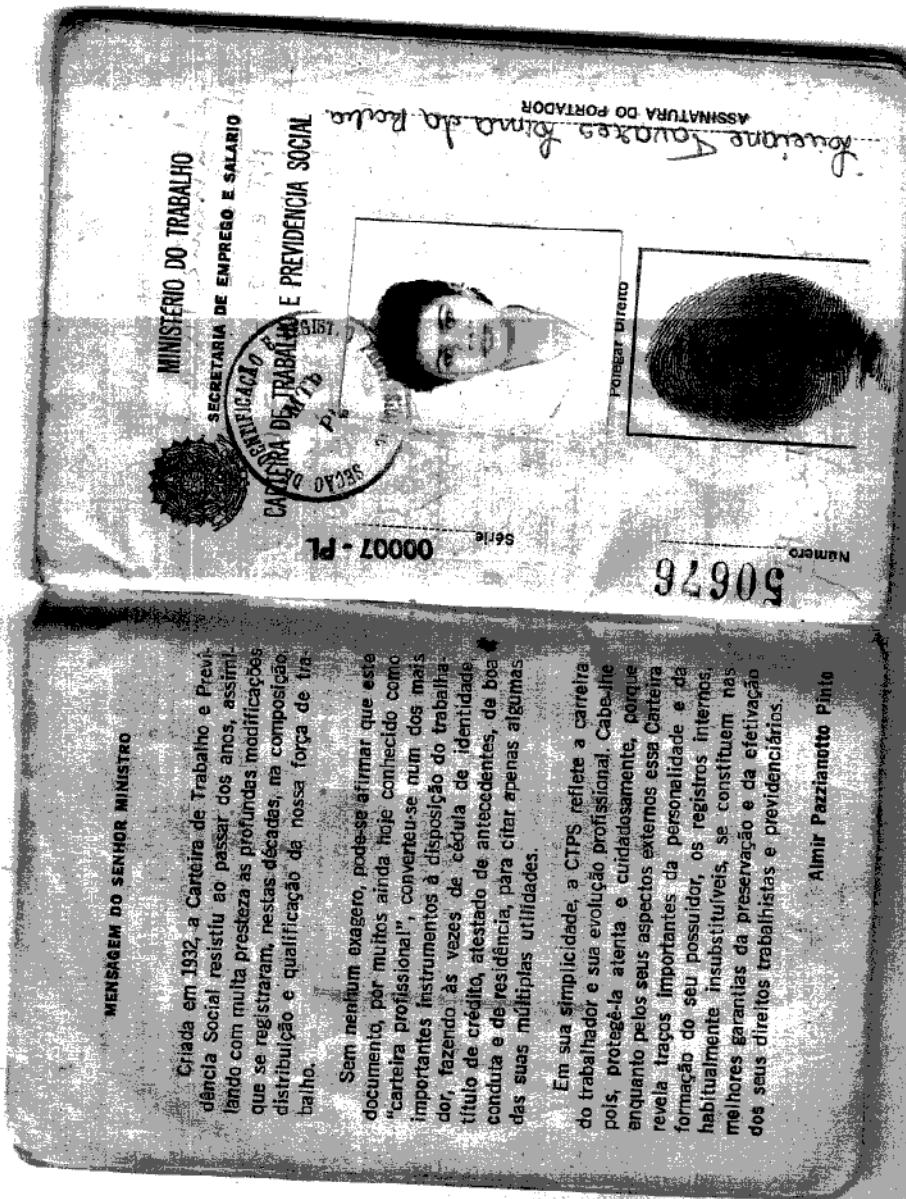
DATA DE SAÍDA.....DE.....DE 19.....

.....ASS. DO EMPREGADOR DA RGCC O RESTAURANTE

1º.....2º.....

COM. DISPENSA CD Nº.....

FGTS Nº DA CONTA.....



Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteuse num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, da boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe, pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome José Lino Tavares Bento  
Sobrenome Rocha  
Local nasc. Teresina  
Ex. Liv. 1000 Doc. 23.02.69

Filho de Lino Tavares Bento e  
Anita da Conceição Sádua  
Naturalizado Brasileiro

Est. Civil Cessado Doc. N.º 3681  
Fls. 12.7 Liv. B - 11 Reg. Civil Ceará  
Outro doc.

Situação Militar: Doc. \_\_\_\_\_  
N.º \_\_\_\_\_ Orgão \_\_\_\_\_ Ed.

Naturalizado Doc. N.º \_\_\_\_\_ Em. / / / /  
Doc. \_\_\_\_\_

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em. \_\_\_\_\_  
Doc. Ident. N.º \_\_\_\_\_ Exp. em. / / /  
Estado \_\_\_\_\_ Ora \_\_\_\_\_

Doc. \_\_\_\_\_  
Nascimento \_\_\_\_\_  
Data Emissão 07/05/87 Port. Te. - PI  
CARLOS LAET LIRA \_\_\_\_\_  
Assinatura do Funcionário  
Assinatura do Titular do Documento  
Assinatura do Autorizador

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome \_\_\_\_\_

Doc. \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SEGURIDADE FAMÍLIA E SALÁRIO

CARREIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

menos se presta a quem não tem capacidade  
interessado, e carteira profissional é um do-  
Indispensável à proteção do trabalhador.

mento de qualificação civil e de habilitação  
má; a carteira representa também título  
para a colocação, para a inscrição ain-  
alda, um instrumento prático do contrato

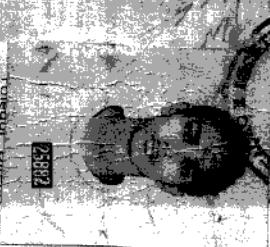
de trabalho.

carteira, pelos lançamentos que recebe, con-  
história de uma vida. Quem a examina,  
não só o perecedor é um temperamento aqui-  
versátil; se uma a profissão escolhida ou  
não encontrou a própria vocação: se andou  
rica em fábrica, como uma abelha, ou per-  
ou no mesmo estabelecimento, subindo a es-  
pacial. Pode ser um pedreiro de honra.  
ser uma divertência.

Número 75864

Série 80003-PI

25862



Assinatura do Portador

Juan Carlos de Oliveira Roel



**CONTRATO DE TRABALHO**

\* EMPRESA — Engenheiro & Serviços Ltda  
Endereço 06818-270/0001-44

Rua Álvaro Mendes, 2256/N  
Número 104  
Teresina - PI. FAZ.

Exercício Constituição Civil  
Cep. 64000-051

CBO n°

DIA 01 de Maio de 1994  
Referência 11374 P/ Fim 30/06

Remuneração estipulada R\$ 650,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais) por hora  
Multa diária R\$ 100,00 (Centos reais)  
Avistação de 10% sobre os salários pagos

P/ MANTER ELETRICISTA A SERVIÇO LIMA

Ass. do empregado *Adelmo C. dos Reis*  
Ass. do empregador *A. do Rego*

Datada 01 de Maio de 1995

Data saída 15 de Junho de 2003

Ass. do empregador ou a seu critério  
Ass. do empregado ou a seu critério  
P/ MANTER ELETRICISTA A SERVIÇO LIMA

Ass. do empregador ou a seu critério  
Ass. do empregado ou a seu critério  
P/ MANTER ELETRICISTA A SERVIÇO LIMA

**X CONTRATO DE TRABALHO**  
Empresário *T. TMA Brazil Ltda.*  
Rua Benjamim Constant n° 104  
Município *Teresina* FAZ. *Piauí*  
Esp. do estabelecimento *Fruit Suco's*  
Cargo *pintor* Comunicação

CBO n° 33950

DATA ADMISSÃO 01 de Abril de 1994  
REGISTRO n° 01

REMUNERAÇÃO ESTIPULADA R\$ 200,00 (Duzentos e vinte reais) —

*Adelmo C. dos Reis*  
Ass. do empregado ou a seu critério  
Ass. do empregador ou a seu critério  
*A. do Rego*

DATA SAÍDA 15 de Junho de 2003

Ass. do empregador ou a seu critério  
Ass. do empregado ou a seu critério  
*P/ MANTER ELETRICISTA A SERVIÇO LIMA*

X 00.99.43 / Mês 74

Contrato de Trabalho  
Empregador STEL Serviços Industriais Ltda

Importado \_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ Est. \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ Est. \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ Est. \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

Esp. do estabelecimento \_\_\_\_\_

Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

Renúncia específica \_\_\_\_\_  
Ass. do empregado em 2º turno \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

C.B.O. \_\_\_\_\_  
Data admissão \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Registro nº \_\_\_\_\_ Fis/Ficha \_\_\_\_\_

Você também está obrigado a usá-los, para prevenir aci-

dentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o

percam no trabalho.

Cada acidente é um ligeiro que deve ser apredida,

para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preceio ser

pesquisada, para evitá-la na repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médi-

co adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos"

concorram para o agravamento da sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços

de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for víti-

ma de um acidente; amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve

respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de

seus mestres e chefeas.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde

você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a aci-

denções pelo desatenção.

Leia e refita sempre os ensinamentos e conselhos nos

cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os antifós, pulsômetros, gravatas e mangas compridas não

fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guarnições protetoras das máqui-

nas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou

lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Compre o manejo dos extintores e demais dispositi-

vos de combate ao fogo existentes em seu local de tra-  
lho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número ..... 73410 Série 00021-PI



Jeniffer Caroline de Lima Rocha  
ASSINATURA DO PORTADOR

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**Nome Tenille caroline de lima rochaLoc. Nasce 10/03/1985 Est. PI Data 12/10/85  
Filiacão filha de Ana Melo de CarvalhoDoc. N° 00000000000000000000000000000000 Exp. 08/11/85 PIS 262 N<sup>o</sup>. 18**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. N° .....

Exp. em ..... / ..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 26/07/02 DRT SINE-PI

Avelina Melo de Carvalho  
 ASSISTENTE DO FUNCIONÁRIO  
Avelina Melo de Carvalho  
 Expedidora CTPS

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

9

**CONTRATO DE TRABALHO**

**Empregador**

**CNPJ/MF**

Rua .....

Nº .....

Município .....

Estr. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

CBO n° .....

Data admissão .....

de .....

Registro n° .....

Fis./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**CONTRATO DE TRABALHO**

**Empregador**

**CNPJ/MF**

Rua .....

Nº .....

Município .....

Estr. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

CBO n° .....

Data admissão .....

de .....

Registro n° .....

Fis./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Gouvêa Vieira  
Advogados

Teresina, 16 de novembro de 2018.

À

Defensoria Pública do Estado do Piauí

OF/DDPI-DDA. N° 1157/2018

Prezados,

Em atenção aos termos do ofício supramencionado, recepcionada pela Generali Brasil Seguros S/A, servimo-nos da presente para noticiar à S. Sas. o que segue:

A Generali Brasil Seguros S/A recepcionou a notificação supra aos 07.11.2018 (quarta-feira), no entanto não houve tempo hábil para levantamento das informações requeridas.

Portanto, servimos da presente manifestação para informar que todas as informações requeridas estão sendo providenciadas e serão enviadas tão logo esta Seguradora disponha completamente do quanto solicitado.

Sendo o que cabia informar por ora, a Generali registra que tão logo disponha do quanto solicitado colocará à vossa disposição, bem como renova os votos de confiança e estima.

GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.,  
CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57

Jacqueline Motta de Carvalho  
OAB/RJ nº. 167.345

Rubi em  
28/11/18  
Gullin Monteiro



## Defensoria Pública

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DE OBTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

## 1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

<b>Nome</b>	JEANE CARLA DE LIMA ROCHA - representante legal da menor		
<b>Estado Civil</b>	Solteiro		
<b>Nacionalidade</b>	Brasil	<b>Profissão</b>	DESEMPREGADA
<b>RG</b>	2.636.653 - SSP-PI	<b>CPF</b>	033.443.233-26
<b>Endereço</b>	<b>Rua/Avenida</b> RESIDENCIAL MESTRE DEZINHO, QUADRA J, CASA 24, , PRÓXIMO AO CAMPO DE FUTEBOL		
<b>Bairro</b>	PORTO ALEGRE	<b>Fones</b>	(86)9934-8965 (86)9861-8292
<b>Cidade</b>	Teresina, Piauí	<b>CEP</b>	64.037-095

## 2. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

- a) Renda mensal familiar bruta: R\$ 2.905,64 Juntou comprovante? **Não**  
 b) Paga imposto de renda? **Não**  
 c) Paga contribuição previdenciária oficial? **Não**  
 d) Paga pensão alimentícia? **Não**  
 e) Recebe rendimentos concedidos por Programas Oficiais de Transferência de Renda do Governo Federal?  
**Não**  
 f) Recebe benefício assistencial do INSS? **Não**  
 g) Quantas pessoas residem com o(a) assistido(a)? 6  
 h) Quantas dessas pessoas possuem fonte de renda? 4

Descrição das pessoas:

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA	Parentesco: PAI	Renda: R\$ 600,00
JENIFER CAROLNE DE LIMA ROCHA	Parentesco: IRMÃ	Renda: R\$ 300,00
VALENTINA ROCHA MIRANDA BRITO	Parentesco: FILHA	Renda: R\$ 1.405,64
LUCIANE TAVARES LIMA DA ROCHA	Parentesco: MÃE	Renda: R\$ 600,00

**TOTAL DA RENDA FAMILIAR MENSAL: R\$ 2.905,64**

## 3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Possui casa própria? **Não**  
 b) Paga aluguel? **Não**  
 c) Paga financiamento de imóvel? **Não**  
 d) Possui automóvel? **Não** Paga financiamento? **Não**  
 e) Paga plano de saúde? **Não**  
 f) Paga mensalidade escolar/de universidade? **Não**  
 g) Paga água? **Sim** Valor R\$ 35,00  
 h) Paga energia elétrica? **Sim** Valor R\$ 277,12

*Jeane Carla de Lima Rocha.*

i) Outras despesas:

#### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

**DECLARO**, para os devidos fins, que as informações supracitadas são verídicas e que sou pessoa pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de minha entidade familiar, nos termos do que dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c.c os arts. 1º e 4º da Lei 1.060/50 e art. 1º da Lei 7.115/83, razão pela qual **solicito o DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA** junto a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

**DECLARO** que fui expressamente advertido pelo Membro da Defensoria Pública do Estado do Piauí de que a prestação de informações falsas perante funcionário público poderá tipificar crime de **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, cuja pena é de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, **sem prejuízo da condenação ao pagamento do décuplo das custas não recolhidas**, conforme reza o art. 4º, § 1º da Lei n. 1.060/50, bem como ao **recolhimento do honorários advocatícios**, a serem arbitrados pelo Poder Judiciário e revertidos para o Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí - FMADPEP.

Teresina, 30 de outubro de 2018

jeane carla de lima rocha

JEANE CARLA DE LIMA ROCHA - representante legal da menor







13/06/2018

Número: 0800109-15.2016.8.18.0140

Classe: PROCEDIMENTO COMUM

Órgão julgador: 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

Última distribuição: 20/09/2016

Valor da causa: R\$ 880,00

Assuntos: Reconhecimento / Dissolução, Investigação de Paternidade

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (AUTOR)	FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES (ADVOGADO) NAIRA CAROLINE DE SOUSA PAZ (ADVOGADO)
NEIDE DA SILVA BRITO (RÉU)	
SANDRO MIRANDA BRITO (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43505 8	11/10/2017 08:22	Sentença	Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**3ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar,  
Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO N°: 0800109-15.2016.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução, Investigação de Paternidade]**

**AUTOR: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**

**RÉU: NEIDE DA SILVA BRITO, SANDRO MIRANDA BRITO**

**SENTENÇA**

Trata-se de pedido de investigação de paternidade post mortem ajuizado por Valentina de Lima Rocha, menor representada por sua genitora, Jeane Carla de Lima Rocha em desfavor dos sucessores de Sandro Miranda de Brito Júnior, quais sejam, Sandro Miranda Brito e Neide da Silva Brito, já qualificados, onde aduz em síntese, que sua genitora manteve relacionamento com o falecido, de cujo relacionamento advieio a requerente. Requereu o reconhecimento da paternidade.

Citados, os requeridos concordaram com o pedido inicial (ID 135450).

Parecer do Ministério Público pela procedência do pedido.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, defiro aos requeridos o benefício da justiça gratuita.

A Constituição Federal, no art. 227, 6º, combinado com o artigo 27 da lei 8.069/90 e 8.560/92, assegura a todos os filhos os mesmos direitos, e proíbe quaisquer qualificações relativas à origem da filiação, seja esta decorrente de casamento ou não, ficando por terras antigas designações, como incestuoso, espúrio, adulterino, etc. Na esteira do texto constitucional, promulga-se a lei 8.560/92, dispondo esta, no art. 1º, sobre a irrevogabilidade e modo de reconhecimento do filho:

"I - No registro de nascimento;

II - Por escritura pública ou escrito particular a ser arquivado em cartório;

III - Por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV - Por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém."

Conforme se depreende da documentação contida nos autos, em especial a resposta dos requerido, que concordaram com o pedido inicial, restou incontrovertida a paternidade do requerido.



Assinado eletronicamente por: OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO - 11/10/2017 08:22:48  
<https://tpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1710110822485890000000418121>  
Número do documento: 1710110822485890000000418121

Num. 435058 - Pág. 1

Num. 4561696 - Pág. 2

Desta forma, julgo procedente o pedido de paternidade para reconhecer o Sr. Sandro Miranda de Brito Júnior, como pai da autora, Valentina de Lima Rocha, o que faço com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte autora para que informe se deseja alterar seu nome. Com a informação, expeça-se mandado de averbação para inclusão do nome do pai e dos avós paternos no assento natalício da autora.

P.R.I.

Sem custas.

Transitada em julgado e expedidas as comunicações e mandados que se fizerem necessários, determino o arquivamento dos presentes autos.

TERESINA-PI, 4 de outubro de 2017.

**OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**  
Juiz(a) de Direito da 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA



Assinado eletronicamente por: OLÍMPIO JOSE PASSOS GALVAO - 11/10/2017 08:22:48  
<https://tpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101108224858900000000418121>  
Número do documento: 17101108224858900000000418121

Num. 435058 - Pág. 2

Num. 4561696 - Pág. 3



Tribunal de Justiça do Piauí  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

13/06/2018

Número: **0800109-15.2016.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **20/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 880,00**

Assuntos: **Reconhecimento / Dissolução, Investigação de Paternidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (AUTOR)		FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES (ADVOGADO) NAIRA CAROLINE DE SOUSA PAZ (ADVOGADO)	
NEIDE DA SILVA BRITO (RÉU)			
SANDRO MIRANDA BRITO (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47531 5	19/10/2017 12:57	<u>Petição</u>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3<sup>a</sup>  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA- PI**

Ref: Autos nº 0800109-15.2016.8.18-0140

**JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**, representante da menor em questão, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que a esta subscreve e já constituído nos autos, *informar que deseja alterar o nome da criança*, conforme solicitação que consta da sentença, ID-435058, deste Douto Juízo.

Portanto, deve constar no Registro de Nascimento da menor o nome: **VALENTINA ROCHA MIRANDA BRITO**.

De posse da respectiva informação, pede-se que seja cumprida as determinações da sentença, no sentido de que se expeça mandado de averbação para inclusão do nome do pai e dos avós paternos no assento natalício da autora.

Nesses termos,  
Pede Deferimento.

Teresina-PI, 19 de outubro de 2017.

**Francisca Maria Gonçalves Rodrigues**  
OAB/PI nº 13875





Tribunal de Justiça do Piauí  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

13/06/2018

Número: 0800109-15.2016.8.18.0140

Classe: PROCEDIMENTO COMUM

Órgão julgador: 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

Última distribuição : 20/09/2016

Valor da causa: R\$ 880,00

Assuntos: Reconhecimento / Dissolução, Investigação de Paternidade

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (AUTOR)	FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES (ADVOGADO) NAIRA CAROLINE DE SOUSA PAZ (ADVOGADO)		
NEIDE DA SILVA BRITO (RÉU)			
SANDRO MIRANDA BRITO (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85841	17/04/2017 16:39	petição	Petição



SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3<sup>a</sup>  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA- PI**

PROCESSO N°: 0800109-15.2016.8.18.0140

**JEANE CARLA DE LIMA ROCHA, NEIDE DA SILVA BRITO e SANDRO MIRANDA BRITO**, já devidamente qualificados na **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado que a esta subscreve, **solicitar uma audiência para definir a questão da investigação de paternidade, visto que não existe mais qualquer conflito entre as partes.** Busca-se somente a solução definitiva, de forma pacífica, para que a criança, hoje com dois meses, possa ser devidamente registrada.

Ressalta-se ainda que os pais do *de cuius*, NEIDE DA SILVA BRITO E SANDRO MIRANDA BRITO, não se manifestaram nos autos, em sede de contestação, em razão de reconhecerem a criança como filha legítima do falecido e, portanto, como sua neta.

Nesse contexto, requer que seja marcada uma audiência, o mais breve possível, para que sejam ouvidos e tal questão seja prontamente encerrada, respeitados todos os trâmites legais.

Ambos se comprometem a comparecer à audiência, juntos, no dia e hora marcados, acompanhados de seu (sua) procurador (a).

Requer-se ainda a juntada da procuração, em anexo, a qual concede plenos poderes aos procuradores, nela registrados, para representar as partes na referida ação.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Teresina-PI, 17 de abril de 2017.

Francisca Maria Gonçalves Rodrigues  
OAB/PI nº 13875

R Miguel Arcanjo, 665, Jóquei - CEP: 64048-330 - Teresina - PI  
Fone/Fax: 86 3222-7565





13/06/2018

Número: **0800109-15.2016.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **20/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 880,00**

Assuntos: **Reconhecimento / Dissolução, Investigação de Paternidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (AUTOR)	FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES (ADVOGADO) NAIRA CAROLINE DE SOUSA PAZ (ADVOGADO)
NEIDE DA SILVA BRITO (RÉU)	
SANDRO MIRANDA BRITO (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11351 0	12/05/2017 11:11	ATA DE AUDIÊNCIA	Ata da Audiência

**PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DO PIAUÍ  
3<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA**



**Ata de Audiência (Processo 0800109-15.2016.8.18.0140).**

No dia 11 de maio de 2017, às 08:00 h nesta Capital, na sala das audiências da 3<sup>a</sup> Vara de Família, ai presente a Dra. Elvânice Pereira de Sousa Frota Gomes, Juíza de Direito da 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões. Feito o pregão foi verificada a presença da parte autora devidamente acompanhada por seu advogado. Presente também as partes requeridas. Presente o Ministério Público.

Aberta a audiência a MM. Juíza perguntou a requerente quando conheceu o falecido Sandro Miranda Silva Junior, e esta respondeu que em agosto em 2015, pela Internet e em agosto do mesmo ano conheceu pessoalmente perto da sua casa, em frente a Igreja, e começaram a se envolver; Que na época o falecido era solteiro; Que soube que o falecido tinha tido um relacionamento; Que morava com outra pessoa, mas não teve filhos; Que já tinha encerrado esse relacionamento, a requerente não chegou a morar junto, porque trabalhava pela manhã na prefeitura, a tarde ficava na casa da avó por ser mais perto da faculdade e que tinha que cuidar dos sobrinhos, a noite ia para faculdade; Que era o falecido que ia lhe buscar na faculdade para irem ir dormir juntos na casa da mãe deste, no conjunto São Joaquim, na zona norte de Teresina-PI; Que na casa da mãe morava os pais, o falecido e mais dois irmãos; Que o falecido estava honrando umas dívidas e se organizando depois disso para montar uma casa; Que o falecido morava em uma casa comprada e financiada por ele, que ficava geminada com a da mãe, e que por isso ele tinha dívidas a pagar; Que o seu companheiro lhe acompanhava na realização dos exames, que lhe dava ticket alimentação para se alimentar melhor durante a gravidez, e que ele estava no afã de saber o sexo para providenciar a compra do enxoval; Que o companheiro veio a óbito antes de saber o sexo e este morreu em um acidente de moto, e foi velado na casa da mãe, no São Joaquim, e foi enterrado no cemitério Jardim do Alto da Ressurreição. O óbito foi realizado pela mãe no cartório.

A MM. Juíza perguntou a mãe do falecido, Sra. NEIDE DA SILVA BRITO, quando conheceu a requerente e essa relatou que conheceu a requerente em sua casa na companhia do filho, na condição de namorada; Que em abril seu filho lhe comunicou que a Jeane estava grávida, e que o seu filho estava feliz com a gravidez e preocupado em comprar coisas para o bebê; Que o falecido não sabia o sexo, mas chegou a acompanhar a requerente na realização dos exames; Que nos finais de semana a Jeane dormia na sua casa. Que o velório se deu na casa da declarante e que foi a mesma que foi ao cartório para declarar o óbito; Que seu filho não chegou a lhe falar de eventual planos de montar uma casa para constituir uma família, até porque era muito timido. Que soube por parte da requerente que seu filho tinha planos de morar junto a requerente.

A MM. Juíza perguntou ao pai do falecido, Sr. SANDRO MIRANDA BRITO, que quando seu filho morreu, fazia pouco tempo que conhecia a Jeane, conheceu no final do ano de 2015 para 2016, pois namorava com seu filho; Que conheceu pela primeira

*SMB*

*BBM*



vez na FIEPI, e que depois a Jeane foi se envolvendo na família e que soube pelo seu filho que a Jeane estava grávida e que a reposta que deu para o filho foi que cuidasse para cuidar do filho; Que o filho ficou feliz com a gravidez; Que o falecido era solteiro e não tinha relação com outra pessoa; Que seu filho era muito tímido, introvertido, e que não ouviu por outras pessoas que havia pretensão de montar sua casa ou constituir família.

Antes de encerrar a MM. Juiza abriu vistas para o MP.

Nada mais havendo a tratar, mandou o(a) MM. Juiz(a) que fosse encerrada a presente audiência. E para constar, eu \_\_\_\_\_, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

*Gomes*  
**Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes**  
Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões

*Gomes*  
Promotor(a) de Justiça: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA MELO  
Requerente: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

*Gomes*  
Advogado(a) da parte requerente: FRANCISCA MARIA GONÇALVES RODRIGUES (OAB/PI)

*Neide da Silva Brito*  
Requeridos: NEIDE DA SILVA BRITO  
*Sandro Miranda Brito*  
SANDRO MIRANDA BRITO





13/06/2018

Número: **0800109-15.2016.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **20/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 880,00**

Assuntos: **Reconhecimento / Dissolução, Investigação de Paternidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (AUTOR)	FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES (ADVOGADO) NAIRA CAROLINE DE SOUSA PAZ (ADVOGADO)
NEIDE DA SILVA BRITO (RÉU)	
SANDRO MIRANDA BRITO (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
135450	26/05/2017 12:11	0800109-15.2016 - SANDRO MIRANDA BRITO E NEIDE DA SILVA BRITO -	CONTESTAÇÃO



Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,  
Teresina - PI, CEP: 64.046-020  
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

[www.defensoria.pi.gov.br](http://www.defensoria.pi.gov.br)  
[defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br](mailto:defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br)

**DEFENSORIA PÚBLICA**

DO ESTADO DO PIAUÍ

AO DOUTO JUIZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA/PI.

Processo nº 0800109-15.2016.8.18.0140  
*Ação de Investigação de paternidade "post mortem"*

**SANDRO MIRANDA BRITO**, brasileiro, casado, vendedor, RG nº 672.595 SSP/PI, CPF nº 216.865.643-68, e **NEIDE DA SILVA BRITO**, brasileira, casada, do lar, RG nº 932.464 SSP/PI, CPF nº 304.871.703-00, residentes e domiciliados no Conjunto São Joaquim, Quadra 33, Casa 04, Bairro Matadouro, CEP: 64.004-215, Teresina-PI, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Piauí, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**, nos autos da *Ação de Investigação de paternidade "post mortem"* que lhe move **JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**, já qualificada processualmente, pelos seguintes fatos e fundamentos adiante expostos:

**I – DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Cumpre, desde logo, registrar que o contestante se encontra assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, devendo, portanto, ser o Defensor Público intimado, pessoalmente, de todos os atos do processo, bem como que lhes sejam contados em dobro todos os prazos.

**II – DA INEXISTÊNCIA DO ENDEREÇO ELETRÔNICO**

As partes requerentes informaram não possuir endereço eletrônico, destarte, conforme dispõe o §3º do art. 319, do CPC, caso a petição inicial não atenda ao disposto no inciso II em virtude da obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça, esta não será indeferida.

**III – DA CONTESTAÇÃO**

Trata-se de Ação de Investigação de paternidade "post mortem", na qual a requerente afirma que teve um relacionamento amoroso com o filho dos contestantes, o Sr. Sandro Miranda Brito Junior, que só terminou em virtude do falecimento prematuro deste, ocorrido no dia 25 de agosto de 2016, quando a requerente ainda encontrava-se gestante.





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PIAUÍ**

Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Neivos,  
Teresina - PI, CEP: 64.046-020  
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

[www.defensoria.pi.gov.br](http://www.defensoria.pi.gov.br)  
[defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br](mailto:defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br)

**IV – DO PEDIDO**

**ISTO POSTO**, requer de Vossa Excelência o seguinte:

- a) A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos Contestantes, por serem pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei;
- b) **A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL, reconhecendo-se a paternidade alegada;**
- c) A intimação pessoal do Defensor Público signatário e a contagem dos prazos em dobro, conforme prerrogativas legais conferidas à Defensoria Pública;
- d) A intimação do membro do Ministério Público.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos em anexo e pela oitiva de testemunhas abaixo arroladas, e tudo o que mais for necessário, ficando desde já requerido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina-PI, 29 de março de 2017.

**João Castelo Branco de Vasconcelos Neto**  
*Defensor Público*

**Grasiella Dias Vila Nova**  
*Estagiária*





Cliente: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA  
Dr.(a) : RITA DE CASSIA PAIVA SOUSA  
Convênio : IAPEP SAÚDE

03/05/2016  
11668147



Vigilância Sanitária: 8127  
CNES : 2551861

### RESULTADO VIA INTERNET

Reg. CRF 223000 - PI  
RT: Dr. Erasmo de Oliveira  
CRF 341 - PI

### BETA - HCG

#### Resultado

**9392.29**  
mIU/ml

Valores de Referência: < 5,0 mIU/ml NEGATIVO		Método: Quimioluminescência																		
Valores entre 6 a 100 mIU/ml sugerimos repetição em 72 hs ou à critério médico.																				
Homens : < 10 mIU/ml		Material: Soro																		
Quando utilizado no diagnóstico e acompanhado da gestação:																				
<table><thead><tr><th>Idade Gestacional</th><th>Limites (mIU/ml)</th></tr></thead><tbody><tr><td>3 - 4 semanas</td><td>25 - 130</td></tr><tr><td>4 - 5 semanas</td><td>75 - 2.600</td></tr><tr><td>5 - 6 semanas</td><td>850 - 20.800</td></tr><tr><td>6 - 7 semanas</td><td>4.000 - 100.200</td></tr><tr><td>7 - 12 semanas</td><td>11.500 - 289.000</td></tr><tr><td>12 - 16 semanas</td><td>18.300 - 137.000</td></tr><tr><td>16 - 29 semanas</td><td>1.400 - 53.000</td></tr><tr><td>29 - 41 semanas</td><td>940 - 60.000</td></tr></tbody></table>			Idade Gestacional	Limites (mIU/ml)	3 - 4 semanas	25 - 130	4 - 5 semanas	75 - 2.600	5 - 6 semanas	850 - 20.800	6 - 7 semanas	4.000 - 100.200	7 - 12 semanas	11.500 - 289.000	12 - 16 semanas	18.300 - 137.000	16 - 29 semanas	1.400 - 53.000	29 - 41 semanas	940 - 60.000
Idade Gestacional	Limites (mIU/ml)																			
3 - 4 semanas	25 - 130																			
4 - 5 semanas	75 - 2.600																			
5 - 6 semanas	850 - 20.800																			
6 - 7 semanas	4.000 - 100.200																			
7 - 12 semanas	11.500 - 289.000																			
12 - 16 semanas	18.300 - 137.000																			
16 - 29 semanas	1.400 - 53.000																			
29 - 41 semanas	940 - 60.000																			
Atenção: Detecção de baixos níveis de BETA-HCG não excluem a possibilidade de ocorrência de gravidez inicial. (Hussa, RO, The Clinical Marker hCG, Westport, CT: Praeger Publishers, 1987 : 137-50).																				

#### Considerações:

- Valores inferiores aos de referência não devem ser considerados isoladamente para exclusão de gravidez, sugerindo, a critério médico, a repetição após 7 (sete) dias, quando houver persistência de suspeita clínica.
- Valores superiores aos de referência: sugestivo de gravidez. Porém outras condições clínicas também podem apresentar valores elevados. Leve o laudo para interpretação do(a) médico(a).

#### Bibliografia:

- 1-BERNARD Henry - "Diagnósticos Clínicos e Tratamento por Métodos Laboratoriais" - Manole-19ª edição  
ANDRIOLI, Adagmar - "Medicina Laboratorial" - Manole-1ª edição - 2005

Dr. Alessandro Frank  
CRBM 4656

A interpretação do resultado deste(s) exame(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos; dependem da análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(a) paciente.

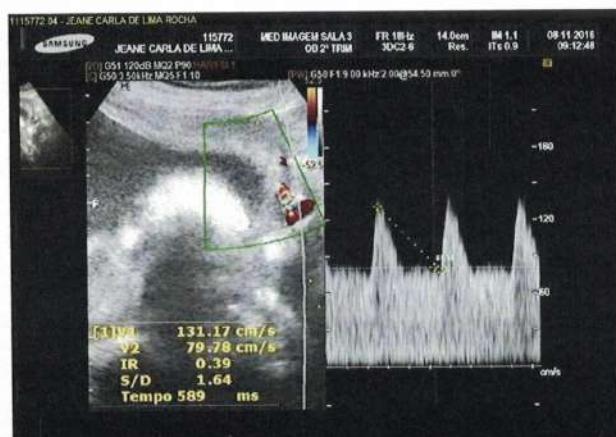
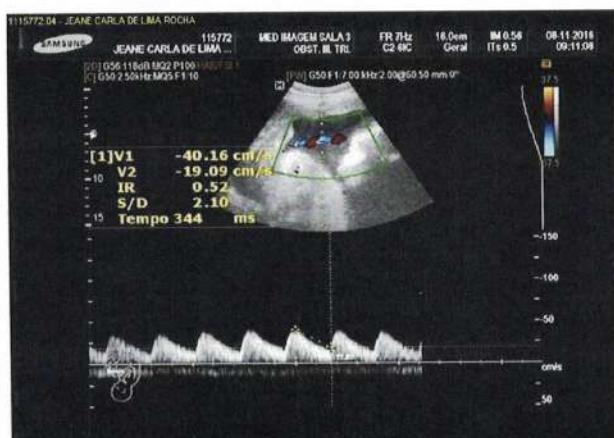
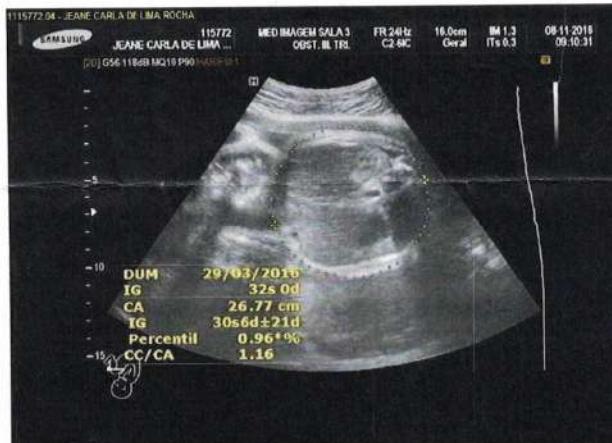
Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí  
Fone: (86) 3131-1234. Fax: (86) 3223-4826  
Visite nosso site: [www.medimagem.com.br](http://www.medimagem.com.br)



med  
imagem

Código: 1115772.04 Nome: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

Pag.2/3





Número: **0806595-11.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **22/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 85.099,60**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (AUTOR)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	
CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA (RÉU)	DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA (ADVOGADO) WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO (ADVOGADO)
SANDRO MIRANDA BRITO (RÉU)	
NEIDE DA SILVA BRITO (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61744 95	01/09/2019 21:59	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
61744 96	01/09/2019 21:59	<a href="#">Certidão</a>	Diligência
60478 38	21/08/2019 12:26	<a href="#">Habilitação da Defensoria Pública</a>	Petição
60478 42	21/08/2019 12:26	<a href="#">PEDIDO DE HABILITAÇÃO_NEIDE DA SILVA BRITO E SANDRO MIRANDA DE BRITO</a>	Petição
60480 03	21/08/2019 12:26	<a href="#">DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA_NEIDE DA SILVA BRITO</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
60480 06	21/08/2019 12:26	<a href="#">declaração de hipossuficiência_SANDRO MIRANDA DE BRITO</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
60294 29	20/08/2019 10:13	<a href="#">AVISO DE RECEBIMENTO</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
60294 31	20/08/2019 10:13	<a href="#">Digitalizar_2019_08_20_10_11_21_845</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
58752 91	08/08/2019 13:01	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
58752 92	08/08/2019 13:01	<a href="#">citação</a>	Diligência
58910 47	06/08/2019 20:00	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>	CONTESTAÇÃO
58910 48	06/08/2019 20:00	<a href="#">CONTESTAÇÃO - VALENTINA X CETSEG</a>	CONTESTAÇÃO
58910 49	06/08/2019 20:00	<a href="#">0002523-83.2016.5.22.0002_consignação em pagamento</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
58910 53	06/08/2019 20:00	<a href="#">Doc. 01 - Contrato Social CET SEG</a>	Documentos
58910 54	06/08/2019 20:00	<a href="#">Doc. 02 - Procuração - Cet Seg</a>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
58910 56	06/08/2019 20:00	<a href="#">Substabelecimento CET SEG geral</a>	Documentos

56970 44	18/07/2019 16:44	<a href="#"><u>Diligência</u></a>	Diligência
56970 47	18/07/2019 16:44	<a href="#"><u>img20190718_16432634</u></a>	Diligência
55203 55	07/07/2019 00:23	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
53887 82	18/06/2019 08:43	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
53887 89	18/06/2019 08:43	<a href="#"><u>JEANE CARLA DE LIMA ROCHA - PETIÇÃO DE IMPULSO</u></a>	Petição
45964 11	26/03/2019 16:07	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
45964 06	26/03/2019 16:07	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, Térreo, Cabral,  
TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0806595-11.2019.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]**

**AUTOR: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CET-SEG  
SEGURANCA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO**

**C E R T I D Ã O**

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro (ID 5625176), extraído dos autos nº 0806595-11.2019.8.18.0140, compareci no endereço consignado, e CITEI/INTIMEI **Neide da Silva Brito**, pelo inteiro teor do mandado, o qual após a leitura exarou sua nota de ciente e aceitou a contrafá que ofereci. Dou fé.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2019.

**RAYANA MARA DINIZ ALMEIDA**  
Oficial(a) de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE  
TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0806595-11.2019.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]**

**AUTOR: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**

*V2 AYANNA*

Nome: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA \*

Endereço: Quadra J, Casa 24, ( Res Mte Dezinho ), Portal da Alegria, TERESINA - PI -  
CEP: 64037-095

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Citibank, 16 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Nome: CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA

Endereço: Avenida Barão de Castelo Branco, 3319, - lado ímpar, Monte Castelo, TERESINA - PI - CEP: 64016-850

Nome: SANDRO MIRANDA BRITO

Endereço: Conjunto São Joaquim, Casa 04, Quadra 33, São Joaquim, TERESINA - PI - CEP: 64004-215

Nome: NEIDE DA SILVA BRITO

Endereço: Conjunto São Joaquim, Casa 04, Quadra 33, São Joaquim, TERESINA - PI - CEP: 64004-215

#### **MANDADO**

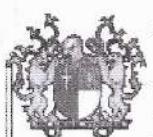
**Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA (Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO ciente do conteúdo abaixo:**

**DESPACHO-CARTA**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado na inicial, tendo em vista que a documentação acostada ao feito é suficiente para comprovar a impossibilidade da parte autora suportar as despesas do processo.

Em sendo assim, recebo a inicial e determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, advertidos os efeitos da revelia (art. 344 do CPC).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE  
TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Ressalte-se que o magistrado possui o dever de conduzir o processo da maneira mais célere e, portanto, deve rejeitar as medidas que entenda desnecessárias, motivo pelo qual deixo para designar a audiência de conciliação para momento vindouro (art. 139, do CPC).

Depois, vistas ao Ministério Público para intervir neste feito (art. 178, II, do CPC)

Cumpre-se.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

TERESINA (PI), 2 de julho de 2019.

*Édison Rogério Leitão Rodrigues*

Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina

as *neide da Silva Brito*



Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES

07/07/2019 00:23:10

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 5625176



1907070023105500000005288143

[imprimir](#)

Petição anexa



5<sup>a</sup> DEFENSORIA CÍVEL DE TERESINA

AO JUIZO DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PI.

Processo nº 0806595-11.2019.8.18.0140

**NEIDE DA SILVA BRITO E SANDRO MIRANDA DE BRITO**, já qualificados nos autos em epígrafe, movido por **VALENTINA ROCHA MIRANDA BRITO**, representada por **JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**, igualmente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Piauí, por seu membro signatário, com fundamento no artigo 346, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **REQUERER A HABILITAÇÃO NOS AUTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA**, para promover os interesses dos Requeridos, com a observância das prerrogativas de a) contagem em dobro de todos os prazos processuais; b) concessão dos benefícios da justiça gratuita e c) intimação pessoal do(a) Defensor(a) Público(a) em atuação neste juízo de todos os atos processuais.

Termos em que,

Requer deferimento.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

**SARA MARIA ARAÚJO MELO**  
Defensora Pública em substituição

Av. João XXIII, nº 853, Jóquei, CEP: 64049-010 | Teresina – PI  
[www.defensoria.pi.def.br](http://www.defensoria.pi.def.br) | (86) 3215-1138 | (86) 3234-8058



## Defensoria Pública

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DE OBTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

## 1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

<b>Nome</b>	NEIDE DA SILVA BRITO		
<b>Estado Civil</b>	Casado		
<b>Nacionalidade</b>	Brasil	<b>Profissão</b>	GARÇONETE
<b>RG</b>	932.464 - SSP-PI	<b>CPF</b>	304.871.703-00
<b>Endereço</b>	<b>Rua/Avenida</b> CONJUNTO SÃO JOAQUIM, QUADRA 33, CASA 04,, <b>Bairro</b> MATADOURO		
	<b>Fones</b> (86)9463-6921 (86)8122-7278		
<b>Cidade</b>	<b>CEP</b> Teresina, Piauí		

## 2. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

- a) Renda mensal familiar bruta: R\$ 400,00 Juntou comprovante? **Não**  
 b) Paga imposto de renda? **Não**  
 c) Paga contribuição previdenciária oficial? **Não**  
 d) Paga pensão alimentícia? **Não**  
 e) Recebe rendimentos concedidos por Programas Oficiais de Transferência de Renda do Governo Federal?  
**Não**

- f) Recebe benefício assistencial do INSS? **Não**  
 g) Quantas pessoas residem com o(a) assistido(a)? 3  
 h) Quantas dessas pessoas possuem fonte de renda? 3

Descrição das pessoas:

SAUL MIRANDA BRITO	Parentesco: FILHO	Renda: R\$ 0,00
SANDRO MIRANDA DE BRITO	Parentesco: CÔNJUGE	Renda: R\$ 1.996,00
SAMUEL MIRANDA BRITO	Parentesco: FILHO	Renda: R\$ 0,00

**TOTAL DA RENDA FAMILIAR MENSAL: R\$ 400,00**

## 3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Possui casa própria? **Sim**  
 b) Paga aluguel? **Não**  
 c) Paga financiamento de imóvel? **Não**  
 d) Possui automóvel? **Sim** Paga financiamento? **Sim**  
 e) Paga plano de saúde? **Não**  
 f) Paga mensalidade escolar/de universidade? **Não**  
 g) Paga água? **Sim** Valor R\$ 54,90  
 h) Paga energia elétrica? **Sim** Valor R\$ 125,00  
 i) Outras despesas: TELEFONE FIXO + INTERNET Valor R\$ 90,00

---

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

**DECLARO**, para os devidos fins, que as informações supracitadas são verídicas e que sou pessoa pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de minha entidade familiar, nos termos do que dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c.c os arts. 1º e 4º da Lei 1.060/50 e art. 1º da Lei 7.115/83, razão pela qual **solicito o DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA** junto a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

**DECLARO** que fui expressamente advertido pelo Membro da Defensoria Pública do Estado do Piauí de que a prestação de informações falsas perante funcionário público poderá tipificar crime de **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, cuja pena é de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, **sem prejuízo da condenação ao pagamento do déncuplo das custas não recolhidas**, conforme reza o art. 4º, § 1º da Lei n. 1.060/50, bem como ao **recolhimento do honorários advocatícios**, a serem arbitrados pelo Poder Judiciário e revertidos para o Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí - FMADPEP.

Teresina, 02 de Agosto de 2019

neide da Silva Brito

NEIDE DA SILVA BRITO



## Defensoria Pública

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DE OBTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

## 1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

<b>Nome</b>	SANDRO MIRANDA BRITO		
<b>Estado Civil</b>	Casado		
<b>Nacionalidade</b>	Brasil	<b>Profissão</b>	VENDEDOR
<b>RG</b>	672595 - SSP-PI	<b>CPF</b>	216.865.643-68
<b>Endereço</b>	<b>Rua/Avenida</b> CONJUNTO SÃO JOAQUIM, QUADRA 33, CASA 04, , <b>Bairro</b> MATADOURO		
	<b>Fones</b> (86)8111-0833 (86)9983-9125		
<b>Cidade</b>	<b>CEP</b> Teresina, Piauí		

## 2. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

- a) Renda mensal familiar bruta: R\$ 1.996,00 Juntou comprovante? **Não**  
 b) Paga imposto de renda? **Não**  
 c) Paga contribuição previdenciária oficial? **Não**  
 d) Paga pensão alimentícia? **Não**  
 e) Recebe rendimentos concedidos por Programas Oficiais de Transferência de Renda do Governo Federal?  
**Não**  
 f) Recebe benefício assistencial do INSS? **Não**  
 g) Quantas pessoas residem com o(a) assistido(a)? 3  
 h) Quantas dessas pessoas possuem fonte de renda? 3

Descrição das pessoas:

SAUL MIRANDA BRITO	Parentesco: FILHO	Renda: R\$ 0,00
NEIDE DA SILVA BRITO	Parentesco: CÔNJUGE	Renda: R\$ 0,00
SAMUEL MIRANDA BRITO	Parentesco: FILHO	Renda: R\$ 0,00

**TOTAL DA RENDA FAMILIAR MENSAL: R\$ 1.996,00**

## 3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Possui casa própria? **Sim**  
 b) Paga aluguel? **Não**  
 c) Paga financiamento de imóvel? **Não**  
 d) Possui automóvel? **Sim** Paga financiamento? **Sim**  
 e) Paga plano de saúde? **Não**  
 f) Paga mensalidade escolar/de universidade? **Não**  
 g) Paga água? **Sim** Valor R\$ 54,90  
 h) Paga energia elétrica? **Sim** Valor R\$ 125,00  
 i) Outras despesas: TELEFONE FIXO + INTERNET Valor R\$ 90,00

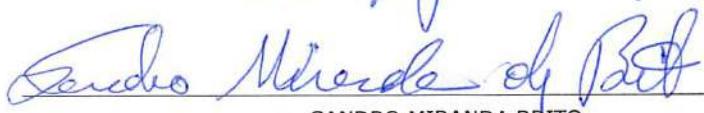
---

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

**DECLARO**, para os devidos fins, que as informações supracitadas são verídicas e que sou pessoa pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de minha entidade familiar, nos termos do que dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c.c os arts. 1º e 4º da Lei 1.060/50 e art. 1º da Lei 7.115/83, razão pela qual **solicito o DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA** junto a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

**DECLARO** que fui expressamente advertido pelo Membro da Defensoria Pública do Estado do Piauí de que a prestação de informações falsas perante funcionário público poderá tipificar crime de **falsidade ideológica**, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, cuja pena é de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, **sem prejuízo da condenação ao pagamento do déncuplo das custas não recolhidas**, conforme reza o art. 4º, § 1º da Lei n. 1.060/50, bem como ao **recolhimento do honorários advocatícios**, a serem arbitrados pelo Poder Judiciário e revertidos para o Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí - FMADPEP.

Teresina, 02 de Agosto de 2019



SANDRO MIRANDA BRITO



---

**PROCESSO Nº:** 0806595-11.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

**AUTOR:** JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA,  
SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO

**JUNTADA**

Juntada de AR.

TERESINA-PI, 20 de agosto de 2019.

**JOANA LUIZA DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

<b>Correios</b>		<b>SIGEP</b> SISTEMA DE GESTÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
DESTINATÁRIO: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA QUADRA 1, D-24, CASA 24 PORTAL DA ALÉGRIA - TERESINA - PI 64037085 - TERESINA - PI B1891322028BR		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1° _____ 2° _____ 3° _____	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 25 JUL 2019	
REMETENTE: 6ª VARA Cível ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: ELIANA GOVERNADOR HIBERIO NUNES, SUELI FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL 3º CABRAL 64000-324 - TERESINA / PI		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input checked="" type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input checked="" type="checkbox"/> Não está o número <input checked="" type="checkbox"/> Ausente <input checked="" type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros	RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTERIRO	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: CARTA QD8385-11-2019-8-18-0140		ASSINATURA DO RECEBEDOR: Eugenio Conde Lima Deo NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA: 25.07.19 Nº DOC. DE IDENTIDADE:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO** Nº: 0806595-11.2019.8.18.0140  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]  
**AUTOR:** JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE  
D A S I L V A B R I T O**

**INFORMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Segue em anexo certidão comprobatória da diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça e Avaliador, para os devidos fins.

TERESINA-PI, 1 de agosto de 2019.

**CLEANTO LEAL LUZ**

Central de Mandados da Comarca de TERESINA

29.07

Successfully created

*dear*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE  
TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0806595-11.2019.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): {Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material}**

**AUTOR: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**

Nome: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

Endereço: Quadra J, Casa 24, ( Res Mte Dezinho ), Portal da Alegria, TERESINA - PI -  
CEP: 64037-095

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA  
SILVA BRITO**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edificio Citibank, 16 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO -  
RJ - CEP: 20011-904

Nome: CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA

Endereço: Avenida Barão de Castelo Branco, 3319, - lado ímpar, Monte Castelo,  
TERESINA - PI - CEP: 64016-850

Nome: SANDRO MIRANDA BRITO

Endereço: Conjunto São Joaquim, Casa 04, Quadra 33, São Joaquim, TERESINA - PI -  
CEP: 64004-215

Nome: NEIDE DA SILVA BRITO

Endereço: Conjunto São Joaquim, Casa 04, Quadra 33, São Joaquim, TERESINA - PI -  
CEP: 64004-215

## MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA (Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA  
SILVA BRITO** ciente do conteúdo abaixo:

### DESPACHO CARTA

Vistos, etc.

*\*Sandro Miranda of Biff 01-08-19  
12.25 horas*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE  
TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado na inicial, tendo em vista que a documentação acostada ao feito é suficiente para comprovar a impossibilidade da parte autora suportar as despesas do processo.

Em sendo assim, recebo a inicial e determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, advertidos os efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Ressalte-se que o magistrado possui o dever de conduzir o processo da maneira mais célere e, portanto, deve rejeitar as medidas que entenda desnecessárias, motivo pelo qual deixo para designar a audiência de conciliação para momento vindouro (art. 139, do CPC).

Depois vistas ao Ministério Públco para intervir neste feito (art. 178, II, do CPC)

Cumpre-se.

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,  
COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS  
CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

TERESINA (PI), 2 de julho de 2019.

**Édison Rogério Leitão Rodrigues  
Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**

as

Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO  
RODRIGUES  
07/07/2019 00:23:30  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento.ListView.seam>  
ID do documento: 5525176



1907070023105500000005288143

[imprimir](#)



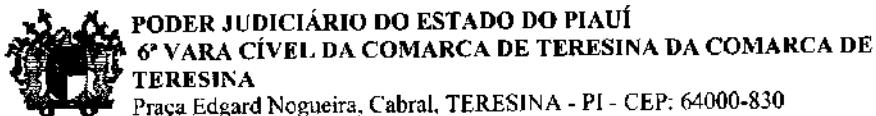
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

### CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, em cumprimento ao mandado de **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**, dirigi-me ao local nele indicado e, com as formalidades legais, CITEI E INTIMEI **SANDRO MIRANDA BRITO** o qual bem ciente ficou de todo o teor do referido mandado, recebeu cópia DA INICIAL e exarou o ciente no anverso do mesmo. Do que para constar fiz este termo.

Teresina (PI), 01 de Agosto de 2019.

  
Cleanto Leal Luz  
= Oficial de Justiça =



PROCESSO Nº: 0806595-11.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

AUTOR: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

Nome: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

Endereço: Quadra J, Casa 24, ( Res Mte Dezinho ), Portal da Alegria, TERESINA - PI - CEP: 64037-095

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE  
DA SILVA BRITO

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Citibank, 16 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Nome: CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA

Endereço: Avenida Barão de Castelo Branco, 3319, - lado ímpar, Monte Castelo,  
TERESINA - PI - CEP: 64016-850

Nome: SANDRO MIRANDA BRITO

Endereço: Conjunto São Joaquim, Casa 04, Quadra 33, São Joaquim, TERESINA - PI - CEP:  
64004-215

Nome: NEIDE DA SILVA BRITO

Endereço: Conjunto São Joaquim, Casa 04, Quadra 33, São Joaquim, TERESINA - PI - CEP:  
64004-215

#### MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA (Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE  
DA SILVA BRITO ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

Vistos, etc.

X neide da Silva Brito 01/08/19



Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES - 07/07/2019 00:23:10  
<https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907070023105500000005288143>  
Número do documento: 1907070023105500000005288143

Num. 5520355 - Pág.

Num. 5875292 - Pág. 4

Defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado na inicial, tendo em vista que a documentação acostada ao feito é suficiente para comprovar a impossibilidade da parte autora suportar as despesas do processo.

Em sendo assim, recebo a inicial e determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, advertidos os efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Ressalte-se que o magistrado possui o dever de conduzir o processo da maneira mais célere e, portanto, deve rejeitar as medidas que entenda desnecessárias; motivo pelo qual deixo para designar a audiência de conciliação para momento vindouro (art. 139, do CPC).

**Depois, vistas ao Ministério Públco para intervir neste feito (art. 178, II, do CPC)**

Cumpre-se.

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

TERESINA (PI), 2 de julho de 2019.

*Édison Rogério Leitão Rodrigues*  
Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina

as



Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES - 07/07/2019 00:23:10  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/lstView.seam?x=19070700231055000000005288143>  
Número do documento: 19070700231055000000005288143

Num. 5520355 - Pág. 2

Num. 5875292 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, dirigi-me ao local nele indicado e, com as formalidades legais, CITEI E INTIMEI NEIDE DA SILVA BRITO a qual bem ciente ficou de todo o teor do referido mandado, recebeu cópia DA INICIAL e exarou o ciente no anverso do mesmo. Do que para constar fiz este termo.

Teresina (PI), 01 de Agosto de 2019.

Cleanto Leal Luz  
= Oficial de Justiça =

Contestação em PDF.



EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE TERESINA-PI

Ref. Processo n° 0806595-11.2019.8.18.0140

CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de V. Exe., por intermédio de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, cujo escritório profissional sito ao endereço discriminado Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 1250 Ed. The Office Tower, salas 1102/1104, Bairro Jóquei, CEP 64.049-250, em Teresina-PI, para onde deverão ser encaminhadas todas as notificações em estilo, as quais deverão ser realizadas exclusivamente em nome dos advogados WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO (OAB-PI 3.965) e DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA (OAB-PI 5.765), sob pena de nulidade das mesmas, art. 272, §5º do CPC, apresentar CONTESTAÇÃO nos autos da ação de indenização por danos morais e materiais movida por JEANE CARLA DE LIMA ROCHA.

## I. SÍNTESE FÁTICA

A Autora alega que seu pai, SANDRO MIRANDA, trabalhava para a empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA, que concedia aos seus funcionários um seguro de vida. Alega também que o sr. Sandro faleceu em acidente de trânsito e o seguro foi equivocadamente pago aos seus avós (3º e 4º réus), por falta de cuidados das empresas de seguro e da empresa CET-SEG.

Narra a autora:

Diante dos fundamentos jurídicos esposados, ficou evidenciado a inequívoca obrigação dos Requeridos de reparar os danos



causados a Requerente, visto que as empresas pagaram errado, não tomado os cuidados devidos, e os avós quando receberam os valores alusivos aos seguros, sendo que tal direito não os pertencia.

Pelos fatos expostos, a Autora requer indenização pelos valores que devia receber de seguro de vida, seguro automobilístico obrigatório (DPVAT) e pagamento de danos morais.

Ocorre, Excelência, que a Autora descreve os fatos de forma equivocada, conforme será abaixo demonstrado.

Em verdade o *de cuius* trabalhava para a empresa CET-SEG e faleceu quando ainda era funcionário. No entanto, a empresa jamais agiu com falta de cuidados, pelo contrário, à época do falecimento, visando resguardar-se de situações semelhantes, a Ré ingressou perante a justiça federal do trabalho com a consignação em pagamento e documentos de nº 0002523-83.2016.5.22.0002 (cópia integral em anexo), onde solicitou que a justiça do trabalho definisse quem deveria receber as verbas trabalhistas e os documentos pertencentes ao falecido, inclusive referentes ao seguro de vida.

Assim, excelência, não houve falta de cuidado em momento algum, nem qualquer ato doloso, ou até mesmo culposo, da empresa CET-SEG que pudesse dar causa ao pagamento de danos morais ou materiais.

No momento que a Justiça do Trabalho decidiu pela empresa quem deveria receber os documentos e os valores consignados a empresa se desincumbiu de qualquer responsabilidade!

Por fim, a Autora descobriu que outra pessoa teria se beneficiado do seguro de vida devido pela GENERALI BRASIL SEGUROS e do seguro DPVAT devido pela seguradora LÍDER, situação foge totalmente da competência e responsabilidade da empregadora, e demanda, contra a empregadora, indevidamente, indenizações pelo suposto constrangimento.

## II. PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA

---

O Autor demanda indenização contra a empregadora, pela não prestação ou prestação incorreta dos serviços realizados pelas seguradoras GENERALI BRASIL SEGUROS e LÍDER, no entanto, não há qualquer ato da empregadora que possa ter influenciado nesse suposto erro no pagamento, se é que houve algum erro.

Portanto, Excelência, a empregadora (Cet-Seg) não deveria ter sido indicada



no polo passivo, vez que inexiste justificativa para que a mesma participe da demanda.

Neste norte, o E. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou reiteradas vezes, cita-se:

Ação de cobrança. Illegitimidade do estipulante para figurar no polo passivo. Precedentes da Corte.

1. Já decidiu a Corte que o estipulante não é parte passiva em ação de cobrança do seguro contratado, salvo se praticar ato impedindo a cobertura do sinistro pela seguradora, o que não ocorre neste feito.
2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 426860 / RJ Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO 06/12/2002)

Seguro de vida em grupo. Estipulante. Legitimidade ativa.

1. No contrato de seguro de vida em grupo, o estipulante é mandatário. Não pode ele cobrar diretamente as indenizações que se destinam aos beneficiários em favor dos quais foi estipulado o seguro. Nessa condição, o estipulante não integra a relação processual, salvo, na parte passiva, quando incorre "em falta que impeça a cobertura do sinistro pela seguradora" (REsp 49.688/MG, Relator o Senhor Ministro Costa Leite, DJ de 05/9/94).
2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 140315 / MG Relator (a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO T3 - Julgamento 23/06/1998)

**COMPETENCIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREQUESTIONAMENTO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ESTIPULANTE. AÇÃO DE COBRANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA.**

1. O TEMA DA INCOMPETENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR O APELO DEVERIA TER SIDO SUBMETIDO A CÂMARA, PARA FICAR CARACTERIZADO O PREQUESTIONAMENTO. MATERIA DE COMPETENCIA REGULADA PELA LEI ESTADUAL.
2. A ESTIPULANTE É PARTE PASSIVA ILEGITIMA NA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRECEDENTES.  
RECURSO NÃO CONHECIDO. (REsp 121011 / RS Relator (a) Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR (1102) Órgão Julgador T4 -



Todas as decisões dos tribunais de justiça coadunam com o entendimento do STJ, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DO EMPREGADOR/ESTIPULANTE CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO. PRAZO ÂNUO. EXEGESE DO ART. 178, § 6º, II, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 CORRESPONDENTE AO ART. 206, § 1º, II, b, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INAPLICABILIDADE DO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR. SÚMULA 101 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO CIVIL DESTE TRIBUNAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO DESPROVIDO. I - E cediço que o estipulante/empregador não é parte passiva legítima para figurar em ação de cobrança de contrato de seguro, salvo se praticar ato que impeça a cobertura do sinistro pela seguradora, o que não ocorre na hipótese vertente. II - Consoante entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça por meio da Súmula 101, tratando-se de ação que objetiva o recebimento de indenização securitária, proveniente de contrato de seguro de vida em grupo , o prazo prescricional é o previsto no art. 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916, correspondente ao art. 206, § 1º, II, b, do Código Civil de 2002, sendo inaplicável à espécie o art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, porquanto a negativa de pagamento caracteriza inexecução do contrato e não dano causado por fato do produto ou do serviço. III - Assim, decorrido mais de um ano entre a negativa do pagamento da cobertura securitária e a propositura da demanda, mister se faz declarar prescrita a pretensão do segurado à cobrança da indenização prevista em contrato de seguro em grupo.( Apelação Cível n. , de São Bento do Sul relator: Joel Figueira Júnior Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Civil Data: 19/07/2011)

Pelo exposto, nota-se que a empregadora não deveria, de modo algum, figurar o polo passivo da demanda, conforme determina a jurisprudência uníssona brasileira,



portando, tal ilegitimidade deve ser reconhecida por meio desta preliminar, a fim de evitar maiores prejuízos à parte e garantir a celeridade processual.

Ademais, caso seja necessário e seja constatado algum erro no pagamento do seguro, quem deveria figurar no polo passivo era a empresa GENERALI BRASIL SEGUROS e, de modo algum, a empresa Cet-Seg.

### III. DO DIREITO

---

#### a) DO SEGURO DE VIDA

Quanto ao pagamento do seguro de vida aos pais do *de cujus*, destaca-se que quem realizou o pagamento foi a empresa GENERALI BRASIL SEGUROS, vez que a responsabilidade da empresa CET-SEG era apenas garantir o pagamento das prestações.

Nota-se que a empregadora agiu com extrema cautela na entrega de todos os documentos e valores devidos, portanto, quanto aos seguros requeridos, não se tem sequer conhecimento de quem requereu e a quem o seguro foi entregue, vez que a empresa não é responsável pelo pagamento do seguro.

Ademais, quem entregou o prêmio do seguro, se é que foi mesmo entregue, foi a empresa GENERALI BRASIL SEGUROS e não a empresa CET-SEG.

Por uma leitura da apólice juntada pela própria autora, percebe-se que os beneficiários do seguro foram informados pelo próprio segurado na proposta individual. Ora, excelência, que não é a empregadora que decide os beneficiários do seguro de vida, é o próprio segurado, como a mesma pode ser responsabilizada por esta decisão? Vejamos:

#### BENEFICIÁRIOS

**Os beneficiários do presente seguro serão informados por cada segurado em sua Proposta Individual de Adesão ou no Formulário de Indicação/Alteração de Beneficiários. Caso não haja designação de beneficiário, o pagamento do sinistro será conforme legislação vigente a época de ocorrência do sinistro.**

Frisa-se, inclusive, que a família do segurado (3º e 4º réus) poderiam ter buscado diretamente a GENERALI BRASIL SEGUROS sem qualquer documento entregue pela empregadora e teriam recebido do mesmo jeito, uma vez que o SEGURADO foi quem escolheu-os para serem seus beneficiários.

A jurisprudência pátria, inclusive do próprio STJ, garante que a Empregadora sequer deveria figurar no polo passivo da presente demanda, vejamos:



AÇÃO DE COBRANÇA. ILEGITIMIDADE DO ESTIPULANTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. PRECEDENTES DA CORTE.

1. Já decidiu a Corte que o estipulante não é parte passiva em ação de cobrança do seguro contratado, salvo se praticar ato impedindo a cobertura do sinistro pela seguradora, o que não ocorre neste feito.
2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 426860 / RJ Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO 06/12/2002)

SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ESTIPULANTE. LEGITIMIDADE ATIVA.

1. No contrato de seguro de vida em grupo, o estipulante é mandatário. Não pode ele cobrar diretamente as indenizações que se destinam aos beneficiários em favor dos quais foi estipulado o seguro. Nessa condição, o estipulante não integra a relação processual, salvo, na parte passiva, quando incorre "em falta que impeça a cobertura do sinistro pela seguradora" (REsp 49.688/MG, Relator o Senhor Ministro Costa Leite, DJ de 05/9/94). 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 140315 / MG Relator (a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO T3 - Julgamento 23/06/1998)

I - ILEGITIMIDADE PASSIVA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - EMPREGADORA/ESTIPULANTE - SITUAÇÃO DE MANDATÁRIA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE A COBERTURA DO SINISTRO - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA. - "A estipulante do contrato de seguro de vida não se afigura parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que tal condição não lhe imputa automaticamente responsabilidade por questões relativas ao pagamento da indenização, como a respectiva negativa, ou pagamento a menos, a qual cabe exclusivamente à seguradora" (Des. Jaime Luis Vicari). II - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRAZO PRESCRICIONAL DE UM ANO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA 101 DO STJ - PRECEDENTES DESTA CASA - PROVIMENTO. - O prazo prescricional do seguro de vida em grupo é de um ano, na



forma do art. 206, § 1º, inc. II, do atual Código Civil, ou art. 178, § 6º, II, do anterior, sedimentado pela enunciado de súmula n. 101 do STJ. - "1 - Na relação securitária advinda de contrato de seguro facultativo em grupo, a empregadora-estipulante qualifica-se como mera mandatária dos segurados e não como terceira. 2 - A ação de cobrança, da seguradora em face da empregadora-estipulante, relativa a prêmios não pagos de seguro de vida em grupo, sujeita-se ao prazo prescricional de um ano. Incidência da súmula 101/STJ." (Min. Paulo de Tarso Sanseverino) Recurso desprovido.

(TJ-SC - AC: 286996 SC 2011.028699-6, Relator: Guilherme Nunes Born, Data de Julgamento: 10/11/2011, Câmara Especial Regional de Chapecó, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Xanxerê)

Portanto, excelência, percebe-se facilmente que não há qualquer ato da reclamada que possa ter dado causa ao pagamento de indenizações de nenhuma natureza, seja material ou moral. Não há nexo causal entre os atos da empresa, que foram de extrema retidão e seguindo todas as determinações legais e o suposto dano sofrido pela Autora. Logo, a empregadora sequer deveria compor o polo passivo desta lide.

#### b) DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO/DOCUMENTOS

A ação de consignação em pagamento (cópia em anexo), no caso de falecimento de funcionário, tem a função de garantir que as verbas trabalhistas e os documentos sejam entregues para a pessoa correta, bem como é uma medida acautelatória que mitiga a responsabilidade da empresa, isentando a mesma de qualquer ônus pelo pagamento das verbas e entrega de documentos a pessoa incorreta. Vejamos a jurisprudência:

RECURSO ORDINÁRIO - FALECIMENTO DO EMPREGADO - DÚVIDA ACERCA DO CREDOR - ARTIGO 895 DO CPC - DEPÓSITO EM JUÍZO - CABIMENTO DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. 1. Em caso de falecimento do empregado, incerto o empregador quanto ao titular do crédito trabalhista, cabível o ajuizamento, da ação de consignação em pagamento para fins de depósito das verbas rescisórias, como medida acautelatória de seus direitos.

(TRT-6 - RO: 66200522106007 PE 2005.221.06.00.7, Relator:



Maria Clara Saboya A. Bernardino, Data de Publicação:  
27/08/2005)

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. FALECIMENTO DO EMPREGADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Este processo envolve matéria nitidamente trabalhista, que se refere a uma relação jurídica material de emprego, inserindo-se na esfera de competência da Justiça do Trabalho, a qual incumbirá decidir a quem será entregue os valores devidos pelo consignante ao empregado falecido. (TRT 17ª R., RO 0163700-02.2013.5.17.0002, Rel. Desembargador José Carlos Rizk, DEJT 23/07/2014).

(TRT-17 - RO: 01637000220135170002, Relator: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS RIZK, Data de Julgamento: 17/07/2014, Data de Publicação: 23/07/2014)

No caso em tela, conforme consta na ação de consignação em anexo, a Autora inclusive recebeu as verbas rescisórias e os documentos devidos ao falecido, portanto, não se nota qualquer erro cometido por parte da Ré (Cet-seg).

#### IV. DO DIREITO

---

DIANTE DO EXPOSTO, VEM À VOSSA PRESENÇA REQUERER QUE:

a) Preliminarmente, o reconhecimento da ilegitimidade passiva da empregadora/ré (Cet-Seg), com a consequente exclusão da mesma do polo passivo da demanda.

b) Ainda preliminarmente, caso V. Exe., entenda ser necessário, a Ré indique como legítima para figurar no polo passivo a empresa GENERALI BRASIL SEGUROS.

c) Sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES, no tocante à Ré CET-SEG, os pedidos constantes na presente ação.

e) A condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios;

f) Sejam todas as intimações e demais expedientes referentes ao presente processo realizadas exclusivamente em nome dos advogados WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO (OAB/PI N° 3.965/03), e DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA (OAB-PI 5.765), sob pena de nulidade, e remetidas, caso necessário, ao



seguinte endereço profissional: Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, Salas 1102/1104, Bairro Jockey Clube, CEP 64.049-250, Teresina/PI.

g) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, através do depoimento das partes e de testemunhas, bem como requer posterior juntada de outros documentos, que se fizerem necessários, caso não seja acolhida de imediato a preliminar de ilegitimidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, 06 de agosto de 2019.

Wilson Gondim Cavalcanti Filho

Advogado - OAB/PI 3.965

Pedro Henrique Costa de Aquino

Advogado - OAB/PI 8.540

Diego Augusto Lima Ferreira

Advogado – OAB/PI 5.765

Pablo Romário Sousa Melo

Advogado - OAB/PI 13.172



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

## **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 09/09/2016

**Valor da causa:** R\$ 5.733,26

**Partes:**

**CONSIGNANTE:** CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA - CNPJ: 08.644.690/0001-23

ADVOGADO: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA - OAB: PI2517

**CONSIGNATÁRIO:** SANDRO MIRANDA BRITO

**CONSIGNATÁRIO:** NEIDE DA SILVA BRITO

**CONSIGNATÁRIO:** JEANE CARLA DE LIMA ROCHA - CPF: 033.443.233-26

ADVOGADO: FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES - OAB: PI13875

**CUSTOS LEGIS:** Ministério Público do Trabalho da 22ª Região - Procuradoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA \_\_\_\_ VARA DO TRABALHO DE TERESINA/PI**

**Consignante: CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**

**Consignatário: ESPÓLIO DE SANDRO MIRANDA BRITO JÚNIOR**

**CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 08.644.690/0001-23, sediada na Avenida Barão de Castelo Branco, nº 3319, bairro Monte Castelo, cidade de Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio proprietário, ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 100575140-7 PM/PI, CPF nº 007.328.773-34, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, estabelecidos profissionalmente na Rua Arlindo Nogueira, 510, sala 103, Ed. Business Place, Teresina-PI, CEP 64000-290, email: [escritorioadvocaciapi@gmail.com](mailto:escritorioadvocaciapi@gmail.com), procuração em anexo, com base nos artigos 539 a 553 do Novo Código de Processo Civil e artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, para propor a presente:

### **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO**

pelo rito de procedimento especial, em face de **ESPÓLIO DE SANDRO MIRANDA BRITO JÚNIOR**, ressaltando-se que, ante a ausência de indicação de beneficiários, faz-se imperioso citar os genitores do *de cuju*, legitimados consoante disposições contidas no art.1.829, II do Código Civil e Lei 8.213/91, **NEIDE DA SILVA BRITO**, brasileira, casada, autônoma, **SANDRO MIRANDA BRITO**, brasileiro, casado, motorista, ambos residentes e domiciliados no Conjunto São Joaquim, Quadra 33, Casa 04, bairro Matadouro, CEP: 64004-215, Teresina/PI.

Informa, contudo, que na data de 08/09/2016, foi procurada pela Sra. **JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Heráclito de Sousa, nº 1317, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-180, que informou convivência com o de cujus, contudo, sem a apresentação de qualquer documento comprobatório, somente informando se encontrar à espera de um filho deste.

## I) DOS FATOS

O Consignatário foi contratado pela Consignante em 01 de março de 2014, para exercer a função de vigilante, vindo a óbito no dia 25 de agosto de 2016, em decorrência de acidente automobilístico. Em virtude da pessoalidade inerente ao trabalho, o óbito do empregado gera a extinção do contrato de trabalho e o fim do vínculo empregatício.

Durante todo o vínculo laboral, a Consignante honrou com todas as obrigações legais durante o contrato de trabalho, pelo que, dada a extinção deste, resta ao falecido o direito de percepção das seguintes verbas rescisórias:

- a) saldo de salário de 25 (vinte e cinco) dias trabalhado no mês de agosto de 2016;
- b) férias proporcionais 6/12 avos;
- c) adicional de cargo 30%;
- d) descanso semanal remunerado (DSR);
- e) férias do período aquisitivo de 2015/2016;
- f) hora extra intrajornada;
- g) décimo terceiro proporcional de 8/12 (oito doze avos);
- h) terço constitucional de férias;
- i) hora extra feriado Súmula TST 444.

Ademais, com o intuito de extinguir as obrigações e evitar a incidência da multa prevista no artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho por atraso no pagamento das verbas rescisórias, propõe-se a presente ação, ressaltando que oportunamente apresentará a comprovação do depósito dos valores consignados, dada a impossibilidade de fazê-lo no momento, em virtude da greve bancária, iniciada em 06/09/2015.

## **II) DO DIREITO**

A Consignante buscando eximir-se da multa pelo atraso na quitação das obrigações rescisórias, propõe as seguintes pagas devidas ao Consignatário:

### **II.I) SALDO SALARIAL**

O Consignatário tem o direito de receber o saldo salarial referente aos 25 (vinte e cinco) dias trabalhados mês de agosto de 2016, resultando no montante de R\$ 931,08 (novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

### **II.II) FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O Consignatário tem o direito das férias proporcionais com base no artigo 146 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 146 da CLT - Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

A proporcionalidade de 8/12 (oito doze avos), totaliza a importância de R\$ 836,97 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

### **II.III) FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO DE 2015/2016**

O Consignatário tem direito as férias adquiridas no período de 2015/2016, que totalizam o valor de R\$ 1.729,29 (mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), consoante leciona o art. 134 da CLT, que segue:

Art. 134, da CLT - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

### **II.IV) DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS**

Consoante dispõe a CRFB, no artigo 7º, inciso XVII, incide um terço a mais na remuneração das férias.

Art. 7º, da CRFB - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Assim, considerando-se a proporcionalidade de 8/12 (oito doze avos) de férias, no valor de R\$ 836,97 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) e as férias adquiridas no período de 2015/2016, que totalizam o valor de R\$ 1.729,29 (mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), temos que um terço constitucional de férias totaliza R\$ 855,42 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

### **II.V) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL**

O Consignatário tem o direito do 13º (décimo terceiro) salário proporcional de 8/12 (sete doze avos) conforme o artigo 1º, §§ 1º e 2º, e artigo 3º ambos da Lei nº 4.090/62, que dispõe do instituto da gratificação de Natal para os trabalhadores, totalizando o valor de R\$1.152,86 (mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) referente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional.

## **II.VI) DAS VERBAS PREVISTAS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Em razão da excepcionalidade de sua função, o funcionário falecido tem direito, ainda, às seguintes verbas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho:

- a) Adicional de Cargo de 30%, no valor de R\$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos);
- b) Descanso Semanal Remunerado (DSR), no valor de R\$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos);
- c) Hora Extra Intrajornada, no valor de R\$ 134,69 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos);
- d) Hora Extra Feriado - Súmula TST 444, no valor de R\$ 63,40 (sessenta e três reais e quarenta centavos).

## **II.VII) DAS DEDUÇÕES LEGAIS**

Em atendimento as disposições do ordenamento jurídico pátrio, foram efetuadas as seguintes deduções legais:

- a) Previdência Social, no valor de R\$ 114,55 (cento e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos);
- b) Previdência Social, 13º Salário, no valor de R\$ 92,23 (noventa e dois reais e vinte e três centavos);
- c) Manutenção Sindical de 2%, no valor de R\$ 22,35 (vinte e dois reais e trinta e cinco centavos);
- d) Desconto de Alimentação, no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

## **II.VIII) FGTS E TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Nesse ato, a Consignante disponibiliza o extrato do FGTS, para posterior levantamento, bem como o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em homenagem ao art. 20, IV, da Lei nº 8.036/90, que segue:

Art. 20 A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

(...)

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

### **III) DOS PEDIDOS**

Dianete do exposto, requer a Vossa Excelêcia:

- a) o depósito da quantia devida, no valor de R\$ 5.733,26, requerendo, contudo, que seja conferida a oportuna juntada do comprovante respectivo tão somente após o término da greve bancária, eis que em tendo sido deflagrada em 06/09/2016, impediu a concretude do ato;
- b) seja acatada a juntada do extrato do FGTS e do TRCT;
- c) a citação dos eventuais herdeiros, para levantar a quantia ou apresentar defesa, nos termos do art. 542, do CPC;
- d) a procedência do pedido com a declaração de extinção da obrigação;
- e) requer, ainda, a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial as de caráter documental suplementar e documental superveniente.

Dá à causa o valor de R\$ 5.733,26 (oito mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Teresina-PI, 09 de setembro de 2016.

**DIÓGENES VÍTOR DA SILVEIRA  
BRITTO**

OAB-PI 2517

**LÍVIA RAQUEL DA COSTA**

OAB-PI 5120

*SdC/C-Procuradoria*

**ALFIO JOSE DE MELLO CASTELO BRANCO**

Teresina, 19 de janeiro de 2016.

PODES: todos aqueles imerecíveis à clausula "ad judicia", para agir em independentemente de ordem de nomeação, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e promover defesa nas contrárias, seguindo umas e outras até final de cassado, usando os recursos legais e levantar depoimentos, dar e receber quitação, conferir, desistir, transigir, firmar compromissos, acompanhando-os, com especials poderes para decidir, usando os recursos legais e necessários ao fato que se fizera praticamente, enfim, todos os atos que derem mandado, inclusive substituí-lo, com ou sem reserva de igualis poderes, ao que tudo dará por bem, firme e válido a todo o tempo.

**OUTORGADOS:** DIOGENES VITOR DA SILVEIRA e LIVIA RAGUEL DA COSTA BRITTO brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Piauí, respectivamente, sob o nº. 2517 e nº. 5120, estabelecidos em Teresina-PI, na Rua Arlindo Nogueira, nº 510, Sala 103, Ed. Business Place, Centro-nota, CEP 64000-290.

**OUTORGANTE:** CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 08.644.690/0001-23, estabelecida na AV. Barão de Castelo Branco, nº 3319, Monte Castelo, Teresina-PI, PI, neste ato representada por seu sócio - Procurador, ALFIO JOSE DE MELLO CASTELO BRANCO, brasileiro, com CPF nº 007.328.773-34 e RG nº 1000575140-7 PM-PI, abalizado assinado.

### **PROCURAGÃO "AD JUDICIA"**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte:

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.644.690/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2007
NOME EMPRESARIAL CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CET SEG SEGURANÇA ARMADA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.12-9-00 - Atividades de transporte de valores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV BARÃO DE CASTELO BRANCO	NÚMERO 3318	COMPLEMENTO
CEP 64.016-850	BAIRRO/ENDEREÇO MONTE CASTELO	MUNICÍPIO TERESINA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 27/03/2014 às 17:16:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/03/2014

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.nsp>

27/03/2014

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 04  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Cet Seg Segurança Armada Ltda - EPP.**  
CNPJ nº 08.644.690/0001-23, Jucepi nº 22200281117.  
Teresina-PI

Pelo presente instrumento particular,

1 – Alípio José de Melo Castelo Branco, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 007.328.773-34, Cédula de Identidade nº 100575140-7-PM-PI, expedida em 22.06.1993, título de eleitor nº 8328201570, zona 001, seção 0059, emitido em 18.09.1986, data de nascimento 06.07.1939, naturalidade – Teresina – PI, filiação – Antônio S. Castelo Branco Filha e Araci de Melo Castelo Branco, residente e domiciliado na Rua Honório Parentes, nº 2301, bairro Jockey Club, Cep. 64048-360 Teresina-PI.

2 – Alípio José de Melo Castelo Branco Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 343.024.923-68, Cédula de Identidade RG nº 722.605-SSP-PI, expedida em 26.12.1997, Título de Eleitor nº 204042615/38, zona 001, seção 0246, emitido em 04.04.1991, data de nascimento 09.10.1968, naturalidade – Teresina – PI, filiação – Alípio José de Melo Castelo Branco e Maria Zilmar Oliveira Castelo Branco, residente e domiciliado na Rua Honório Parentes, nº 2301, bairro Jockey Club, Cep. 64048-360 Teresina-PI.

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM  
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FE  
EM TESTEMUNHO

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de “Cet Seg Segurança Armada Ltda - EPP.”, com sede e foro na Av. Barão de Castelo Branco, nº 3319, bairro Monte Castelo, Cep. 64016-850 Teresina-PI, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, sob o NIRE nº 22200281117, em sessão do dia 09.02.2007, inscrita no CNPJ nº 08.644.690/0001-23, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social e subsequente aditivos, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Cláusula 1º - O sócio Alípio José de Melo Castelo Branco, cede e transfere parte de suas quotas no total de 295.000 (Duzentos e noventa e cinco mil) quotas de suas quotas de capital na mesma a R\$ 1,00 (Um real) cada quota, para o sócio Sr. Alípio José de Melo Castelo Branco Júnior, totalizando R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), onde o sócio Alípio José de Melo Castelo Branco declara que recebeu neste ato em moeda corrente do país, declara ainda o Sr Alípio José de Melo Castelo Branco ter recebido todos os seus direitos e havéres perante a sociedade empresária limitada, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade empresária limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e Irrevogável quitação.

Cláusula 2º – O capital social da sociedade empresária limitada, por força da cessão e transferência das quotas, conforme item anterior deste instrumento passa a ser distribuído entre os sócios em:

1

1 – O Sócio Alípio José de Melo Castelo Branco – cabe 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada quota, perfazendo a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) do capital social.

2 – O Sócio Alípio José de Melo Castelo Branco Júnior, cabe 495.000 (Quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalizando R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Totalizando, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Cláusula 3ª - O capital social da sociedade empresária limitada é neste ato elevado dos atuais R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (Oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada cota, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, utilizando-se da capitalização de parte do saldo do Lucro do Exercício Acumulado, constante do Balanço Geral da sociedade empresária limitada, levantado em 31/12/2012, e distribuído entre os sócios na proporção seguinte:

1 – O Sócio Alípio José de Melo Castelo Branco – cabe 8.000 (Oito mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada quota, perfazendo a quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) do capital social.

2 – O Sócio Alípio José de Melo Castelo Branco Júnior, cabe 792.000 (Setecentos e noventa e dois mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalizando R\$ 792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais).

Totalizando, 800.000 (Oitocentas mil) quotas, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Cláusula 4ª - sociedade empresária limitada a partir desta constitui sua filial nº 02 com sede e fórum na Rua Afonso Pena, nº 1386, bairro Pindorama, Cep.64215-275, na cidade de Parnaíba Estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro – A sociedade empresária limitada filial 02 usará como nome de fantasia: Cet Seg Segurança Armada.

Cláusula 5ª - A sociedade empresária limitada filial 02 ora constituída com sede e fórum na Rua Afonso Pena, nº 1386, bairro Pindorama, Cep 64215-275, na cidade de Parnaíba Estado do Piauí a partir desta terá como objeto social:

CNAE – 80.11-101 – Atividades de Vigilância e Segurança Privada.

CNAE – 80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

Cláusula 6ª – Atribui-se a filial 02 ora constituída, tão somente para fins fiscais o capital social de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais).

Cláusula 7ª – Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM  
O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, SOU FE  
DA VERDADE.  
ENTESTEMUNHO



presente instrumento de alteração contratual, nos termos da Lei n. 10.406/02 - Código Civil.

## CAPÍTULO I - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

Cláusula 1<sup>a</sup> - A sociedade, constituida sob o tipo de sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de "Cet Seg Segurança Armada Ltda – EPP".

Parágrafo primeiro - Supletivamente, a sociedade empresária limitada será regida pelas normas aplicáveis às sociedades por ações.

Parágrafo segundo - A sociedade empresária limitada tem sede e domicílio na Av. Barão de Castelo Branco, nº 3319, bairro Monte Castelo, Cep. 64016-850 Teresina-PI.

Parágrafo terceiro - A sociedade empresária limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Quarto - A sociedade empresária limitada usará como nome de fantasia: Cet Seg Segurança Armada.

Parágrafo Quinto - A sociedade empresária limitada possui sua filial nº 01, inscrita no CNPJ nº 08.644.690/0002-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE nº 21900210254, em sessão do dia 28/07/2010, com sede e foro na Avenida Presidente Médici, nº 3830, Parque Cidade Nova, bairro Formosa, Cep. 65634-010 na cidade de Timon Estado do Maranhão.

Parágrafo Sexto - A sociedade empresária limitada possui sua filial nº 02, com sede e foro na Rua Afonso Pena, nº 1386, bairro Pindorama, Cep. 64215-275, na cidade de Parnaíba Estado do Piauí.

Parágrafo Sétimo - A sociedade empresária limitada filial 01 e filial 02 usará como nome de fantasia: Cet Seg Segurança Armada.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2<sup>a</sup> - A sociedade empresária limitada tem como objeto social regido pelas disposições da Lei nº 7102, de 20.06.1983, seu decreto regulador de nº 89056/83, Decreto 1.592/95, a portaria 387/2006-DG/DPF e demais subsequentes normas aplicáveis;

CNAE – 80 11-101 – Atividades de Vigilância e Segurança Privada.

CNAE – 80 12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

Parágrafo Primeiro - O objetivo social regido pelas disposições da Lei nº 7102, de 20.06.1983, seu decreto regulador de nº 89056/83, Decreto 1.592/95, a portaria 387/2006-DG/DPF e demais subsequentes normas aplicáveis da sociedade empresária limitada – filial 01, CNPJ nº 08.644.690/0002-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE nº 21900210254, em

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM  
O ORIGINAL EXIBIDO NESTAS NOTAS, DOU FE  
DA VERDADE  
EM TESTIMUNHO:  
  
TERESINA-PI

sessão do dia 28/07/2010, com sede e foro na Avenida Presidente Médici, nº 3830, Parque Cidade Nova, bairro Formosa, Cep. 65634-010 na cidade de Timon Estado do Maranhão será:

CNAE – 80.11-101 – Atividades de Vigilância e Segurança Privada.  
CNAE – 80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

Parágrafo Segundo – O objetivo social regido pelas disposições da Lei nº 7102, de 20.06.1983, seu decreto regulador de nº 89056/83, Decreto 1.592/95, a portaria 387/2008-DG/DPF e demais subsequentes normas aplicáveis da sociedade empresária limitada – filial nº 02, com sede e foro na Rua Afonso Pena, nº 1366, bairro Pindorama, Cep.64215-275, na cidade de Parnaíba Estado do Piauí, será:

CNAE – 80.11-101 – Atividades de Vigilância e Segurança Privada.  
CNAE – 80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

### CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, a vista e neste ato no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (Oitocentas mil) cotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), assim distribuído entre os sócios:

1 – O Sócio Alípio José de Melo Castelo Branco – cabe 8.000 (Oito mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada quota, perfazendo a quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) do capital social.

2 – O Sócio Alípio José de Melo Castelo Branco Júnior, cabe 792.000 (Setecentos e noventa e dois mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalizando R\$ 792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais).

Totalizando, 800.000 (Oitocentas mil) cotas, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

### CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Cada cota dará ao seu detentor direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - O nome da sociedade empresária limitada somente poderá ser usado em atos ou negócios que sejam relacionados com seis objetivos, sendo expressamente vedado o seu uso em fiança, avais e quaisquer outras garantias a título de favor em benefício de terceiros.

### CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A administração da sociedade empresária limitada cabe ao sócio, Alípio José de Melo Castelo Branco, com atribuição de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, que poderá assinar em conjunto ou separadamente somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhes vedados, no entanto, assumir responsabilidades estranhas ao objetivo social, cabendo ainda ao administrador:

- 1 - Representar perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidade do sistema financeiro, bem como representação em julzo ou fora dele, ativa e passivamente;
- 2 - Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e do Ministério do Trabalho;
- 3 - Emitir faturas;
- 4 - Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- 5 - Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- 6 - Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
- 7 - Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- 8 - Aceite de títulos cambiais e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- 9 - Constituição de Procurador "ad judicia", podendo haver mais de um Procurador;
- 10 - Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo Único - Ao sócio administrador, caberá de comum acordo, uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - As deliberações sociais serão tomadas sempre em reunião, convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, uma única vez, por qualquer dos sócios individualmente, mediante carta registrada ou telegrama, informando o teor da convocação, dispensando-se tal formalidade quando da presença dos sócios necessários às deliberações na reunião, ou sua manifestação por escrito com relação à matéria a ser discutida, o termo de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo segundo - Ficam desde já dispensados da publicação das atas de reunião de quotista, as suas averbações em livros especiais e no registro Públco de

Empresas Mercantis e por entidades mencionadas no artigo 1.075 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, ocasião em que decidirão sobre o destino a ser atribuído aos lucros de cada exercício, lucros acumulados e reservas de lucros existentes no referido balanço.

**Parágrafo Único** - Poderão ser levantados balanços trimestrais ou balanços intercalares em períodos inferiores ou superiores a três meses, à base dos quais será permitida, por decisão dos sócios quotistas, a distribuição dos lucros apurados nesses períodos, à conta do resultado do exercício social ainda não encerrado, bem como a de lucros acumulados registrados no balanço geral dos exercícios sociais anteriores.

## CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

**Cláusula 8<sup>a</sup>** - A duração da Sociedade empresária limitada é por tempo indeterminado e inicio das atividades em 09/02/2007.

**Parágrafo Primeiro** - A duração da Sociedade empresária limitada – filial 01, CNPJ nº 03.644.690/0002-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE nº 21900210254, em sessão do dia 28/07/2010, com sede e foro na Avenida Presidente Médici, nº 3830, Parque Cidade Nova, bairro Formosa, Cep 65634-010 na cidade de Timon Estado do Maranhão é por tempo indeterminado e inicio das atividades em 28/07/2010.

**Parágrafo Segundo** - A duração da Sociedade empresária limitada – filial 02, com sede e foro na Rua Afonso Pena, nº 1386, bairro Pindorama, Cep. 64215-275, na cidade de Parnaíba Estado do Piauí, é por tempo indeterminado.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Primeiro** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**Parágrafo Segundo** - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interditado, Incapacitado, Inabilitado, insolvente ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma:

30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e

6

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM  
 O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FÉ.  
 DA VERDade.  
 Diário Oficial do Estado do Piauí  
 EM TESTEMUNHO:  
 Doutor  
 Diogo Vitor da Silveira

successivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Quarto - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

#### CAPÍTULO VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade empresária limitada, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído os direitos de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha oferecido ao sócio remanescente.

#### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11º - As deliberações dos sócios serão aprovadas com votos correspondentes a, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social nos casos previstos nos Incisos V e VI do artigo 1071, mais da metade do Capital Social nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 e pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato.

Parágrafo Primeiro - O sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 10º.

Parágrafo Segundo - O sócio que, pela sua conduta grave, colocar em risco a continuidade da Sociedade Empresária Limitada, poderá ser excluído por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 12º - Fica eleito o foro de Teresina - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 13º - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade empresária limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM  
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS DATAS, DOL FFE  
DA VERDADE  
EM TESTIMUNHO



E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 03(três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizadas todas os usos e registros necessários.

Teresina-PI, 03 de Fevereiro de 2014.

Alípio José de Melo Castelo Branco,

Alípio José de Melo Castelo Branco Júnior

### Testemunhas:

1º Lemur catta (Linné) 1758  
CPF nº 039 308 373 73  
RG nº 7-466 616 8871

2<sup>nd</sup> Year Doctor of B.

CPF nº 037-000-000-00  
RG nº 11210 004-5123-2

TERESAINA CARTÓRIO E OFÍCIO DE NOTAS  
TÉCNICO DE CADASTRO MULHER-AGRADECO AMPLIAÇÃO  
TRABALHOS DE ESTABELECIMENTO, 2000, CONTINGENCIAIS - CEP: 04501-220 - FONE: (11) 5001-3322/4411 - FAX: (11) 5001-3322 (somente escritório)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIFICO O REGISTRO EN: 05/02/2014 SOB N° 302771  
Protocolo: 14/007227-6, DE 06/02/2014  
Empres: 22-7 002011-7  
CET: 001 CONCEPÇÃO AREIAS  
LIRA  
MARCO AURELIO BONALDO  
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIFICOU O REGISTRO EM: 05/02/2014 SOB N°: 22900170962  
Protocolo: 14/007227-6, DE 05/02/2014  
Empresaria: 212 x 0028111-7  
CET: SED ENTRADA - Adm/PA.  
Linha: *Marcos Roma*  
MARCO AURÉLIO ROMA  
SECRETÁRIO-DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E  
SOCIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS.

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR**

MATRÍCULA  
148064 C1 25 2016 4 00009 290 0038134-18  
(LEVRO C1 69 TERMO 38114 FOLHA 290)

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	ELITROR
HOMEM	PARDA	SOLTEIRO, 27 ANOS	SIM
NACIONALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
TERESINA-PI	RG-5.001 751 SSP-PI CEP nº 63119393339.		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA			
FILIAÇÃO: SANDRO MIRANDA BRITO A NÍDÉ DA SILVA BRITO RESIDÊNCIA: QD 33, CASA 04, CONJ. SÃO JACQUIN, MATADOURO, TERESINA-PI			
DATA E HORA DE FALECIMENTO			
VINTE E CINCO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE NOSSA SENHORA DEUS, 2016, ÀS 09:10			
DIA MÊS ANO 25 08 2016			
LOCAL DE FALECIMENTO			
HOSPITAL HUT, TERESINA-PI			
CAUSA DA Morte			
TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO, AÇÃO CONTUNDENTE.			
SERVIAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)			
CEMETÉRIO JARDIM DA RESSURREIÇÃO, NESTA CAPITAL			
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO			
JOÃO LEBOM DE OLIVEIRA FILHO - 1461 PI			
OBSERVAÇÕES/AVERRIAÇÕES			
SEM INFORMAÇÃO			
DECLARANTE NÍDÉ DA SILVA BRITO			
NOME DO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL OFICIAL: ANTONIO UELVATAN VIEIRA			
NÚMERO DO OFÍCIO 0002523-83.2016.5.22.0002			
ENDERECO: RUA LANCE CALDEIRAS nº 325 CERTIDÃO DE ÓBITO			

O certificado de óbito é verdadeiro no dia 16 de Agosto de 2016.  
Teresina, PI, 31 de agosto de 2016.  
Márcia Vitor de Paula Freixo  
Efectiva / Cadastra  
IV Ofício do Registro Civil  
Teresina - PI/PI



ABPENBRAZILE MA 004366597 6652  
https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?nd=16090918071641300000002482766

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA  
<https://pj.e-trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090918071641300000002482766>  
Número do processo: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
Número do documento: 16090918071641300000002482766  
Data de Juntada: 09/09/2016 18:13

ID. 5ecae8d - Pág. 2



**CET SEG SEGURANÇA ARMADA**  
**Av Barão de Castelo Branco, 3319 • Monte Castelo**  
**Cep: 64.016-850 • Teresina-PI**  
**CNPJ: 08.644.690/0001-23 • Fone: (86) 3218.2900**  
**email: [seguranca@grupocetseg.com.br](mailto:seguranca@grupocetseg.com.br)**

Teresina (PI), 09 de setembro de 2016.

**PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO**

Declaramoos para os devidos fins o recebimento, na presente data, da certidão de óbito do  
funcionário SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR.

Waldi do Silva Brito

<b>TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>					
01 CNPJ/CEI 08644690000123	02 Razão Social / Nome CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV. BARAO DE CASTELO BRANCO N, 3319			04 Bairro MONTE CASTELO		
05 Município Teresina	06 UF PI	07 CEP 64016-850	08 CNAE 8011101	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra 06517387000134	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR</b>					
10 PIS/PASEP 20361413445	11 Nome SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) CONJUNTO SAO JOAQUIM QD - 33 CASA, 04			13 Bairro MATADOURO		
14 Município Teresina	15 UF PI	16 CEP 64004-215	17 CTPS (nº, série, UF) 06938518/001-0 - PI	18 CPF 03119393339	
19 Data de Nascimento 23/02/1989	20 Nome da Mãe NEIDE DA SILVA BRITO				
<b>DADOS DO CONTRATO</b>					
21 Tipo de Contrato	1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento					
<b>FALECIMENTO</b>					
23 Remuneração Mês Ant. 1.729,29	24 Data de Admissão 01/03/2014	25 Data do Aviso Prévio 25/08/2016	26 Data de Afastamento 25/08/2016	27 Cód.Afastamento FT1	
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador 01			
31 Código Sindical 000.005.05402-2933	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 07.471.774/0001-40 - SIND DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE VIGILANCIA DO ESTADO DO				
<b>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS</b>					
<b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
050 - Saldo de 25 /dias Salário (líquido de 0	931,08	058 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	23,36	063 - 13º Salário Proporcional 8/12 avos	1.152,86
065 - Férias Proporc 6/12 avos	836,97	066 - Férias Venc. Per. Aquis. 01/03/2015 a 29/02/2016	1.729,29	068 - Terço Constituc. de Férias	855,42
095 - AD DE CARGO 30%	279,32	095.1 - H.EXTRA INTRAJORNADA	134,69	095.2 - H.E. FERIADO SUM TST 444	63,40
				<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>6.006,39</b>
<b>DEDUÇÕES</b>					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112 - Previdência Social	114,55	112.1 - Prev Social - 13º Salário	92,23	115 - Manut.Sindical 2%	22,35
115.1 - DESC ALIMENTAÇÃO	44,00				
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>273,13</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>5.733,26</b>

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ/CEI 08644690000123	02 Razão Social/Nome CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA			
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS/PASEP 20361413445	11 Nome SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR			
17 CTPS (nº,série,UF) 06938518/001-0 - PI	18 CPF 03119393339	19 Data Nascimento 23/02/1989	20 Nome da Mãe NEIDE DA SILVA BRITO	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento <b>FALECIMENTO</b>				
24 Data de Admissão 01/03/2014	25 Data do Aviso Prévio 25/08/2016	26 Data de Afastamento 25/08/2016	27 Cód. Afast FT1	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0
30 Categoria do Trabalhado 01				
31 Código Sindical 000.005.05402-2	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 07.471.774/0001-40 - SIND DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE VIGILANCIA DO ESTADO DO I			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 5.733,26, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas:

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**  
**Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).**



## :: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 02/09/2016 16:37:50 017281

<b>Nome:</b>	<b>SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR</b>
<b>PIS/PASEP/NIT:</b>	<b>203.61413.44-5</b>
Empresa:	CENTRO DE SEGURANCA INTEGRADA LTDA
CNPJ/CEI/CPF:	08.644.690/0001-23
Cód. Estab.:	09912600703320
Nº Conta FGTS:	00000087152
Data/Cód. Movimentação:	-
Taxa Juros:	3 %
Valor Base para Fins Rescisórios:	R\$ 3.807,76
<b>SALDO:</b>	<b>R\$ 3.807,76</b>
Categoria:	01
Data Admissão:	01/03/2014
Data Opção:	01/03/2014
Tipo Conta:	OPTANTE
Base:	PI
Atualizado em:	02/09/2016

### Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
10/02/2016	SALDO ANTERIOR	2.748,88	
10/02/2016	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003789	10,41	2.759,29
05/02/2016	DEPOSITO NO PRAZO JANEIRO/2016	124,07	2.883,36
07/03/2016	DEPOSITO NO PRAZO FEVEREIRO/2016	138,34	3.021,70
10/03/2016	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003425	9,87	3.031,57
10/04/2016	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004639	14,06	3.045,63
07/04/2016	DEPOSITO NO PRAZO MARCO/2016	138,34	3.183,97
10/05/2016	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003773	12,01	3.195,98
06/05/2016	DEPOSITO NO PRAZO ABRIL/2016	152,61	3.348,59
07/06/2016	DEPOSITO NO PRAZO MAIO/2016	138,34	3.486,93
10/06/2016	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004003	13,40	3.500,33
07/07/2016	DEPOSITO NO PRAZO JUNHO/2016	138,34	3.638,67
10/07/2016	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004514	15,80	3.654,47
05/08/2016	DEPOSITO NO PRAZO JULHO/2016	138,34	3.792,81
10/08/2016	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004091	14,95	3.807,76

[IMPRIMIR](#)



Agência da Previdência Social AEROPORTO TERESINA NORTE

(Número de Cadastro da APS)

Código da APS: 16001100

(Número de Cadastro da APS)

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que em consulta ao Sistema Único de Benefícios, NADA CONSTA até a presente data, quanto ao requerimento de benefícios em nome de Sr.(a) SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR

(Nome do segurado)

pertinente(a) da carteira de identidade nº 5002751

(Número de carteira de identidade)

CPF nº 03119393339. Data de nascimento: 23/02/1989

(Número de CPF)

(Data de nascimento)

Lugar e data: **TERESINA 02 DE SETEMBRO DE 2016**

  
Assinatura da Cidadão ou Substituto

#### ANSWER

Digitized by srujanika@gmail.com

Journal of Management Education

14D.02978.19-9

6938518 001-0 PI

### *Geographical distribution*



REZULTĀTI UNIKĀLĀS VĒRTĪBĀS

LIC. DE UFGO - TERESINA - PI  
PROFI.: SANTRO MIRANDA BRITO  
NOME DA SILVA & BRITO  
LIC. ENFERMEIRO AC. R.G. 30072714 SSP PI

Digitized by srujanika@gmail.com

BRASILEIRO

QUALITY OF LIFE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA  
<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16090918093968600000002482778>  
Número do processo: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
Número do documento: 16090918093968600000002482778  
Data de Juntada: 09/09/2016 18:13

ID. 33938c0 - Pág. 1

## FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Empres: CET- SEG SEGURANCA ARMADALTOA  
 Endereço: AV. BARAO DE CASTELO BRANCO, 2219  
 Bairro: CIDADE INDIA  
 CEP: 64016-050  
 Emissão: 02/08/2016 16:01

CNPJ: 06.644.690/0001-23

Número:  
 Cidade: TERESINA  
 UF: PI



Nome do Funcionário: SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR  
 Matrícula: 00000728 No. Ordem: 00000728

Poder: Padr: SANDRO MIRANDA BRITO  
 Mae: NEIDE DA SILVA BRITO

Cert. Profissional:	8938515	Nº da:	001	UF:	PI	Emissão:	21/06/2007
Cert. Reservista:	3099993	Category:				Reg. Profiss:	
TE. Eletron:	0366507915	Zona:	005			Série:	028
CPF:	031.193.833-38	INSC. FISCA:	20361413445				
Cert. Habilitação:		Category:					
Matrículula:	5002751	Órgão Emissor:				Emissão:	06/08/2007

Data de Admissão:	01/03/2014	Opção FGTS:	01/03/2014	Fórmula Pagamento:	Mensalista	Jornada:	220,00
Cargo:	AGILANTE			Salário:	1.002,00	Salário hora:	4,55
Sector:	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ						

Data Nascente:	23/02/1958	Estado Civil:	Solteiro	Sexo:	M	Ensino Início:	ENSINO MEDIO COMPLETO
Nacionalidade:	Brasileira						

Endereço:	CJ SAO JOAQUIM Q:33 CASA 04		04	Salário:	MATADOLRO
Cidade:	TERESINA	UF:	PI	CEP:	64004215

### Quando Entrou:

Dia Chegada:	Conjugado Brasileiro:	No. Carteira (Ident.):
Tipo de Entr:	No. Registro Civil:	No. Decreto:
Naturalizado:	Antol. Cert. Identidade:	Valid. Cert. Trabalho:
No. Filhos:		

Beneficiários:	Nome do Dependente:	DI Nascente:	Rel. Civil:	CNPJ Dependente:	Parentesco:
	SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR	23/02/1969	Solteiro	031193693339	Cunhos

Data Demissão:	Assinatura do Empregador	Assinatura do Funcionário
Cód Afastamento:		

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**2ª Vara do Trabalho de Teresina**  
 Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490  
 TEL.: - EMAIL:

**PROCESSO:** 0002523-83.2016.5.22.0002  
**CLASSE:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

CONSIGNANTE: CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP  
 CONSIGNATÁRIO: sandro miranda brito junior e outros (2)

**CERTIDÃO PJe-JT**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ficha do Empregado-SANDRO X CET SEG	Ficha de Empregado	16090918100213100000002482782
CTPS-SANDRO-CET SEG	CTPS	16090918093968600000002482778
DECLARAÇÃO INSS - sandro - cet seg	Documento Diverso	16090918091641100000002482773
EXTRATO FGTS - SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR - CET SEG	Extrato de Conta do FGTS	16090918084646600000002482772
TRCT Sandro - CET SEG	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	16090918075705600000002482769
Recebimento Óbito-SANDRO-CET SEG	Documento Diverso	16090918073406200000002482767
Certidão de Óbito-SANDRO X CET SEG	Certidão de Óbito	16090918071641300000002482766
cet seg-cnpj e aditivo5	Contrato Social	16090918064621900000002482765
cet seg-cnpj e aditivo42	Contrato Social	16090918084457400000002482771
cet seg-cnpj e aditivo41	Contrato Social	16090918055468500000002482764
cet seg-cnpj e aditivo32	Contrato Social	16090918052681000000002482763
cet seg-cnpj e aditivo31	Contrato Social	16090918045839300000002482762
cet seg-cnpj e aditivo2	Contrato Social	16090918042951300000002482761
cet seg-cnpj e aditivo1	Contrato Social	16090918040126000000002482760
PROCURAÇÃO CET SEG 2016	Procuração	16090918030936300000002482753
Petição Inicial	Petição Inicial	16090917481652000000002482714

Para acessar os documentos do processo, digitar o número de cada chave de acesso (acima) no site <https://pje.trt22.jus.br/documentos>

TERESINA, 30 de Janeiro de 2017.

SONIA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO  
Diretor de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA**  
Avenida Miguel Rosa, 3728/Sul - Fórum do Trabalho de Teresina  
Piçarra, Teresina-PI, CEP 64.001-490  
E-MAIL: 2vft@trt22.jus.br / TEL.: (86) 2106-9413

**NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMADO - Processo PJe-JT**

**Processo:0002523-83.2016.5.22.0002 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)**

**Audiência: 24/02/2017 11:20**

**Reclamante:** CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP

**Reclamado:** sandro miranda brito junior e outros (2)

**Destinatário/Endereço:** sandro miranda brito junior  
**CONJUNTO SAO JOAQUIM , sn, Quadra 33 Casa 04, SAO JOAQUIM, TERESINA - PI - CEP: 64004-215**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO, NOTIFICADA para comparecer à AUDIÊNCIA supra, que se realizará na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, endereço no cabeçalho.

O não comparecimento do DESTINATÁRIO na audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na consideração de confissão quanto à matéria de fato.

A audiência será de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e de suas testemunhas.

A defesa e os documentos deverão ser juntados no PJe por profissional habilitado no processo até uma hora antes da audiência. Deverá ser apresentado ao Juízo registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPF), dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito desta Vara Federal do Trabalho, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Ato GP 45/2012 do Egrégio TRT da 22ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet:  
<http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave abaixo:

CHAVE DE ACESSO:17013016283247700000002981426

PETIÇÃO INICIAL:16090917481652000000002482714

Caso a parte não consiga consultá-los via internet ou não tenha advogado (a) para fazer juntadas necessárias procurar a Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Teresina para soluções.

Teresina, 30 de Janeiro de 2017.

José Luís da Silva

Diretor de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA**  
Avenida Miguel Rosa, 3728/Sul - Fórum do Trabalho de Teresina  
Piçarra, Teresina-PI, CEP 64.001-490  
E-MAIL: 2vft@trt22.jus.br / TEL.: (86) 2106-9413

**NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMADO - Processo PJe-JT**

**Processo:0002523-83.2016.5.22.0002 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)**

**Audiência: 24/02/2017 11:20**

**Reclamante:** CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP

**Reclamado:** sandro miranda brito junior e outros (2)

**Destinatário/Endereço:** SANDRO MIRANDA BRITO  
**CONJUNTO SAO JOAQUIM , SN, QUADRA 33 CASA 04, SAO JOAQUIM, TERESINA - PI - CEP: 64004-215**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO, NOTIFICADA para comparecer à AUDIÊNCIA supra, que se realizará na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, endereço no cabeçalho.

O não comparecimento do DESTINATÁRIO na audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na consideração de confissão quanto à matéria de fato.

A audiência será de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e de suas testemunhas.

A defesa e os documentos deverão ser juntados no PJe por profissional habilitado no processo até uma hora antes da audiência. Deverá ser apresentado ao Juízo registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPF), dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito desta Vara Federal do Trabalho, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Ato GP 45/2012 do Egrégio TRT da 22ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet:  
<http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave abaixo:

CHAVE DE ACESSO:17013016283247700000002981426

PETIÇÃO INICIAL:16090917481652000000002482714

Caso a parte não consiga consultá-los via internet ou não tenha advogado (a) para fazer juntadas necessárias procurar a Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Teresina para soluções.

Teresina, 30 de Janeiro de 2017.

José Luís da Silva

Diretor de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA**  
Avenida Miguel Rosa, 3728/Sul - Fórum do Trabalho de Teresina  
Piçarra, Teresina-PI, CEP 64.001-490  
E-MAIL: 2vft@trt22.jus.br / TEL.: (86) 2106-9413

**NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMADO - Processo PJe-JT**

**Processo:0002523-83.2016.5.22.0002 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)**

**Audiência: 24/02/2017 11:20**

**Reclamante:** CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP

**Reclamado:** sandro miranda brito junior e outros (2)

**Destinatário/Endereço:** NEIDE DA SILVA BRITO  
**CONJUNTO SAO JOAQUIM , SN, QUADRA 33 CASA 04, SAO JOAQUIM, TERESINA - PI - CEP: 64004-215**

Fica a parte indicada no campo "DESTINATÁRIO, NOTIFICADA para comparecer à AUDIÊNCIA supra, que se realizará na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, endereço no cabeçalho.

O não comparecimento do DESTINATÁRIO na audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na consideração de confissão quanto à matéria de fato.

A audiência será de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da CLT. Na audiência serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e de suas testemunhas.

A defesa e os documentos deverão ser juntados no PJe por profissional habilitado no processo até uma hora antes da audiência. Deverá ser apresentado ao Juízo registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou, no caso de ser pessoa física, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPF), dados esses que deverão ser imediatamente comunicados ao Juízo em caso de alteração durante o trâmite processual.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito desta Vara Federal do Trabalho, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Ato GP 45/2012 do Egrégio TRT da 22ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados via internet:  
<http://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave abaixo:

CHAVE DE ACESSO:17013016283247700000002981426

PETIÇÃO INICIAL:16090917481652000000002482714

Caso a parte não consiga consultá-los via internet ou não tenha advogado (a) para fazer juntadas necessárias procurar a Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Teresina para soluções.

Teresina, 30 de Janeiro de 2017.

José Luís da Silva

Diretor de Secretaria

## 2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE TERESINA

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0002523-83.2016.5.22.0002

*Em 24 de fevereiro de 2017, na sala de sessões da MM. 2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE TERESINA/PI, sob a direção da Exmo(a). Juíza LIANA FERRAZ DE CARVALHO, realizou-se audiência relativa a CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO número 0002523-83.2016.5.22.0002 ajuizada por CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP em face de sandro miranda brito junior.*

Às 11h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do autor, Sr(a). ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). DIOGENES VITOR DA SILVEIRA, OAB nº 2517/PI, a quem foi concedido o prazo até a próxima audiência para juntada de carta de preposição.

Presentes os réus SANDRO MIRANDA BRITO e NEIDE DA SILVA BRITO, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA, OAB nº 3384/PI, a quem foi concedido o prazo até a próxima audiência para juntada de procuração.

Aberta a audiência, os consignatários presentes informaram que o falecido possui uma filha menor com a Sra. Jeane Carla de Lima Rocha, que ainda não foi registrada. Requerem, o adiamento da presente sessão a fim de que a mesma possa vir em juízo para receber o que lhe é de direito, comprometendo-se a traze-la em juízo independente de notificação. O que foi deferido.

**Designada nova audiência com os mesmos fins desta, para o dia 10/03/2017 às 08:30h.**

Partes e procuradores cientes da nova data e horário, inclusive das cominações processuais para o caso de eventual ausência injustificada.

Audiência encerrada às 11h46min.

**LIANA FERRAZ DE CARVALHO**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por JOSEITALOARAGÃO DE VASCONCELOS, Secretário(a) de Audiência.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2<sup>a</sup> VARA FEDERAL DO TRABALHO DE  
TERESINA-PI

REF. PROCESSO N° 2523-83.2016.5.22.0002

CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, retorna à presença de V.Exa., por seus advogados, para, no prazo conferido, requerer a juntada da carta de preposição, anexa.

Termos em que, pede deferimento.

Teresina, 02 de março de 2017.

DIÓGENES VÍTOR DA SILVEIRA

OAB-PI2517

CARTA DE PREPOSIÇÃO

**CET SEG SEGURANÇA ARMADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 08.644.690/0001-23, com sede na Avenida Barão de Castelo Branco, nº 3319, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-850, neste ato representada por seu sócio-administrador e representante legal, **ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 100575140-7 PM/PI, CPF nº 007.328.773-34, nomeia e constitui como seu preposto **ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO**, brasileiro, assessor jurídico, portador CPF nº 007.353.983-05, para representá-la perante a 2ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, no Processo nº 0002523-83.2016.5.22.0002, podendo este fazer e aceitar acordos, confessar, transigir, concordar, discordar, fazer pagamentos, assinar recibos, dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao deslinde do processo.

Teresina-PI, 17 de fevereiro de 2017.

  
CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA  
ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO  
Sócio-Administrador

## 2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE TERESINA

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0002523-83.2016.5.22.0002

*Em 10 de março de 2017, na sala de sessões da MM. 2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE TERESINA/PI, sob a direção da Exmo(a). Juíza LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL, realizou-se audiência relativa a CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO número 0002523-83.2016.5.22.0002 ajuizada por CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP em face de sandro miranda brito junior.*

Às 09h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do autor, Sr(a). ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). DIOGENES VITOR DA SILVEIRA, OAB nº 2517/PI.

Presentes os réus SANDRO MIRANDA BRITO e NEIDE DA SILVA BRITO, genitores do trabalhador falecido, desacompanhados de advogado.

Presente a Sra. JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (CPF. 033.443.233-26), representante da menor Valentina, acompanhada da advogada, Dra. FRANCISCA MARIA GONÇALVES RODRIGUES, OAB nº 13875/PI, que requereu o prazo de cinco dias para juntar procuração aos autos, o que foi deferido.

**Aberta a audiência, foi determinada a retificação da autuação, para incluir no polo passivo a Sra. JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (CPF. 033.443.233-26), representante da menor Valentina, e excluir da relação processual o nome do trabalhador falecido, SANDRO MIRANDA BRITO JÚNIOR. Providências pela Secretaria.**

Em seguida, a Sra. Jeane informou que ainda não conseguiu obter a certidão de nascimento da criança, tendo em vista ter ingressado com demanda judicial para reconhecimento da paternidade, não tendo ainda obtido provimento judicial. Entretanto, os genitores do falecido reconhecem que a criança é filha do falecido, declarando ainda, sob as penas da lei, que o falecido não possuía outros filhos ou relacionamento com outra pessoa.

A representante da menor afirma que necessita dos valores rescisórios do falecido para as despesas com a criança, requerendo a liberação em seu favor do valor consignado. Informa que, atualmente, a menor está com 2 meses de idade e que a depoente trabalha sem CTPS assinada, com renda aproximada de um salário mínimo mensal.

Foram apresentados ainda em audiência documentos relativos à ação de reconhecimento de união estável cumulada com investigação de paternidade e retificação de certidão de óbito (processo nº 0800109-15.2016.8.18.0140), ajuizada pela Sra. Jeane em face dos genitores do trabalhador falecido.

Os genitores do falecido declararam não ter efetuado requerimento de pensão por morte junto ao INSS, porque esperam a regularização da situação da menor, a qual entendem ser a verdadeira beneficiária da pensão.

Diante das informações acima, especialmente das declarações dos genitores do falecido acerca da paternidade, em que pese a ausência de registro civil da menor, considerando o presumido estado de necessidade, diante do alto custo de vida do País, decido, liminarmente, autorizar o recebimento pela Sra.

JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (CPF. 033.443.233-26), como representante da menor Valentina, do montante correspondente a 50% do valor consignado, enquanto se aguarda o julgamento definitivo e o parecer ministerial.

A parte consignante informa que ainda não chegou a fazer o depósito objeto desta ação, de sorte que este Juízo determina que o depósito seja feito no prazo de 48 horas e seja relativo à metade do valor informado na inicial, devendo a outra metade ser depositada na conta da Sra. Jeane Carla de Lima Rocha (BB, AG. 3285-9, CONTA 45.180-0; CPF. 033.443.233-26), também no prazo de 48 horas.

As partes declararam não ter outras provas a produzir, pelo que foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

**Remetam-se os autos ao MPT para manifestação em 05 dias.**

Após, autos conclusos para julgamento.

Audiência encerrada às 10h04min.

**LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por CARLOS EDUARDO LOPES DE SOUZA, Secretário(a) de Audiência.*

## 2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE TERESINA

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0002523-83.2016.5.22.0002

*Em 10 de março de 2017, na sala de sessões da MM. 2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE TERESINA/PI, sob a direção da Exmo(a). Juíza LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL, realizou-se audiência relativa a CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO número 0002523-83.2016.5.22.0002 ajuizada por CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP em face de sandro miranda brito junior.*

Às 09h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do autor, Sr(a). ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). DIOGENES VITOR DA SILVEIRA, OAB nº 2517/PI.

Presentes os réus SANDRO MIRANDA BRITO e NEIDE DA SILVA BRITO, genitores do trabalhador falecido, desacompanhados de advogado.

Presente a Sra. JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (CPF. 033.443.233-26), representante da menor Valentina, acompanhada da advogada, Dra. FRANCISCA MARIA GONÇALVES RODRIGUES, OAB nº 13875/PI, que requereu o prazo de cinco dias para juntar procuração aos autos, o que foi deferido.

**Aberta a audiência, foi determinada a retificação da autuação, para incluir no polo passivo a Sra. JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (CPF. 033.443.233-26), representante da menor Valentina, e excluir da relação processual o nome do trabalhador falecido, SANDRO MIRANDA BRITO JÚNIOR. Providências pela Secretaria.**

Em seguida, a Sra. Jeane informou que ainda não conseguiu obter a certidão de nascimento da criança, tendo em vista ter ingressado com demanda judicial para reconhecimento da paternidade, não tendo ainda obtido provimento judicial. Entretanto, os genitores do falecido reconhecem que a criança é filha do falecido, declarando ainda, sob as penas da lei, que o falecido não possuía outros filhos ou relacionamento com outra pessoa.

A representante da menor afirma que necessita dos valores rescisórios do falecido para as despesas com a criança, requerendo a liberação em seu favor do valor consignado. Informa que, atualmente, a menor está com 2 meses de idade e que a depoente trabalha sem CTPS assinada, com renda aproximada de um salário mínimo mensal.

Foram apresentados ainda em audiência documentos relativos à ação de reconhecimento de união estável cumulada com investigação de paternidade e retificação de certidão de óbito (processo nº 0800109-15.2016.8.18.0140), ajuizada pela Sra. Jeane em face dos genitores do trabalhador falecido.

Os genitores do falecido declararam não ter efetuado requerimento de pensão por morte junto ao INSS, porque esperam a regularização da situação da menor, a qual entendem ser a verdadeira beneficiária da pensão.

Diante das informações acima, especialmente das declarações dos genitores do falecido acerca da paternidade, em que pese a ausência de registro civil da menor, considerando o presumido estado de necessidade, diante do alto custo de vida do País, decido, liminarmente, autorizar o recebimento pela Sra.

JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (CPF. 033.443.233-26), como representante da menor Valentina, do montante correspondente a 50% do valor consignado, enquanto se aguarda o julgamento definitivo e o parecer ministerial.

A parte consignante informa que ainda não chegou a fazer o depósito objeto desta ação, de sorte que este Juízo determina que o depósito seja feito no prazo de 48 horas e seja relativo à metade do valor informado na inicial, devendo a outra metade ser depositada na conta da Sra. Jeane Carla de Lima Rocha (BB, AG. 3285-9, CONTA 45.180-0; CPF. 033.443.233-26), também no prazo de 48 horas.

As partes declararam não ter outras provas a produzir, pelo que foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

**Remetam-se os autos ao MPT para manifestação em 05 dias.**

Após, autos conclusos para julgamento.

Audiência encerrada às 10h04min.

**LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por CARLOS EDUARDO LOPES DE SOUZA, Secretário(a) de Audiência.*

EXECELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2<sup>a</sup> VARA FEDERAL DO TRABALHO DE  
TERESINA-PI

REF. PROCESSO N° 2523-83.2016.5.22.0002

CET SEG SEGURANÇA ARMADA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, retorna à presença de V.Exa., por seu advogado, para, consoante determinado, requerer a juntada dos comprovantes, anexos.

Termos em que pede deferimento.

Teresina, 13 de março de 2017.

DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA

OAB-PI 2517



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial  
(http://www.bb.com.br)



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

				Nº da conta judicial 4700114875045	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. ecea através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.				Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela	
rocesso nº 0025238320165220002	TRT / Região TRT 22A. REGIAO	Orgão / Vara 2 VARA DO TRABALHO	Município TERESINA	Nº de ID do depósito	
éu / Reclamado ANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR				CPF / CNPJ - RÉU / Reclamado 031.193.933-39	
utor / Reclamante ET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 08.644.690/0001-23	
depositante ET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA				CPF / CNPJ - Depositante 08.644.690/0001-23	
ivo do Depósito 1.Garantia do Juizo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros	Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.866,63		Data de Atualização 10/03/2017	
i) Valor Principal 2.866,63	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocáticos 0,00
) Honorários periciais i) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
i4) Outros 0,00	Observações	Opcional - Uso do órgão expedidor <b>Guia n°</b> 000000003028878			

Autenticação mecânica

58584D240056E595  
Data / Hora da impressão: 13/03/2017 / 09:58:32  
Data do depósito 10/03/2017

1. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

				Nº da conta judicial 4700114875045	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. ecea através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.				Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela	
rocesso nº 0025238320165220002	TRT / Região TRT 22A. REGIAO	Orgão / Vara 2 VARA DO TRABALHO	Município TERESINA	Nº de ID do depósito 3791 -	
éu / Reclamado ANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR				CPF / CNPJ - RÉU / Reclamado 031.193.933-39	
utor / Reclamante ET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 08.644.690/0001-23	
depositante ET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA				CPF / CNPJ - Depositante 08.644.690/0001-23	
ivo do Depósito 1.Garantia do Juizo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros	Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 2.866,63		Data de Atualização 10/03/2017	
i) Valor Principal 2.866,63	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocáticos 0,00
) Honorários periciais i) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Perícias 0,00
i4) Outros 0,00	Observações	Opcional - Uso do órgão expedidor <b>Guia n°</b> 000000003028878			

Autenticação mecânica

<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/comprovante/pagamentoTrabalhistaGuia,802,4647,4650,0,1,1.bb?cid=73379>

Página 1 de 2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA

<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031313201977100000003163200>

Número do processo: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002

Número do documento: 17031313201977100000003163200

Data de Juntada: 13/03/2017 13:26

ID. a34672d - Pág. 1

Num. 5891049 - Pág. 44



## Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial  
4700114875045

Para primeiro depósito,  
fornecido pelo sistema.  
3791 -

Para obtenção do ID de Depósito acesse <a href="http://bb.com.br">bb.com.br</a> . Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.					Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Agência (prelífex) da conta judicial 3791 -		
Processo nº <b>00025238320165220002</b>	TRT / Região <b>TRT 22A. REGIAO</b>	Órgão / Vara <b>2 VARA DO TRABALHO</b>	Município <b>TERESINA</b>	Nº de ID do depósito CPF / CNPJ - Reu / Reclamado <b>031.193.933-39</b>					
Reu / Reclamado <b>SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR</b>					CPF / CNPJ - Autor / Reclamante <b>08.644.690/0001-23</b>				
Autor / Reclamante <b>CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA</b>					Deposito <b>CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA</b>				
Deposito <b>CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA</b>					CPF / CNPJ - Depositante <b>08.644.690/0001-23</b>	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta <b>/ /</b>			
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros					Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) <b>2.866,63</b>		Data de Atualização <b>10/03/2017</b>	
(1) Valor Principal <b>2.866,63</b>	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada <b>0,00</b>	(3) Juros <b>0,00</b>	(4) Leiloeiro <b>0,00</b>	(5) Editais <b>0,00</b>	(6) INSS Reclamante <b>0,00</b>				
(7) INSS Reclamado <b>0,00</b>	(8) Custas <b>0,00</b>	(9) Emolumentos <b>0,00</b>	(10) Imposto de Renda <b>0,00</b>	(11) Multas <b>0,00</b>	(12) Honorários Advocatícios <b>0,00</b>				
<b>(13) Honorários periciais</b>									
(a) Engenheiros <b>0,00</b>	(b) Contador <b>0,00</b>	(c) Documentoscópico <b>0,00</b>	(d) Intérprete <b>0,00</b>	(e) Médico <b>0,00</b>	(f) Outras Perícias <b>0,00</b>				
(14) Outros <b>0,00</b>									
Observações									
Optional - Uso do órgão expedidor <b>Gua n° 000000003028878</b>									

### Autenticação mecânica

58584D240056E595  
Data / Hora da impressão: 13/03/2017 / 09:53:43  
Data do depósito: 10/03/2017



## Transferências entre contas correntes BB

10/03/2017 11:50:42

Origem  
Nome: CENTRO DE SEGURANÇA INTEG  
Agência: 1837-3  
Conta corrente: 4514519

Destinatário  
Nome: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA  
Agência: 3266-8  
Conta corrente: 45140-0  
Valor: 2.869,83  
Data: Nesta data

Transação efetuada com sucesso por: 46237910 ALFIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Documentos BB 0800 729 5678  
Pesa e Solenças 0800 729 0288

Boletão, Convênio e Outros

10/03/2017 11:49:39

30/01/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:49:39  
243701631 0019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLÍMATE CREDITO DE SEGUINCIAS FISCAIS  
ADICIONAL 1621-3 Conta: 45.192-0

BANCO DO BRASIL

001300000190132618500461822665171735000002664663  
NR. DOCUMENTO 31.003  
NOSSO NÚMERO 24355490001842665  
COMENTARIO 070)45005  
SISTEMA BANCO - DESPESAS JUDICIAIS  
AD/CCD. BENEFICIÁRIO 2234/89147159  
DATA DE VENCIMENTO 01/05/2017  
DATA DE PAGAMENTO 30/01/2017  
VALOR DO DOCUMENTO 2.856,43  
VALOR COBRADO 2.856,43

NR. AUTORIZAÇÃO 3.163.841.390.266.016

Central de Atendimento 24

0800 0001 Capital e regiões metropolitanas  
0800 721 5670 Comunidades  
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC

0800 721 0129

Informações, reclamações e conhecimento de  
produtos e serviços.

Ouvidoria

0800 721 5670

Reclamações não solucionadas nos canais  
Institucionais: agência, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou da Fala

0800 129 0989

Informações, reclamações, conhecimento de  
cartões, outros produtos e serviços da Caixa.

Transação efetuada com sucesso no 142797000019091098 DE VELO/CARTAO BANCO DO BRASIL

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - PI**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**  
**Reclamante: CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**  
**Reclamado: SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR**  
**TERESINA - 2 VARA DO TRABALHO**  
**Processo: 00025238320165220002 - ID 081500000000097328**  
**Guia com n.º Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**  
**pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial**  
**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**  
**para efetivação do depósito.**

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A				RECEBO DE SACADO																											
Nome do Cedente <b>CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA</b>		Data de Vencimento 09/03/2017		Valor Cobrado <b>2.886,83</b>																											
Número Cad. do Cedente <b>2234 / 99747159-X</b>		Nome Mandatário <b>Nelson Marinho</b>		Número Cad. da Mandatária <b>28365850061862665</b>																											
<p><b>BANCO DO BRASIL S/A</b></p> <table border="1"> <tr> <td>09/03/2017</td> <td>00190.00009 02936.585006 61862.665173 5 71540000286663</td> <td>Vencimento 09/03/2017</td> </tr> <tr> <td>00025238320165220002</td> <td>Nº do Documento</td> <td>Automa. Cédula do Cedente 2234 / 99747159-X</td> </tr> <tr> <td>10/03/2017</td> <td>8150000000097328</td> <td>Nome Mandatário / Cad. do Documento 28365850061862665</td> </tr> <tr> <td>Valor Unico</td> <td>Contrato 17</td> <td>Valor Unico R\$</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Quantidade Unica</td> <td>Valor Unico <b>2.886,83</b></td> </tr> <tr> <td colspan="3">           Detalhes:  <b>GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL, ID Nr. 0815000000097328</b>            Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>, opção Seção Pública&gt;Judiciário&gt;Guia Dep.Jud&gt;Comprovante Pag. Dep.         </td> </tr> <tr> <td colspan="3">           Detalhe Endereço  <b>BANCO DO BRASIL S/A</b> </td> </tr> <tr> <td colspan="3">           Detalhe  <b>CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA</b>  <b>TRT 22A, REGIAO.PI - PROCESSO: 00025238320165220002</b>  <b>TERESINA - 2 VARA DO TRABALHO</b> </td> <td colspan="2">           CNPJ: 08.644.690/0001-23            Código de Barras            Autorização Multibanco         </td> </tr> </table>						09/03/2017	00190.00009 02936.585006 61862.665173 5 71540000286663	Vencimento 09/03/2017	00025238320165220002	Nº do Documento	Automa. Cédula do Cedente 2234 / 99747159-X	10/03/2017	8150000000097328	Nome Mandatário / Cad. do Documento 28365850061862665	Valor Unico	Contrato 17	Valor Unico R\$		Quantidade Unica	Valor Unico <b>2.886,83</b>	Detalhes: <b>GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL, ID Nr. 0815000000097328</b> Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção Seção Pública>Judiciário>Guia Dep.Jud>Comprovante Pag. Dep.			Detalhe Endereço <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>			Detalhe <b>CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA</b> <b>TRT 22A, REGIAO.PI - PROCESSO: 00025238320165220002</b> <b>TERESINA - 2 VARA DO TRABALHO</b>			CNPJ: 08.644.690/0001-23 Código de Barras Autorização Multibanco	
09/03/2017	00190.00009 02936.585006 61862.665173 5 71540000286663	Vencimento 09/03/2017																													
00025238320165220002	Nº do Documento	Automa. Cédula do Cedente 2234 / 99747159-X																													
10/03/2017	8150000000097328	Nome Mandatário / Cad. do Documento 28365850061862665																													
Valor Unico	Contrato 17	Valor Unico R\$																													
	Quantidade Unica	Valor Unico <b>2.886,83</b>																													
Detalhes: <b>GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL, ID Nr. 0815000000097328</b> Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção Seção Pública>Judiciário>Guia Dep.Jud>Comprovante Pag. Dep.																															
Detalhe Endereço <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>																															
Detalhe <b>CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA</b> <b>TRT 22A, REGIAO.PI - PROCESSO: 00025238320165220002</b> <b>TERESINA - 2 VARA DO TRABALHO</b>			CNPJ: 08.644.690/0001-23 Código de Barras Autorização Multibanco																												



Código de Barras

Autorização Multibanco

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA  
<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031313215070500000003163211>  
 Número do processo: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
 Número do documento: 17031313215070500000003163211  
 Data de Juntada: 13/03/2017 13:26

ID. 040b6d7 - Pág. 3



**Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela, Depósito em  
continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito**

### **Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial**

Número da ID do Depósito:

**08150000000009732 - 8**

Valor R\$:

**2.865,63**

Nome do Depositante:

**CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA**

Processo:

**00025238320165220002**

Número da Guia:



Este documento não é válido como recibo.  
O depósito só será confirmado após a ingresso do recurso  
financeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - Prt - Teresina/Pi

**EXCELENTÍSSIMO (A) SR (A). JUIZ (A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA/PI,**

**Processo nº 0002523-83.2016.5.22.0002**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**, pelo Procurador do Trabalho signatário, vem, perante Vossa Excelência, manifestar o que se segue.

Trata-se de ação de consignação em pagamento ajuizada pela empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA em face de JEANE CARLA DE LIMA ROCHA (mãe e representante da criança VALENTINA), de SANDRO MIRANDA BRITO e de NEIDE DA SILVA BRITO.

A consignação diz respeito às verbas rescisórias (R\$ 5.733,26) do ex-empregado da autora, Sr. SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR, falecido aos 25/08/2016. JEANE seria companheira deste, em vida, sendo que ambos seriam os pais da criança VALENTINA. SANDRO MIRANDA BRITO e NEIDE DA SILVA BRITO, por sua vez, são os genitores do falecido trabalhador.

Na ata de audiência judicial realizada no dia 10/03/2017, está consignado, *dentre outras coisas*, que:

*"a Sra. Jeane informou que ainda não conseguiu obter a certidão de nascimento da criança, tendo em vista ter ingressado com demanda judicial para reconhecimento da paternidade, não tendo ainda obtido provimento judicial. Entretanto, os genitores do falecido reconhecem que a criança é filha do falecido, declarando ainda, sob as penas da lei, que o falecido não possuía outros filhos ou relacionamento com outra pessoa".*

Considerando as declarações dos genitores do falecido acerca da paternidade da criança VALENTINA, bem como o presumido estado de

necessidade em que se encontram a criança e sua mãe (que não tem emprego formal), a d. Juíza decidiu liminarmente pela liberação de 50% do montante consignado para Sra. JEANE CARLA DE LIMA ROCHA, como representante da criança VALENTINA, enquanto se aguarda o julgamento definitivo.

Pois bem. Verifica-se que os fatos indicam, a princípio, que a referida criança é efetivamente filha e sucessora do falecido trabalhador.

Por outro lado, verifica-se também que a criança está devidamente representada por sua mãe - não havendo qualquer sinal de interesses contrapostos entre mãe e filha -, a qual está assistida por advogada nos autos. Sendo assim, **a incapaz não se encontra em situação de vulnerabilidade processual, que justifique a intervenção do MPT no presente feito.** Nesse sentido, há entendimento reiterado da Jurisprudência de que mesmo a ausência de intervenção do *Parquet*, em casos como o presente, não causa nulidade do feito. Como exemplo, transcrevemos a ementa do julgado prolatado no recurso revista nº 66600-81.2007.5.0012, pelo E. TST:

**RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INTERESSE DE MENOR REPRESENTADO POR RESPONSÁVEL LEGAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.**

**A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido da inexistência de nulidade processual, pela ausência de intervenção do Ministério Público do Trabalho como "custus legis", quando o menor estiver representado por um de seus responsáveis legais, como sucede na hipótese, em que representado pela genitora.** Precedentes da SBDI-1 e de todas as Turmas do TST. O recurso de revista não se viabiliza, ante os termos do art. 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece. (1ª Turma, Ministro Relator Walmir Oliveira da Costa, publicado acórdão em 06/11/2015)

Em que pese o exposto, **o MPT manifesta entendimento de que, além da observância ao disposto na Lei nº 6.858/80, deve-se requisitar do sindicato da categoria profissional do trabalhador falecido (SINDVIGILANTES) que proceda ao cálculo e, se for o caso, à homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho, visto que ele contava com mais de um ano de serviço (art. 477, § 1º, da CLT) e que existem parcelas remuneratórias e benefícios que decorrem diretamente de específica convenção coletiva de trabalho.**

**Para isso, sugere-se que, além do TRCT (ID 6e9b6a4), sejam encaminhados ao sindicato, em anexo à requisição, os seguintes documentos: petição inicial; registro do empregado (ID fe6ec74), certidão de óbito (ID**

**5ecae8d) e ata de audiência (ID 491c6d2).**

Teresina, 13 de março de 2017.

**JOSÉ HERALDO DE SOUSA  
PROCURADOR DO TRABALHO**

**EXCELENTEÍSSIMO (A) SR (A). JUIZ (A) DA 2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE TERESINA- PI**

**Processo nº 0002523-83.2016.5.22.0002**

**JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**, brasileira, Assistente de apoio, inscrita no CPF nº 033.443.233-26, RG. nº 2.636.653 SSP/PI, residente e domiciliada, na Rua Heráclito de Sousa, 1317, Bairro: Monte Castelo, CEP:64016180, E-mail: jeanecarla88@hotmail.com, telefone nº 99934-8965, vem por meio de sua advogada e bastante procuradora "in fine" assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelênciа, **REQUERER JUNTADA DE PROCURAÇÃO, DOCUMENTOS PESSOAIS, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CADERNETA GESTANTE.**

Pede Deferimento

Teresina, 15 de março de 2017

Francisca Maria Gonçalves Rodrigues

OAB/ PI 13.875

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES  
<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031510050227200000003174957>  
Número do processo: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
Número do documento: 17031510050227200000003174957  
Data de Juntada: 15/03/2017 10:53

ID. a291105 - Pág. 2

MINISTÉRIO DA SAÚDE



# Caderneta da Gestante

610301 - JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

DATA: 26/08/2016 - 11:18

DATA DE NASCIMENTO: 02/01/1988



2014

~~709-4090-9960-3495~~

Nome: Jane Carla de Brito  
Miranda

Como gosta de ser chamada:

Nome da(s) companheira(s) /opcional:

Jardro Jr.

Data de nascimento: 07/11/11 Idade: 26 Anos

Raça:  Branca  Preta  Amarela  Parda  Indígena

Trabalha fora de casa:  Sim  Não

Ocupação: Recepionista

Endereço: Rua M. Sá, 100, Centro, 15120-000

Ponto de referência:

Cidade: Teresina

Estado: Piauí CEP: 64016 - 180

Tel. fixo: \_\_\_\_\_ Tel. celular: (86) 99958-3723

e-mail: jane.carla88@hotmail.com

Em situação de emergência, ligar para:

Nome: Jardro Miranda Brito Jr

Telefone: (86) 99958-3723

Pai do bebê  Minha mãe  Vizinha  Outros

Caso eu permaneça sofrendo perda, me lembre, por favor, me telefonar.  
 Ela é muito importante para mim e para meu bebê.

(39334-8965) FIS. 3



Avenida Marechal Castello Branco, 181 - Norte - Tondela - PI  
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-37  
Internet: [www.agrnpba.com.br](http://www.agrnpba.com.br)  
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8808

**Entrega Mensal**

1254591-0		Hidrômetro	00000000000000000000000000000000
Morniluzo S/C/S/Endemias		A041524399	AGO/2016
RAHMUNDO TEIXEIRA ROCHA RUA HERACLITO DE SOUSA, 1317. MONTE CASTELO TERESINA - 64016188			AG- 15
Situação Agua/Água	Ind.	Categorias de Uso Dom. Int. P. Fis.	Inscrição 110 22 02 0101 0060-000
3/1	1		
12/07/2016		10/08/2016	29
Histórico de Consumo 10/07/2016		Informe de Faturamento <b>FATURADO P/ CONSUMO NORMAL</b> Cód. Responsável 012545910 01 Consumo Mês Total Fim Agosto Fim Faturado 38 38	
02/16 3187 44 0 03/16 3229 42 0 04/16 3269 40 0 05/16 3317 48 0 06/16 3359 42 25 07/16 3374 15 0 08/16 3412 38 0			
DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO			
Cod.	Nome da Serviço	Valor (R\$)	
AGUA		205,3	
MULTA IMPONTUALIDADE 001/0001		1,0	
JUROS DE MORA 001/001		2,5	
MANUTENCA HIDROMETRO		3,3	

MENCIONAMENTO	20/08/2016	VALOR A PAGAR TOTAL	208,34																																																																																	
PAGUE ATÉ O VENCIMENTO. EVITE CORRANCA DE MULTA/JUROS, HORA CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2006! O SERVIÇO SERÁ SUSPENSO SE DIAS APÓS VENCIMENTO.																																																																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcelamento</th> <th>Vencimento</th> <th>DP</th> <th>Conc.</th> <th>IR</th> <th>Nota</th> <th>Saldo Total</th> <th>Exigibilidade</th> <th>Após venc.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor Mínimo Preenchido:</td> <td>60</td> <td>%</td> <td>1x</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>MP Mínima de Amortizações Óptimas</td> <td>322</td> <td>89</td> <td>322</td> <td></td> <td></td> <td>322</td> <td></td> <td>322</td> </tr> <tr> <td>MP Amortizações Restitutivas</td> <td>331</td> <td>149</td> <td>331</td> <td></td> <td></td> <td>331</td> <td></td> <td>331</td> </tr> <tr> <td>MP Amortizações Atende Legislação</td> <td>302</td> <td>145</td> <td>331</td> <td></td> <td></td> <td>329</td> <td></td> <td>331</td> </tr> <tr> <td>Motivo Morte</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="9">Conclusão: DESCRIBE A QUALIDADE DA MORA, INTEIRO OU PARCIALMENTE. SENSIBILIZAR.</td> </tr> <tr> <td colspan="9">Mensagem:</td> </tr> <tr> <td colspan="9">O PRAZO PARA TIRAR A SEGUNDA VÍA DO TÍTULO DE ELEITOR VAI ATÉ 22 DE SETEMBRO</td> </tr> </tbody> </table>				Parcelamento	Vencimento	DP	Conc.	IR	Nota	Saldo Total	Exigibilidade	Após venc.	Valor Mínimo Preenchido:	60	%	1x						MP Mínima de Amortizações Óptimas	322	89	322			322		322	MP Amortizações Restitutivas	331	149	331			331		331	MP Amortizações Atende Legislação	302	145	331			329		331	Motivo Morte									Conclusão: DESCRIBE A QUALIDADE DA MORA, INTEIRO OU PARCIALMENTE. SENSIBILIZAR.									Mensagem:									O PRAZO PARA TIRAR A SEGUNDA VÍA DO TÍTULO DE ELEITOR VAI ATÉ 22 DE SETEMBRO								
Parcelamento	Vencimento	DP	Conc.	IR	Nota	Saldo Total	Exigibilidade	Após venc.																																																																												
Valor Mínimo Preenchido:	60	%	1x																																																																																	
MP Mínima de Amortizações Óptimas	322	89	322			322		322																																																																												
MP Amortizações Restitutivas	331	149	331			331		331																																																																												
MP Amortizações Atende Legislação	302	145	331			329		331																																																																												
Motivo Morte																																																																																				
Conclusão: DESCRIBE A QUALIDADE DA MORA, INTEIRO OU PARCIALMENTE. SENSIBILIZAR.																																																																																				
Mensagem:																																																																																				
O PRAZO PARA TIRAR A SEGUNDA VÍA DO TÍTULO DE ELEITOR VAI ATÉ 22 DE SETEMBRO																																																																																				

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES  
<https://pjje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703151052041380000003175356>  
Número do processo: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
Número do documento: 1703151052041380000003175356  
Data de Juntada: 15/03/2017 10:53

ID. ec4386a - Pág. 1

*franciscarodrigues@hotmail.com*



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES  
<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031510521551700000003175361>  
 Número do processo: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
 Número do documento: 17031510521551700000003175361  
 Data de Juntada: 15/03/2017 10:53

ID. 331bfa8 - Pág. 1

**M**  
**MACEDOEMORAES**  
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS  
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

**JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**, brasileira, Assistente de Apoio, RG de nº 2.636.653 SSP/PI, CPF 033.443.233-26, residente e domiciliada à Rua Heráclito de Sousa, 1317, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64016180 - Teresina-PL.

**OUTORGADOS**

**FRANCISCA MARIA GONÇALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB / PI nº 13875, **NAIRA CAROLINE DE SOUSA PAZ**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB sob nº 13773, **LUIZ RICARDO MEIRELES MACEDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito sob o nº 14263, todos membros do escritório Macedo e Advogados Associados com escritório profissional situado na Rua Miguel Arcanjo, 665, Jóquei Clube, CEP 64.048-330 – Teresina - Piauí. TELEFAX: (86) 222-7565 com escritório profissional situado na Rua Miguel Arcanjo nº 665, bairro Jockey, Teresina – Piauí. Fone (86) 3222-7565.

**PODERES:**

Para o foro em geral, com os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, estabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Teresina (PI), 13 de março de 2017.

*Jeane Carla de Lima Rocha*  
**JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**  
**OUTORGANTE**

R Miguel Arcanjo, 665, Jóquei - CEP: 64048-330 - Teresina - PI  
Fone/Fax: 86 3222-7565



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22<sup>a</sup> REGIÃO  
2<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Teresina  
Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490

PROCESSO: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002

CONSIGNANTE: CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA - EPP

CONSIGNATÁRIO: SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO, JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

**DESPACHO:**

Vistos etc.

Vieram-me os autos conclusos para julgamento; entretanto, em análise da documentação acostada aos autos, verifico que o julgamento da presente demanda depende do resultado da ação ajuizada pela Sra. Jeane na Justiça Comum, na qual discute a sua condição de companheira e a paternidade da criança, fazendo com que esta sequer possua registro civil, um nome completo.

Ainda que provável, diante do testemunho dos pais do falecido, a procedência total da referida demanda cível acarretaria divisão de cotas entre a Sra Jeane e sua filha Valentina, eis que ambas seriam herdeiras do falecido. Neste passo, **determino a suspensão do presente feito por 01 ano ou até que haja decisão no Juízo cível acerca do Processo n. 800109-15.2016.8.18.0140, o que ocorrer primeiro**, de maneira que, no mínimo, a menor possua registro civil.

Notifiquem-se.

Teresina/PI, 12 de maio de 2017.

***Luciane Rodrigues do R. M. Sobral***

Juíza do Trabalho Substituta

TERESINA, 12 de Maio de 2017.

LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL  
Juiz do Trabalho Substituto

## PETIÇÃO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES  
<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710191314223220000004132677>  
Número do processo: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
Número do documento: 1710191314223220000004132677  
Data de Juntada: 20/10/2017 20:47

ID. 5d15a71 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO (A) SR (A). JUIZ (A) DA 2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE  
TERESINA- PI**

**Processo nº 0002523-83.2016.5.22.0002**

**JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**, representante da menor Valentina, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem por meio de sua advogada e bastante procuradora “in fine” assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **REQUERER A LIBERAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE A 50%(CINQUENTA POR CENTO), DO VALOR RESTANTE DA RESCISÃO DO DE CUJOS, SANDRO MIRANDO BRITO JUNIOR, pai da menor.**

Vale salientar que em audiência realizada dia 10/03/2017, ficou definido que a empresa **CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA – EPP** (consignante), faria o depósito de 50% dos valores rescisórios do *de cujos*, na conta do consignatário **JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**, e que o restante do valor, ficaria consignado até que ocorresse a decisão judicial referente ao processo de investigação de paternidade (processo nº 0800109-15.2016.8.18.0140). **Ata de audiência ID 491c6d2.**

Desse modo, de posse da decisão judicial, em anexo, e cumprido os requisitos para obtenção do valor, solicita-se que seja expedido alvará, do depósito judicial trabalhista, ID f0cad5c, em nome da representante legal da menor, supracitada, como medida da mais lídima justiça.

Pede Deferimento

Teresina, 19 de outubro de 2017

Francisca Maria Gonçalves Rodrigues  
OAB/ PI 13.875

R Miguel Arcanjo, 665, Jóquei - CEP: 64048-330 - Teresina - PI  
Fone/Fax: 86 3222-7565



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar,  
Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0800109-15.2016.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)**

**ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução, Investigação de Paternidade]**

**AUTOR: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**

**RÉU: NEIDE DA SILVA BRITO, SANDRO MIRANDA BRITO**

**SENTENÇA**

Trata-se de pedido de investigação de paternidade post mortem ajuizado por Valentina de Lima Rocha, menor representada por sua genitora, Jeane Carla de Lima Rocha em desfavor dos sucessores de Sandro Miranda de Brito Júnior, quais sejam, Sandro Miranda Brito e Neide da Silva Brito, já qualificados, onde aduz em síntese, que sua genitora manteve relacionamento com o falecido, de cujo relacionamento advieio a requerente. Requereu o reconhecimento da paternidade.

Citados, os requeridos concordaram com o pedido inicial (ID 135450).

Parecer do Ministério Público pela procedência do pedido.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, defiro aos requeridos o benefício da justiça gratuita.

A Constituição Federal, no art. 227, 6º, combinado com o artigo 27 da lei 8.069/90 e 8.560/92, assegura a todos os filhos os mesmos direitos, e proíbe quaisquer qualificações relativas à origem da filiação, seja esta decorrente de casamento ou não, ficando por terras antigas designações, como incestuoso, espúrio, adulterino, etc. Na esteira do texto constitucional, promulga-se a lei 8.560/92, dispondo esta, no art. 1º, sobre a irrevogabilidade e modo de reconhecimento do filho:

"I - No registro de nascimento;

II - Por escritura pública ou escrito particular a ser arquivado em cartório;

III - Por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV - Por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém."

Conforme se depreende da documentação contida nos autos, em especial a resposta dos requeridos, que concordaram com o pedido inicial, restou incontrovertida a paternidade do requerido.

Desta forma, julgo procedente o pedido de paternidade para reconhecer o Sr. Sandro Miranda de Brito Júnior, como pai da autora, Valentina de Lima Rocha, o que faço com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte autora para que informe se deseja alterar seu nome. Com a informação, expeça-se mandado de averbação para inclusão do nome do pai e dos avós paternos no assento natalício da autora.

P.R.I.

Sem custas.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar,  
Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

Transitada em julgado e expedidas as comunicações e mandados que se fizerem necessários, determino o arquivamento dos presentes autos.

**TERESINA-PI, 4 de outubro de 2017.**

**OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA**

Assinado eletronicamente por: **OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO**  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **435058**



17101108224858900000000418121

## **S U B S T A B E L E C I M E N T O**

**Substabelecemos, sem reservas, na pessoa do advogado  
WILSON GONDIM CALVACANTI FILHO, inscrito na OAB/PI,  
sob o nº3965, profissionalmente estabelecido na Rua Senador  
Candido Ferraz, 1250, Ed. The Office Tower, 11º andar, , salas  
1102/1104, Teresina-PI, CEP 64.049-250, os poderes que nos foram  
outorgados por CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA-EPP ,  
no bojo do Proc. n.º 2523-83.2016.5.22.0002**

**Teresina/PI, 24 de outubro de 2017.**

**DIÓGENES VÍTOR DA SILVEIRA**

**OAB-PI 2517**

**LÍVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO**

**OAB-PI 5120**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA  
<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102410502393500000004146232>  
Número do processo: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
Número do documento: 17102410502393500000004146232  
Data de Juntada: 24/10/2017 10:50

ID. e4e6f3b - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 67



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22<sup>a</sup> REGIÃO  
2<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Teresina  
Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490

PROCESSO: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
CONSIGNANTE: CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA

CONSIGNATÁRIO: SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO, JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

## SENTENÇA

Vistos etc.

**CET SEG - SEGURANÇA ARMADA LTDA** ajuizou ação de consignação em pagamento em face de **SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO e JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**. Tal consignação diz respeito às verbas rescisórias do ex-empregado da autora, SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR, falecido em decorrência de acidente automobilístico. Sandro Miranda Brito e Neida da Silva Brito são pais do falecido e Jeane Carla de Lima Rocha sua ex companheira e mãe da única filha (Valentina) do *de cuius*, conforme reconhecido em sentença na ação de investigação de paternidade, ID - e2d3464-Pág.01.

Na Audiência de prosseguimento (ID - 491c6d2/Pág.01/02), ao considerar as declarações dos genitores do falecido acerca da paternidade de Valentina, bem como o presumido estado de necessidade em que se encontravam a criança e a mãe (que não tem emprego formal), este Juízo decidiu, liminarmente, pela liberação de 50% do montante consignado para a Sra. Jeane, como representante da criança Valentina.

Autos encaminhados ao MPT para parecer ministerial que se manifestou no sentido de, além de ser observado o que dispõe a lei nº 6.858/80, que seja requisitado ao Sindicato da categoria profissional do trabalhador falecido (**SINDIVIGILANTES**) que proceda ao cálculo e, se for o caso, à homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho.

Em despacho fundamentado, este Juízo decidiu pela suspenção do presente feito por um ano ou até que houvesse decisão no Juízo cível acerca do processo de investigação da paternidade, o que ocorresse primeiro. Assim, em 04 de outubro de 2017, de acordo com sentença cível juntada aos autos (ID - 33b4473 - Pág01), os autos conclusos para julgamento.

## FUNDAMENTAÇÃO

A consignação em análise diz respeito às verbas rescisórias do ex-empregado da autora **SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR**.

Considerando a decisão da ação de investigação de paternidade (ID-33b4473), a qual julgou procedente o pedido e reconheceu o Sr. Sandro Miranda de Brito Junior como pai da criança Valentina de Lima Rocha e a certidão do INSS de seq. 014, bem como que os pais do empregado falecido reconheceram que a Sra. Jeane era companheira do falecido, **verifico que**



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 68

**a companheira Jeane e a menor Valentina são as legítimas herdeiras do falecido, nos termos do art. 1º da Lei n. 6.858/80 e arts. 1829, I, e 1.725 do CC/2015.**

Analizando os documentos anexados aos autos e a ausência de contestação pela parte Consignatária, bem como o fato de que a presente demanda não acarreta quitação geral, mas apenas desobriga o devedor quanto aos valores consignados, por ele entendidos como devidos, livrando-o da mora, reconheço a extinção da relação de emprego no período de 01/03/2014 a 25/08/2016 por motivo do falecimento de trabalhador, concebendo-se como quitados com a quantia de R\$ 5.733, 26 os títulos trabalhistas e rescisórios retratados no TRCT em anexo.

Considerando que o valor das verbas rescisórias não é de grande monta e que se presume a situação de necessidade porque passa a mãe e a menor em questão, entendo configurada a hipótese do § 1º do art. 1º da Lei n. 6.858/80 que dispensa a necessidade de depósito da cota-parte da menor em caderneta de poupança e **determino que o valor consignado remanescente, já depositado em conta judicial (ID-f0cad5c), seja liberado mediante alvará para a Sra. Jeane Carla de Lima Rocha, representante da menor Valentina.**

"Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

§ 1º - As quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor."

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo PROCEDENTE** a pretensão objeto da presente ação de consignação em pagamento movida pela **CET SEG - SEGURANÇA ARMADA LTDA** em face de **SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDA DA SILVA BRITO e JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**, para:

- a) reconhecer como legítimas herdeiras do empregado falecido SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR a Sra. JEANE CARLA DE LIMA ROCHA e a menor VALENTINA DE LIMA ROCHA, nos termos do art. 1º da Lei n. 6.858/80 e arts. 1829, I, e 1.725 do CC/2015;
- b) reconhecer a extinção da relação de emprego no período de 01/03/2014 a 25/08/2016 por motivo do falecimento de trabalhador, concebendo como quitados com a quantia de R\$ 5.733, 26 os títulos trabalhistas e rescisórios retratados no TRCT em anexo;
- c) e **autorizar que o valor consignado remanescente já depositado em conta judicial (ID-f0cad5c) seja liberado, mediante alvará, para a Sra. Jeane Carla de Lima Rocha, representante da menor Valentina, de conformidade com o § 1º do art. 1º da Lei n. 6.858/80.**

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidência de IRRF e contribuições previdenciárias conforme a legislação em vigor.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 69

Custas processuais pela parte Consignada no valor de R\$ 114,66, calculadas sobre R\$ 5.733,26, valor da ação, mas dispensadas em razão da presunção de hipossuficiência e da concessão da gratuidade de justiça, a teor dos incisos XXXV e LXXIV do art. 5º, CF/88, c/c art. 790-A da CLT.

Registre-se. Publique-se.

TERESINA, 6 de Fevereiro de 2018.

LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22<sup>a</sup> REGIÃO  
2<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Teresina  
Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490

PROCESSO: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002

CONSIGNANTE: CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA

CONSIGNATÁRIO: SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO, JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

## **SENTENÇA**

Vistos etc.

**CET SEG - SEGURANÇA ARMADA LTDA** ajuizou ação de consignação em pagamento em face de **SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO e JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**. Tal consignação diz respeito às verbas rescisórias do ex-empregado da autora, SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR, falecido em decorrência de acidente automobilístico. Sandro Miranda Brito e Neida da Silva Brito são pais do falecido e Jeane Carla de Lima Rocha sua ex companheira e mãe da única filha (Valentina) do *de cuius*, conforme reconhecido em sentença na ação de investigação de paternidade, ID - e2d3464-Pág.01.

Na Audiência de prosseguimento (ID - 491c6d2/Pág.01/02), ao considerar as declarações dos genitores do falecido acerca da paternidade de Valentina, bem como o presumido estado de necessidade em que se encontravam a criança e a mãe (que não tem emprego formal), este Juízo decidiu, liminarmente, pela liberação de 50% do montante consignado para a Sra. Jeane, como representante da criança Valentina.

Autos encaminhados ao MPT para parecer ministerial que se manifestou no sentido de, além de ser observado o que dispõe a lei nº 6.858/80, que seja requisitado ao Sindicato da categoria profissional do trabalhador falecido (SINDIVIGILANTES) que proceda ao cálculo e, se for o caso, à homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho.

Em despacho fundamentado, este Juízo decidiu pela suspenção do presente feito por um ano ou até que houvesse decisão no Juízo cível acerca do processo de investigação da paternidade, o que ocorresse primeiro. Assim, em 04 de outubro de 2017, de acordo com sentença cível juntada aos autos (ID - 33b4473 - Pág01), os autos conclusos para julgamento.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A consignação em análise diz respeito às verbas rescisórias do ex-empregado da autora SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR.

Considerando a decisão da ação de investigação de paternidade (ID-33b4473), a qual julgou procedente o pedido e reconheceu o Sr. Sandro Miranda de Brito Junior como pai da criança Valentina de Lima Rocha e a certidão do INSS de seq. 014, bem como que os pais do empregado falecido reconheceram que a Sra. Jeane era companheira do falecido, **verifico que**

**a companheira Jeane e a menor Valentina são as legítimas herdeiras do falecido,nos termos do art. 1º da Lei n. 6.858/80 e arts. 1829, I, e 1.725 do CC/2015.**

Analizando os documentos anexados aos autos e a ausência de contestação pela parte Consignatária, bem como o fato de que a presente demanda não acarreta quitação geral, mas apenas desobriga o devedor quanto aos valores consignados, por ele entendidos como devidos, livrando-o da mora, reconheço a extinção da relação de emprego no período de 01/03/2014 a 25/08/2016 por motivo do falecimento de trabalhador, concebendo-se como quitados com a quantia de R\$ 5.733, 26 os títulos trabalhistas e rescisórios retratados no TRCT em anexo.

Considerando que o valor das verbas rescisórias não é de grande monta e que se presume a situação de necessidade porque passa a mãe e a menor em questão, entendo configurada a hipótese do § 1º do art. 1º da Lei n. 6.858/80 que dispensa a necessidade de depósito da cota-parte da menor em caderneta de poupança e **determino que o valor consignado remanescente, já depositado em conta judicial (ID-f0cad5c), seja liberado mediante alvará para a Sra. Jeane Carla de Lima Rocha, representante da menor Valentina.**

"Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

§ 1º - As quotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezesseis) anos, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor."

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo PROCEDENTE** a pretensão objeto da presente ação de consignação em pagamento movida pela **CET SEG - SEGURANÇA ARMADA LTDA** em face de **SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDA DA SILVA BRITO e JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**, para:

- reconhecer como legítimas herdeiras do empregado falecido SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR a Sra. JEANE CARLA DE LIMA ROCHA e a menor VALENTINA DE LIMA ROCHA, nos termos do art. 1º da Lei n. 6.858/80 e arts. 1829, I, e 1.725 do CC/2015;
- reconhecer a extinção da relação de emprego no período de 01/03/2014 a 25/08/2016 por motivo do falecimento de trabalhador, concebendo como quitados com a quantia de R\$ 5.733, 26 os títulos trabalhistas e rescisórios retratados no TRCT em anexo;
- e **autorizar que o valor consignado remanescente já depositado em conta judicial (ID-f0cad5c) seja liberado, mediante alvará, para a Sra. Jeane Carla de Lima Rocha, representante da menor Valentina, de conformidade com o § 1º do art. 1º da Lei n. 6.858/80.**

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidência de IRRF e contribuições previdenciárias conforme a legislação em vigor.

Custas processuais pela parte Consignada no valor de R\$ 114,66, calculadas sobre R\$ 5.733,26, valor da ação, mas dispensadas em razão da presunção de hipossuficiência e da concessão da gratuidade de justiça, a teor dos incisos XXXV e LXXIV do art. 5º, CF/88, c/c art. 790-A da CLT.

Registre-se. Publique-se.

TERESINA, 6 de Fevereiro de 2018.

LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL  
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 73

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Teresina**  
Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490  
TEL.: - EMAIL:

**PROCESSO: 0002523-83.2016.5.22.0002**

CLASSE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

RECLAMANTE: CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ: 08.644.690/0001-23

RECLAMADO: SANDRO MIRANDA BRITO, CPF: Não informado, NEIDE DA SILVA BRITO, CPF: Não informado, JEANE CARLA DE LIMA ROCHA, CPF: 033.443.233-26

**CERTIDÃO PJe**

Para acessar os documentos do processo, digitar o número de cada chave de acesso (abaixo) no site <https://pje.trt22.jus.br/documentos>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Sentença	Notificação	18020619513102700000004461356
Sentença	Sentença	17102315502216300000004143064
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	17102410502393500000004146232
Sentença	Documento Diverso	17101913160863000000004132681
PETIÇÃO	Petição em PDF	17101913160194100000004132680
PETIÇÃO	Documento Diverso	17101913142232200000004132677
Despacho	Despacho	17051217051723400000003453781
PROCURAÇÃO (7)	Documento Diverso	17031510522393400000003175362
docum. pessoais	Documento Diverso	17031510521551700000003175361
comprovante de residência	Documento Diverso	17031510520413800000003175356
caderneta da gestante	Documento Diverso	17031510515693600000003175354
Petição em PDF	Petição em PDF	17031510050227200000003174957
Parecer	Manifestação	17031412254100000000003169971
Comp Pag-consig sandro	Comprovante de Depósito	17031313215070500000003163211
Comp Pag Dep Judicial-consig sandro	Comprovante de Depósito	17031313212117300000003163204
Comp Dep Judicial-consignação sandro	Comprovante de Depósito	17031313201977100000003163200
juntando comprovantes	Documento Diverso	17031313105768000000003163180



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 74

Notificação	Notificação	17031010051758100000003150323
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17031010051758100000003150323
carta preposição cet seg espolio	Carta de Preposição	17030209344341300000003110712
carta de preposição	Documento Diverso	17030209232241000000003110703
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17022412061522300000003104158
Notificação	Notificação	17013016575119300000002981601
Notificação	Notificação	17013016575110000000002981600
Notificação	Notificação	17013016575099700000002981599
hash	Certidão	17013016283247700000002981426
Ficha do Empregado-SANDRO X CET SEG	Ficha de Empregado	16090918100213100000002482782
CTPS-SANDRO-CET SEG	CTPS	16090918093968600000002482778
DECLARAÇÃO INSS - sandro - cet seg	Documento Diverso	16090918091641100000002482773
EXTRATO FGTS - SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR - CET SEG	Extrato de Conta do FGTS	16090918084646600000002482772
TRCT Sandro - CET SEG	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	16090918075705600000002482769
Recebimento Óbito-SANDRO-CET SEG	Documento Diverso	16090918073406200000002482767
Certidão de Óbito-SANDRO X CET SEG	Certidão de Óbito	16090918071641300000002482766
cet seg-cnpj e aditivo5	Contrato Social	16090918064621900000002482765
cet seg-cnpj e aditivo42	Contrato Social	16090918084457400000002482771
cet seg-cnpj e aditivo41	Contrato Social	16090918055468500000002482764
cet seg-cnpj e aditivo32	Contrato Social	16090918052681000000002482763
cet seg-cnpj e aditivo31	Contrato Social	16090918045839300000002482762
cet seg-cnpj e aditivo2	Contrato Social	16090918042951300000002482761
cet seg-cnpj e aditivo1	Contrato Social	16090918040126000000002482760
PROCURAÇÃO CET SEG 2016	Procuração	16090918030936300000002482753
Petição Inicial	Petição Inicial	16090917481652000000002482714

TERESINA, 23 de Fevereiro de 2018.

JEAN CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Diretor de Secretaria



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 75

**2ª Vara do Trabalho de Teresina  
Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490  
TERESINA**

**NOTIFICAÇÃO GERAL - Processo PJe-JT**

**Processo:** 0002523-83.2016.5.22.0002 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

**Destinatário:** SANDRO MIRANDA BRITO e outros (2)

Nome: SANDRO MIRANDA BRITO

Endereço: CONJUNTO SAO JOAQUIM , SN, QUADRA 33 CASA 04, SAO JOAQUIM,  
TERESINA - PI - CEP: 64004-215

Nome: NEIDE DA SILVA BRITO

Endereço: CONJUNTO SAO JOAQUIM , SN, QUADRA 33 CASA 04, SAO JOAQUIM,  
TERESINA - PI - CEP: 64004-215

Nome: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

Endereço: RUA HERACLITO DE SOUSA, 1317, MONTE CASTELO, TERESINA - PI - CEP:  
64016-180

**Audiência:**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado(a) do despacho de Is. 9c40085.Os documentos poderão ser acessados via internet: <http://www.csjt.jus.br/vt-trt22>, digitando a chave abaixo:

**Chave de acesso:** 1802231112046000000004515737

Chave de sentença: 17102315502216300000004143064

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Valença - Piauí (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito desta Vara Federal do Trabalho, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Ato GP 45/2012 do Egrégio TRT da 22<sup>a</sup> Região.

Em 23 de Fevereiro de 2018.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 76

**2ª Vara do Trabalho de Teresina  
Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490  
TERESINA**

**NOTIFICAÇÃO GERAL - Processo PJe-JT**

**Processo:** 0002523-83.2016.5.22.0002 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

**Destinatário:** SANDRO MIRANDA BRITO e outros (2)

Nome: SANDRO MIRANDA BRITO

Endereço: CONJUNTO SAO JOAQUIM , SN, QUADRA 33 CASA 04, SAO JOAQUIM,  
TERESINA - PI - CEP: 64004-215

Nome: NEIDE DA SILVA BRITO

Endereço: CONJUNTO SAO JOAQUIM , SN, QUADRA 33 CASA 04, SAO JOAQUIM,  
TERESINA - PI - CEP: 64004-215

Nome: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

Endereço: RUA HERACLITO DE SOUSA, 1317, MONTE CASTELO, TERESINA - PI - CEP:  
64016-180

**Audiência:**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado(a) da sentença presentes nos autos supra.

Os documentos poderão ser acessados via internet: <http://www.csjt.jus.br/vt-trt22>, digitando a chave abaixo:

**Chave de acesso:** 180223111204600000004515737

Chave de sentença: 17102315502216300000004143064

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Vara do Trabalho de Valença - Piauí (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Reitere-se que todos os atos processuais, no âmbito desta Vara Federal do Trabalho, deverão obedecer ao que dispõe a Lei 11.419/2006 a Resolução nº 94/2012 do CSJT e Ato GP 45/2012 do Egrégio TRT da 22<sup>a</sup> Região.

Em 23 de Fevereiro de 2018.



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 77

**MM. 2<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Teresina  
Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490  
TERESINA**

**PROCESSO: 0002523-83.2016.5.22.0002 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)**

**RECLAMANTE:**

Advogado(s) do reclamante: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA

**RECLAMADO: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA CPF: 033.443.233-26**

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES

**CERTIDÃO**

Certifico que o Sr. SANDRO MIRANDA BRITO, RG 672595 SDSP PI, consignatário na preste ação, compareceu ao balcão da secretaria desta Vara, ocasião em tomou conhecimento do inteiro teor da sentença prolatada nos autos. Disse, ainda, que não tem interesse em recorrer da referida decisão.

TERESINA, 23 de Fevereiro de 2018

JOSE LUIS DA SILVA

null



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 78

**MM. 2<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Teresina**  
**Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490**  
**TERESINA**

**PROCESSO: 0002523-83.2016.5.22.0002 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)**

**RECLAMANTE:**

Advogado(s) do reclamante: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA

**RECLAMADO: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA CPF: 033.443.233-26**

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES

**CERTIDÃO**

Certifico que o Sr. NEIDE DA SILVA BRITO, RG 932464 SSP PI, consignatária na preste ação, compareceu ao balcão da secretaria desta Vara, ocasião em tomou conhecimento do inteiro teor da sentença prolatada nos autos. Disse, ainda, que não tem interesse em recorrer da referida decisão.

TERESINA, 23 de Fevereiro de 2018

JOSE LUIS DA SILVA

null



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 79

## JUNTADA DE EXTRATO BANCO DO BRASIL

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSE LUIS DA SILVA  
<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022312485668200000004516369>  
Número do processo: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
Número do documento: 18022312485668200000004516369  
Data de Juntada: 23/02/2018 12:50

ID. e71bbdc - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 80

DJOP0127 SISSE - Sistema de Informações Banco do Brasil 23/02/2018  
F0439699 Depósitos Judiciais Ouro 12:44:43  
----- Extrato do Processo - Uso Cliente - Justiça Trabalhista -----  
CONTA JUDICIAL : 4700114875045  
TRIBUNAL : TRT 22A, REGIAO PI  
COMARCA : TERESINA F.G.C. : OUTROS  
ÓRGÃO : 2 VARA DO TRABALHO NTZ.AÇÃO : CONSIGNACAO EM P  
PROCESSO : 00025238120165226002  
RECLAMADO : SANDRO MIRANDA BRITO JUNI CPF/CNPJ : 3119393339  
RECLAMANTE : CET-SEG SEGURANCA ARMADA CPF/CNPJ : 8611690000123  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 2.866,63 VALOR : 2.866,63  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 3.034,37 BLOQUEIO : 0,00  
-----  
DATA PCL. AGÉ. NR.RVF DESCRIÇÃO VALOR SALDO C/RENDIMENTOS  
-----  
10032017 0001 3791 SALDO ANTE. : 0,00 C  
APLICACAO 2.866,63 C 2.866,63 C  
31032017 0001 3791 RENDIMENTOS 11,35 C 2.877,98 C  
28042017 0001 3791 RENDIMENTOS 14,59 C 2.892,57 C  
31052017 0001 3791 RENDIMENTOS 16,63 C 2.909,20 C  
30062017 0001 3791 RENDIMENTOS 16,11 C 2.925,31 C  
31072017 0001 3791 RENDIMENTOS 16,47 C 2.941,78 C  
31082017 0001 3791 RENDIMENTOS 16,23 C 2.958,01 C  
29092017 0001 3791 RENDIMENTOS 14,82 C 2.972,83 C  
31102017 0001 3791 RENDIMENTOS 13,98 C 2.986,81 C  
30112017 0001 3791 RENDIMENTOS 12,79 C 2.999,60 C  
29122017 0001 3791 RENDIMENTOS 12,83 C 3.012,43 C  
31012018 0001 3791 RENDIMENTOS 12,06 C  
-----  
SALDO PROJETADO PARA DATA 23.02.2018 : 3.024,49 C  
3.034,37

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA \*\*\*

----- IMPRESSO POR: F0439699 - ALEXANDRE DE PAULA ARAUJO ----- Página : 001



## Documento assinado pelo Shodo

100.com.tr

Fls.: 81

13/03/17 09:59

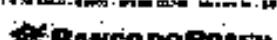


**Comprovante de pagamento de Depósito Judicial**



Oberbürgermeisterin Barbara Stamm - Amt für Arbeit und Soziales

Autorenangabe: mscorona



Depósito Judicial Trabalhista - Agilização do Depósito

*Archaeological record*

<http://www.cs.brown.edu/~davidm/courses/2003-2004/2003-fall/2003-fall.html>

Papilio xuthus

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSE LUIS DA SILVA  
<https://pje.trt22.jus.br/primeirografo/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022312495377500000004516371>  
Número do processo: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
Número do documento: 18022312495377500000004516371  
Data de Juntada: 23/02/2018 12:50

ID. bbb00db - Pág. 2

Num. 5891049 - Pág. 81



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 82



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Teresina  
Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490

PROCESSO: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002

CONSIGNANTE: CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA

CONSIGNATÁRIO: SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO, JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

**ALVARÁ JUDICIAL - PJe nº0138/2018**

**LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL**

A Excelentíssima Senhora Juíza Trabalho da **2ª Vara do Trabalho de Teresina**, no uso de suas atribuições legais,

MANDA ao Sr. Gerente do **BANCO DO BRASIL**, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente Alvará Judicial, expedido nos autos supra, a partir do valor de depositado na **CONTA JUDICIAL N.º4700114875045**, em 10/03/2017, referente a crédito do reclamado, efetue o pagamento à Senhora Jeane Carla de Lima Rocha - CPF:033.443.233-26, conjuntamente com a Advogada da reclamada: FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES - OAB: PI13875 - CPF: 510.197.793-49, do valor de R\$2.866,63 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), **ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, a serem calculados a partir da data de 10/03/2017.**

**CUMPRA-SE sob as penas da Lei.**

\* A autenticidade do presente alvará pode ser confirmada através de consulta ao site <http://pje.trt22.jus.br/documentos>, digitando o número do documento que se encontra ao final do presente alvará, abaixo do código de barras, sendo desnecessário selo de autenticidade, conforme Art. 11 da Lei Federal nº 11.419/2006. Repetir procedimento para consultar documento(s) relacionado(s) ao alvará, utilizando o(s) número do documento respectivo.

\* Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.trt22.jus.br/primeirograu> através da opção **Consultas ao andamento processual**.

TERESINA, 26 de Fevereiro de 2018.

LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL  
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 83

Juntando certidão - Cientes os reclamados SANDRO MIRANDA BRITO e NEIDE DA SILVA BRITO  
do teor da sentença prolatado nos autos, sem manifestação.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSE LUIS DA SILVA  
<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802261142105830000004523457>  
Número do processo: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
Número do documento: 1802261142105830000004523457  
Data de Juntada: 26/02/2018 13:12

ID. 75a3fda - Pág. 1

Num. 5891049 - Pág. 83



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 84

<https://pje.tr22.jus.br/primeirograu/VisualizarDocumento/Verificacao...>



MINISTÉRIO PÚBLICO  
2ª Vara do Trabalho de Teresina  
Av. General Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 63001-490  
TERESINA

**PROCESSO: 0002523-83.2016.5.22.0002 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)**

**RECLAMANTE:**

Advogado(s) do reclamante: DIOGENES VITÓR DA SILVEIRA

**RECLAMADO: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA CPF: 033.443.233-26**

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCA MARIA GONÇALVES RODRIGUES

**CERTIDÃO**

Certifico que o sr. SANDRO MIRANDA BRITO, RG 672595 SDSP PI, consignatário da prestação de contas, compareceu ao baléu da secretaria desta Vara, ocasião em que teve conhecimento do intreiro teor da sentença prolatada nos autos. Disse, ainda, que não tem interesse em recorrer da referida decisão.

TERESINA, 23 de Fevereiro de 2018

JOSE LUIS DA SILVA

meu



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[JOSE LUIS DA SILVA]

1802261144565990000004523460

<https://pje.tr22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802261144565990000004523460>



Documento é assinado pelo Shodo

, de 1

26/02/2018 22:57



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 85

Juntando certidão - Alvará entregue à patrona da reclamante, Adv: Francisca Maria Gonçalves Rodrigues  
OAB: PI13875, em 26/02/2018.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOSE LUIS DA SILVA  
<https://pje.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802261312374930000004524172>  
Número do processo: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
Número do documento: 1802261312374930000004524172  
Data de Juntada: 26/02/2018 13:16

ID. e22a32c - Pág. 1

Num. 5891049 - Pág. 85



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 86

<https://pjte.trt22.jus.br/documentos>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Teresina  
Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490

PROCESSO. ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
CONSIGNANTE: CEPS-SEGURANÇA ARMADA LTDA  
CONSIGNATÁRIO: SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDIR DA SILVA BRITO, JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

**ALVARÁ JUDICIAL - PJe nº0138/2018**

**LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL**

A Excelentíssima Senhora Juiza Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

MANDA ao Sr. Gerente do **BANCO DO BRASIL**, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente Alvará Judicial, expedido nos autos supra, a partir do valor de depositado na **CONTA JUDICIAL N.º4700114875045** em 10/03/2017, referente a crédito do recorrido, efetue o pagamento à Senhora Jeanne Carla de Lima Rocha - CPF:033.443.233-26, conjuntamente com a Advogada da reclamada: FRANCISCA MARIA GONCALVES RODRIGUES - OAB: 1113875 - CPF: 510.197.793-49, de valor de R\$2.860,53 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), **ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**, a serem calculados a partir da data de 10/03/2017.

**CUMPRA-SE sob as penas da Lei.**

\* A autenticidade da assinatura digital pode ser confirmada através de consulta no site <https://pjte.trt22.jus.br/documentos>, digitando o número do documento ou documento PJe, nº de processamento, anexo ao código de barras, conforme consta no final do documento. Repetir procedimento para consultar documento assinado digitalmente (PJe) e número de data e hora respectivas.

\* Caso queira receber a consulta pelos e-mails do seu(a) advogado(a), pôr favor, enviar o link <https://pjte.trt22.jus.br/primeirograu/> através da sua(s) Consultoria(s) devidamente preenchida(s).

TERESINA, 26 de Fevereiro de 2018.

LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL  
Juiz de Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL

18022613152213110000004524178

Documento assinado pelo Shodo

<https://pjte.trt22.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1802261315478540000004524178>



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 87



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Teresina  
Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490**

PROCESSO: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002  
CONSIGNANTE: CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA  
CONSIGNATÁRIO: SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO, JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

**DESPACHO**

Vistos, etc.,

As obrigações oriundas do presente feito encontram-se integralmente cumpridas.

Assim, nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

TERESINA, 16 de Março de 2018.

**ADRIANO CRAVEIRO NEVES  
Juiz do Trabalho Substituto**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Teresina  
Avenida Miguel Rosa, 3728, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-490

PROCESSO: ConPag 0002523-83.2016.5.22.0002

CONSIGNANTE: CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA

CONSIGNATÁRIO: SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO, JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

### **DESPACHO**

Vistos, etc.,

As obrigações oriundas do presente feito encontram-se integralmente cumpridas.

Assim, nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

TERESINA, 16 de Março de 2018.

ADRIANO CRAVEIRO NEVES  
Juiz do Trabalho Substituto

## SUMÁRIO

<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data de Juntada</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
c50fd2d	09/09/2016 18:13	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
8f83ffe	09/09/2016 18:13	<a href="#">PROCURAÇÃO CET SEG 2016</a>	Procuração
cf64bd5	09/09/2016 18:13	<a href="#">cet seg-cnpj e aditivo1</a>	Contrato Social
219d498	09/09/2016 18:13	<a href="#">cet seg-cnpj e aditivo2</a>	Contrato Social
ea6f0e3	09/09/2016 18:13	<a href="#">cet seg-cnpj e aditivo31</a>	Contrato Social
4c7f274	09/09/2016 18:13	<a href="#">cet seg-cnpj e aditivo32</a>	Contrato Social
dee4751	09/09/2016 18:13	<a href="#">cet seg-cnpj e aditivo41</a>	Contrato Social
36dc62	09/09/2016 18:13	<a href="#">cet seg-cnpj e aditivo42</a>	Contrato Social
a098bb7	09/09/2016 18:13	<a href="#">cet seg-cnpj e aditivo5</a>	Contrato Social
5ecae8d	09/09/2016 18:13	<a href="#">Certidão de Óbito-SANDRO X CET SEG</a>	Certidão de Óbito
c95a176	09/09/2016 18:13	<a href="#">Recebimento Óbito-SANDRO-CET SEG</a>	Documento Diverso
6e9b6a4	09/09/2016 18:13	<a href="#">TRCT Sandro - CET SEG</a>	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho
4ffdcf9	09/09/2016 18:13	<a href="#">EXTRATO FGTS - SANDRO MIRANDA BRITO JUNIOR - CET SEG</a>	Extrato de Conta do FGTS
8a833a4	09/09/2016 18:13	<a href="#">DECLARAÇÃO INSS - sandro - cet seg</a>	Documento Diverso
33938c0	09/09/2016 18:13	<a href="#">CTPS-SANDRO-CET SEG</a>	CTPS
fe6ec74	09/09/2016 18:13	<a href="#">Ficha do Empregado-SANDRO X CET SEG</a>	Ficha de Empregado
e9e32b5	30/01/2017 16:28	<a href="#">hash</a>	Certidão
28c4ea7	30/01/2017 16:57	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
f90d2f7	30/01/2017 16:57	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
849e033	30/01/2017 16:57	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
2f713ee	24/02/2017 13:13	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
31af46e	02/03/2017 09:35	<a href="#">carta de preposição</a>	Documento Diverso
3e58c2d	02/03/2017 09:35	<a href="#">carta preposição cet seg espolio</a>	Carta de Preposição
491c6d2	10/03/2017 10:06	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
2403903	10/03/2017 14:15	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
b059497	13/03/2017 13:26	<a href="#">juntando comprovantes</a>	Documento Diverso
a34672d	13/03/2017 13:26	<a href="#">Comp Dep Judicial-consignação sandro</a>	Comprovante de Depósito
f0cad5c	13/03/2017 13:26	<a href="#">Comp Pag Dep Judicial-consig sandro</a>	Comprovante de Depósito
040b6d7	13/03/2017 13:26	<a href="#">Comp Pag-consig sandro</a>	Comprovante de Depósito

a207558	14/03/2017 12:25	<a href="#">Parecer</a>	Manifestação
a291105	15/03/2017 10:53	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
83cda1b	15/03/2017 10:53	<a href="#">caderneta da gestante</a>	Documento Diverso
ec4386a	15/03/2017 10:53	<a href="#">comprovante de residência</a>	Documento Diverso
331bfa8	15/03/2017 10:53	<a href="#">docum. pessoais</a>	Documento Diverso
8ae4937	15/03/2017 10:53	<a href="#">PROCURAÇÃO (7)</a>	Documento Diverso
038fb02	12/05/2017 17:08	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5d15a71	20/10/2017 20:47	<a href="#">PETIÇÃO</a>	Documento Diverso
e2d3464	20/10/2017 20:47	<a href="#">PETIÇÃO</a>	Petição em PDF
33b4473	20/10/2017 20:47	<a href="#">Sentença</a>	Documento Diverso
e4e6f3b	24/10/2017 10:50	<a href="#">SUBSTABELECIMENTO</a>	Documento Diverso
9c40085	06/02/2018 19:51	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
288e62c	06/02/2018 19:51	<a href="#">Sentença</a>	Notificação
92f1ec1	23/02/2018 11:11	<a href="#">hash</a>	Certidão
1339b64	23/02/2018 11:17	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
1505522	23/02/2018 11:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5ea2ae8	23/02/2018 12:24	<a href="#">ciênciencia decisão</a>	Certidão
522437a	23/02/2018 12:26	<a href="#">CIÊNCIA DECISÃO</a>	Certidão
e71bbdc	23/02/2018 12:50	<a href="#">CERTIDÃO EXTRATO BB</a>	Certidão
bbb00db	23/02/2018 12:50	<a href="#">Extrato Bancário</a>	Extrato Bancário
e6240ea	26/02/2018 12:38	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
75a3fd4	26/02/2018 13:12	<a href="#">Manif SANDRO M BRITO E NEIDE S BRITO</a>	Certidão
3b3e6a8	26/02/2018 13:12	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
e22a32c	26/02/2018 13:16	<a href="#">Alvará recebido</a>	Certidão
ab340a4	26/02/2018 13:16	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
4b6d766	16/03/2018 11:08	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
cc0aac2	16/03/2018 11:08	<a href="#">Despacho</a>	Notificação



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.644.690/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2007
NOME EMPRESARIAL <b>CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CET SEG SEGURANÇA ARMADA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>80.12-9-00 - Atividades de transporte de valores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV BARAO DE CASTELO BRANCO</b>	NUMERO <b>3319</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>64.016-850</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MONTE CASTELO</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b> UF <b>PI</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/02/2007</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/03/2014 às 17:16:48** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/03/2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cet Seg Segurança Armada Ltda - EPP.  
CNPJ nº 08.644.690/0001-23, Jucepi nº 22200281117.  
Teresina-PI

Pelo presente instrumento particular,

1 – Alípio José de Melo Castelo Branco, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 007.328.773-34, Cédula de Identidade nº 100575140-7-PM-PI, expedida em 22.06.1993, título de eleitor nº 8326201570, zona 001, seção 0059, emitido em 18.09.1986, data de nascimento 06.07.1939, naturalidade – Teresina – PI, filiação – Antônio S. Castelo Branco Filho e Araci de Melo Castelo Branco, residente e domiciliado na Rua Honório Parentes, nº 2301, bairro Jockey Club, Cep. 64048-360 Teresina-PI.

2 – Alípio José de Melo Castelo Branco Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 343.024.923-68, Cédula de Identidade RG nº 722.605-SSP-PI, expedida em 26.12.1997, Título de Eleitor nº 204042615/38, zona 001, seção 0246, emitido em 04.04.1991, data de nascimento 09.10.1968, naturalidade – Teresina – PI, filiação – Alípio José de Melo Castelo Branco e Maria Zilmar Oliveira Castelo Branco, residente e domiciliado na Rua Honório Parentes, nº 2301, bairro Jockey Club, Cep. 64048-360 Teresina-PI.

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM  
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.  
DA VERDADE  
EM TESTEMUNHO  
TERESINA-PI

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de "Cet Seg Segurança Armada Ltda - EPP.", com sede e foro na Av. Barão de Castelo Branco, nº 3319, bairro Monte Castelo, Cep. 64016-850. Teresina-PI, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI, sob o NIRE nº 22200281117, em sessão do dia 09.02.2007, inscrita no CNPJ nº 08.644.690/0001-23, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social e subsequente aditivos, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª - O sócio Alípio José de Melo Castelo Branco, cede e transfere parte de suas quotas no total de 295.000 (Duzentos e noventa e cinco mil) quotas de suas quotas de capital na mesma a R\$ 1,00 (Um real) cada quota, para o sócio Sr. Alípio José de Melo Castelo Branco Júnior, totalizando R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), onde o sócio Alípio José de Melo Castelo Branco declara que recebeu neste ato em moeda corrente do país, declara ainda o Sr Alípio José de Melo Castelo Branco ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade empresária limitada, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade empresária limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 2ª – O capital social da sociedade empresária limitada, por força da cessão e transferência das quotas, conforme item anterior deste instrumento passa a ser distribuído entre os sócios em:



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM  
O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FÉ.  
DA VERDADE,  
TERESA MARIA DE SOUZA  
EM TESTEMUNHO

1 – O Sócio Alípio José de Melo Castelo Branco – cabe 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada quota, perfazendo a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) do capital social.

2 – O Sócio Alípio José de Melo Castelo Branco Júnior, cabe 495.000 (Quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalizando R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Totalizando, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Cláusula 3<sup>a</sup> - O capital social da sociedade empresaria limitada é neste ato elevado dos atuais R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (Oitocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada cota, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, utilizando-se da capitalização de parte do saldo do Lucro do Exercício Acumulado, constante do Balanço Geral da sociedade empresaria limitada, levantado em 31/12/2012, e distribuído entre os sócios na proporção seguinte:

1 – O Sócio Alípio José de Melo Castelo Branco – cabe 8.000 (Oito mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada quota, perfazendo a quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) do capital social.

2 – O Sócio Alípio José de Melo Castelo Branco Júnior, cabe 792.000 (Setecentos e noventa e dois mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalizando R\$ 792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais).

Totalizando, 800.000 (Oitocentas mil) quotas, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Cláusula 4<sup>a</sup> - sociedade empresaria limitada a partir desta constitui sua filial nº 02 com sede e foro na Rua Afonso Pena, nº 1386, bairro Pindorama, Cep.64215-275, na cidade de Parnaíba Estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro – A sociedade empresária limitada filial 02 usará como nome de fantasia: **Cet Seg Segurança Armada**.

Cláusula 5<sup>a</sup> - A sociedade empresaria limitada filial 02 ora constituída com sede e foro na Rua Afonso Pena, nº 1386, bairro Pindorama, Cep.64215-275, na cidade de Parnaíba Estado do Piauí a partir desta terá como objeto social:

CNAE – 80.11-101 – Atividades de Vigilância e Segurança Privada.  
CNAE – 80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

Cláusula 6<sup>a</sup> – Atribui-se a filial 02 ora constituída, tão somente para fins fiscais o capital social de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais).

Cláusula 7<sup>a</sup> – Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste

presente instrumento de alteração contratual, nos termos da Lei n. 10.406/02 - Código Civil.

## CAPÍTULO I - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

Cláusula 1<sup>a</sup> - A sociedade, constituída sob o tipo de sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de "Cet Seg Segurança Armada Ltda – EPP".

Parágrafo primeiro - Supletivamente, a sociedade empresária limitada será regida pelas normas aplicáveis às sociedades por ações.

Parágrafo segundo - A sociedade empresária limitada tem sede e domicílio na Av. Barão de Castelo Branco, nº 3319, bairro Monte Castelo, Cep. 64016-850.Teresina-PI.

Parágrafo terceiro - A sociedade empresária limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Quarto – A sociedade empresária limitada usará como nome de fantasia: Cet Seg Segurança Armada.

Parágrafo Quinto - A sociedade empresária limitada possui sua filial nº 01, inscrita no CNPJ nº 08.644.690/0002-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE nº 21900210254, em sessão do dia 28/07/2010, com sede e foro na Avenida Presidente Médici, nº 3830, Parque Cidade Nova, bairro Formosa, Cep. 65634-010 na cidade de Timon Estado do Maranhão.

Parágrafo Sexto - A sociedade empresária limitada possui sua filial nº 02, com sede e foro na Rua Afonso Pena, nº 1386, bairro Pindorama, Cep.64215-275, na cidade de Parnaíba Estado do Piauí.

Parágrafo Sétimo – A sociedade empresária limitada filial 01 e filial 02 usará como nome de fantasia: Cet Seg Segurança Armada.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2<sup>a</sup> - A sociedade empresária limitada tem como objeto social regido pelas disposições da Lei nº 7102, de 20.06.1983, seu decreto regulador de nº 89056/83, Decreto 1.592/95, a portaria 387/2006-DG/DPF e demais subsequentes normas aplicáveis:

CNAE – 80.11-101 – Atividades de Vigilância e Segurança Privada.

CNAE – 80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

Parágrafo Primeiro – O objetivo social regido pelas disposições da Lei nº 7102, de 20.06.1983, seu decreto regulador de nº 89056/83, Decreto 1.592/95, a portaria 387/2006-DG/DPF e demais subsequentes normas aplicáveis da sociedade empresária limitada – filial 01, CNPJ nº 08.644.690/0002-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE nº 21900210254, em

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM  
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.  
DA VERDADE  
EM TESTEMUNHO  
[Assinatura]  
TERESINA-PI

3

sessão do dia 28/07/2010, com sede e foro na Avenida Presidente Médici, nº 3830, Parque Cidade Nova, bairro Formosa, Cep. 65634-010 na cidade de Timon Estado do Maranhão será:

CNAE – 80.11-101 – Atividades de Vigilância e Segurança Privada.  
CNAE – 80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

Parágrafo Segundo – O objetivo social regido pelas disposições da Lei nº 7102, de 20.06.1983, seu decreto regulador de nº 89056/83, Decreto 1.592/95, a portaria 387/2006-DG/DPF e demais subsequentes normas aplicáveis da sociedade empresária limitada – filial nº 02, com sede e foro na Rua Afonso Pena, nº 1386, bairro Pindorama, Cep.64215-275, na cidade de Parnaíba Estado do Piauí, será:

CNAE – 80.11-101 – Atividades de Vigilância e Segurança Privada.  
CNAE – 80.12-9-00 – Atividades de transporte de valores.

### CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, a vista e neste ato no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 800.000 (Oitocentas mil) cotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), assim distribuído entre os sócios:

1 – O Sócio Alípio José de Melo Castelo Branco – cabe 8.000 (Oito mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada quota, perfazendo a quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) do capital social.

2 – O Sócio Alípio José de Melo Castelo Branco Júnior, cabe 792.000 (Setecentos e noventa e dois mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, totalizando R\$ 792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais).

Totalizando, 800.000 (Oitocentas mil) cotas, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

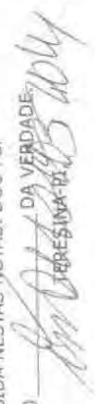
### CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Cada cota dará ao seu detentor direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - O nome da sociedade empresária limitada somente poderá ser usado em atos ou negócios que sejam relacionados com seis objetivos, sendo expressamente vedado o seu uso em fiança, avais e quaisquer outras garantias a título de favor em benefício de terceiros.

### CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM  
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.  
DA VERDADE  
EM TESTEMUNHO  


Cláusula 5<sup>a</sup> - A administração da sociedade empresária limitada cabe ao sócio, Alípio José de Melo Castelo Branco, com atribuição de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, que poderá assinar em conjunto ou separadamente somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhes vedados, no entanto, assumir responsabilidades estranhas ao objetivo social, cabendo ainda ao administrador:

- 1 - Representar perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidade do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- 2 - Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e do Ministério do Trabalho;
- 3 - Emitir faturas;
- 4 - Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- 5 - Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- 6 - Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
- 7 - Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- 8 - Aceite de títulos cambiais e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- 9 - Constituição de Procurador "ad judicia", podendo haver mais de um Procurador;
- 10 - Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo único - Ao sócio administrador, caberá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6<sup>a</sup> - As deliberações sociais serão tomadas sempre em reunião, convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, uma única vez, por qualquer dos sócios individualmente, mediante carta registrada ou telegrama, informando o teor da convocação, dispensando-se tal formalidade quando da presença dos sócios necessários às deliberações na reunião, ou sua manifestação por escrito com relação à matéria a ser discutida, o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo segundo - Ficam desde já dispensados da publicação das atas de reunião de quotista, as suas averbações em livros especiais e no registro Públco de

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM  
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS, DOU FÉ.  
DA VERDADE,  
TERESA MARIA BRUNA  
EM TESTEMUNHO

Empresas Mercantis e por entidades mencionadas no artigo 1.075 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 7ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, ocasião em que decidirão sobre o destino a ser atribuído aos lucros de cada exercício, lucros acumulados e reservas de lucros existentes no referido balanço.

Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços trimestrais ou balanços intercalares em períodos inferiores ou superiores a três meses, à base dos quais será permitida, por decisão dos sócios quotistas, a distribuição dos lucros apurados nesses períodos, à conta do resultado do exercício social ainda não encerrado, bem como a de lucros acumulados registrados no balanço geral dos exercícios sociais anteriores.

CAPITULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 8<sup>a</sup> - A duração da Sociedade empresária limitada é por tempo indeterminado e inicio das atividades em 09/02/2007.

Parágrafo Primeiro - A duração da Sociedade empresária limitada – filial 01, CNPJ nº 08.644.690/0002-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE nº 21900210254, em sessão do dia 28/07/2010, com sede e fórum na Avenida Presidente Médici, nº 3830, Parque Cidade Nova, bairro Formosa, Cep. 65634-010 na cidade de Timon Estado do Maranhão é por tempo indeterminado e inicio das atividades em 28/07/2010.

Parágrafo Segundo - A duração da Sociedade empresária limitada – filial 02, com sede e foro na Rua Afonso Pena, nº 1386, bairro Pindorama, Cep. 64215-275, na cidade de Parnaíba Estado do Piauí, é por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Parágrafo Segundo - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Terceiro - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interditado, incapacitado, inabilitado, insolvente ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma:

30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e

sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Quarto - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

#### CAPÍTULO VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10<sup>a</sup> - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade empresaria limitada, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído os direitos de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

#### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11<sup>a</sup> - As deliberações dos sócios serão aprovadas com votos correspondentes a, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071, mais da metade do Capital Social nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 e pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato.

Parágrafo Primeiro - O sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 10<sup>a</sup>.

Parágrafo Segundo - O sócio que, pela sua conduta grave, colocar em risco a continuidade da Sociedade Empresária Limitada, poderá ser excluído por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 12<sup>a</sup> - Fica eleito o foro de Teresina - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 13<sup>a</sup> - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade empresaria limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM  
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.  
EM TESTEMLHNO



E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 03(três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizadas todos os usos e registros necessários.

Teresina-PI, 03 de Fevereiro de 2014.

  
Alípio José de Melo Castelo Branco,

  
Alípio José de Melo Castelo Branco Júnior

Testemunhas:

1ª Aurélia Amélia Olavo Sítio  
CPF nº 039 305 873 73  
RG nº 0 960 615 55 PI



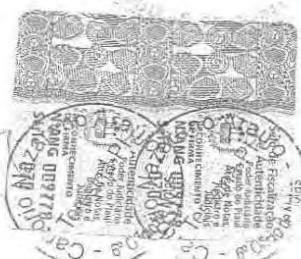
2ª Marco Aurélio Bona  
CPF nº 037 942 663 06  
RG nº 0 940 664 0025 2 - 000

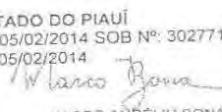
TERESINA-CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARAÚJO  
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP 64001-210 - TERESINA-PI  
FONE: (086) 3221-0643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@cartorio6notas.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM  
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE.  
EM TESTEMUNHO  

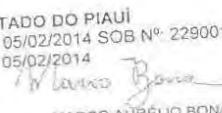

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM

RECONHECIDO POR SENSIBILIDADE AS FIRMAS DE ALÍPIO JOSÉ DE MELO  
CASTELO BRANCO E ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO JÚNIOR, DA  
DATA 03/02/2014, NO VALOR DE R\$ 10.000,00  
REFUNDO FISCAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERATIVA  
Estat.: 5,00 Tj.: 0,50 Detal.: 0,20 Total: 5,70  
03/12/2013 2014-02-03/02/2014



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2014 SOB Nº: 302771  
Protocolo: 14/007227-6, DE 05/02/2014  
Empresa: 22 2 0028111 7  
CET SEG SEGURANÇA ARMADA  
LTDA  
  
MARCO AURÉLIO BONA  
SECRETARIO-GERAL

15399 A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2014 SOB Nº: 22900170962  
Protocolo: 14/007227-6, DE 05/02/2014  
Empresa: 22 2 0028111 7  
CET SEG SEGURANÇA ARMADA  
LTDA  
  
MARCO AURÉLIO BONA  
SECRETARIO-GERAL

8

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 08.644.690/0001-23, com sede na Avenida Barão de Castelo Branco, nº 3319, bairro Monte Castelo, CEP: 64016-850, neste ato representada por seu sócio-administrador e representante legal, ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 100575140-7 PM/PI, CPF nº 007.328.773-34.

### OUTORGADOS:

**WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO** (OAB/PI nº 3.965/03), **DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA** (OAB/PI nº. 5.765/08), **PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO** (OAB/PI nº. 8.540/11), brasileiros, advogados e membros da WILSON GONDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade inscrita na OAB-PI sob o nº. 05/2009, todos os quais compartilham o mesmo endereço profissional, situado à Rua Senador Cândido Ferraz, nº. 1250, Ed. The Office Tower, Salas 1102/1104, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-250, bem como o endereço eletrônico [wilsongondim.com.br](mailto:wilsongondim.com.br), onde receberão intimações e demais expedientes que deverão ser realizados por diário oficial ou pessoalmente e exclusivamente em nome do advogado WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO (OAB-PI nº. 3.965/03), sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º do CPC.

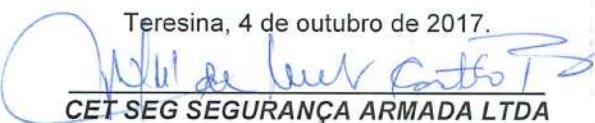
### PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, acima qualificado, a quem concede amplos e ilimitados poderes para foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia" e extra em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer procedimento, civil ou criminal, em que aquele for autor, réu, assistente ou oponente, agindo em seu nome, em conjunto ou isoladamente, podendo tudo requerer, praticar e assinar, confessar, fazer acordos, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, transigir, interpor todos os recursos admitidos em direito, variar de ações, fazer as declarações de lei em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ou junto a empresas privadas, podendo livremente estabelecer, com ou sem reservas.

### FINALIDADE:

Especialmente para promover a defesa, administrativa ou judicialmente, junto à Justiça do Trabalho, bem como para praticar o que em direito for permitido e necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

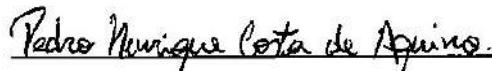
Teresina, 4 de outubro de 2017.

  
CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA  
Alípio José de Melo Castelo Branco  
Outorgante

## SUBSTABELECIMENTO

Por meio do presente instrumento, eu, **PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí sob o nº. 8.540, com escritório na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, salas 1102/1104, Bairro Jóquei Clube, Teresina/PI, CEP 64.049-250, onde receberá as notificações e intimações de estilo, substabeleço, com reservas, ao **Dr. PABLO ROMÁRIO SOUSA MELO**, brasileira, solteira, Advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí sob o nº 15.369, com o mesmo endereço profissional acima mencionado, todos os poderes que me foram outorgados por **CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.644.690/0001-23, para atuar em processos que a mesma seja parte, sempre que necessário.

Teresina (PI), 20 de maio de 2019.



**PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO**  
Advogado – OAB/PI nº 8.540



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, Térreo, Cabral,  
TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº: 0806595-11.2019.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]**

**AUTOR: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CET-SEG  
SEGURANCA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, faço juntada da certidão referente à diligência por mim realizada em cumprimento ao mandado extraído dos autos nº 0806595-11.2019.8.18.0140.

Teresina-PI, 18 de julho de 2019.

**EDNA CASTELO BRANCO COSTA DANTAS  
Oficial(a) de Justiça**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE  
 TERESINA  
 Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

*Edna*

PROCESSO Nº: 0806595-11.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

AUTOR: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

Nome: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

Endereço: Quadra J, Casa 24, ( Res Mte Dezinho ), Portal da Alegria, TERESINA - PI -  
 CEP: 64037-095

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
 CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA  
 SILVA BRITO

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Citibank, 16 andar, Rua da Assembleia 100, Centro, RIO DE JANEIRO -  
 RJ - CEP: 20011-904

Nome: CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA

Endereço: Avenida Barão de Castelo Branco, 3319, - lado ímpar, Monte Castelo,  
 TERESINA - PI - CEP: 64016-850

Nome: SANDRO MIRANDA BRITO

Endereço: Conjunto São Joaquim, Casa 04, Quadra 33, São Joaquim, TERESINA - PI -  
 CEP: 64004-215

Nome: NEIDE DA SILVA BRITO

Endereço: Conjunto São Joaquim, Casa 04, Quadra 33, São Joaquim, TERESINA - PI -  
 CEP: 64004-215

*RECEBIDO EM 16/07/19  
 ÀS 11:55H*



MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA (Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a  
 RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
 CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA  
 SILVA BRITO ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO CARTA

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado na inicial, tendo em vista que a documentação acostada ao feito é suficiente para comprovar a impossibilidade da parte



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE  
TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

autora suportar as despesas do processo.

Em sendo assim, recebo a inicial e determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, advertidos os efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Ressalte-se que o magistrado possui o dever de conduzir o processo da maneira mais célere e, portanto, deve rejeitar as medidas que entenda desnecessárias, motivo pelo qual deixo para designar a audiência de conciliação para momento vindouro (art. 139, do CPC).

Depois, vistas ao Ministério Públco para intervir neste feito (art. 178, II, do CPC)

Cumpre-se.

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,  
COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS  
CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

TERESINA (PI), 2 de julho de 2019.

**Édison Rogério Leitão Rodrigues  
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

as

Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO  
RODRIGUES  
07/07/2019 00:23:10  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 5625176



1907070023105500000005288143

[imprimir](#)

## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ que**, em cumprimento ao r mandado, no dia 16-07-19, por volta das 11:55hs, diligenciei ao endereço indicado à av. Barão de Castelo Branco, nº3319, bairro Monte Castelo e, **CITEI**, do inteiro teor do presente, a parte qualificada **CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**, na pessoa do Gerente Administrativo, Sr. Anderson Matheus Castelo Branco e, em seguida recebeu a contrafé que lhe ofereci, com cópias anexo e exarou seu ciênte no anverso deste. Assim, devolvo ao cartório de origem o **mandado efetivamente cumprido**.

Teresina(Pi), 18 de Julho de 2019

  
E'dna Castelo Branco Costa Dantas  
Oficiala de Justiça e Avaliadora



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE  
TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0806595-11.2019.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]**

**AUTOR: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**

Nome: JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

Endereço: Quadra J, Casa 24, ( Res Mte Dezinho ), Portal da Alegria, TERESINA - PI -  
CEP: 64037-095

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE  
DA SILVA BRITO**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Citibank, 16 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO -  
RJ - CEP: 20011-904

Nome: CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA

Endereço: Avenida Barão de Castelo Branco, 3319, - lado ímpar, Monte Castelo,  
TERESINA - PI - CEP: 64016-850

Nome: SANDRO MIRANDA BRITO

Endereço: Conjunto São Joaquim, Casa 04, Quadra 33, São Joaquim, TERESINA - PI - CEP:  
64004-215

Nome: NEIDE DA SILVA BRITO

Endereço: Conjunto São Joaquim, Casa 04, Quadra 33, São Joaquim, TERESINA - PI - CEP:  
64004-215

#### **MANDADO**

**Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA (Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,  
CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE  
DA SILVA BRITO ciente do conteúdo abaixo:**

**DESPACHO-CARTA**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça formulado na inicial, tendo em vista que a documentação acostada ao feito é suficiente para comprovar a impossibilidade da parte autora suportar as despesas do processo.

Em sendo assim, recebo a inicial e determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, advertidos os efeitos da revelia (art. 344 do CPC).

Ressalte-se que o magistrado possui o dever de conduzir o processo da maneira mais célere e, portanto, deve rejeitar as medidas que entenda desnecessárias, motivo pelo qual deixo para designar a audiência de conciliação para momento vindouro (art. 139, do CPC).

**Depois, vistas ao Ministério Públíco para intervir neste feito (art. 178, II, do CPC)**

Cumpra-se.

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

TERESINA (PI), 2 de julho de 2019.

*Édison Rogério Leitão Rodrigues*  
**Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**

as

MM. JUIZ SEGUE ANEXADA PETIÇÃO DE IMPULSO



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PIAUÍ**

**DOUTO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI.**

***Referente ao processo n° 0806595-11.2019.8.18.0140***

**JEANE CARLA DE LIMA ROCHA**, já devidamente qualificada nos autos do processo com número em epígrafe, vem com o costumeiro respeito e acatamento à honrosa presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Piauí, por seu Defensor Público infrafirmado, **REQUERER O IMPULSO OFICIAL do presente feito**, posto que, **o processo encontra-se paralisado desde o dia 26/03/2019, conforme pode ser verificado no sistema Pje.**

Assim, em razão do exposto, **REQUER que Vossa Excelência se digne em impulsionar o presente feito**, tudo em plena homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e do Impulso Oficial, previsto no art. 2º do Código de Processo Civil.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 18 de junho de 2019.

**VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA**

*Defensor Público em substituição*

**CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA**

*Defensor Público de 4ª Categoria*

**THALES SOARES SANTANA**

*Estagiário*

Avenida João XXIII, nº 853, Bairro: Jóquei, | 64.049-010 – Teresina – PI  
(86) 3233-7407 / (86) 3232-0350



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

---

**PROCESSO Nº:** 0806595-11.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

**AUTOR:** JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO

**CERTIDÃO DE CONCLUSÃO**

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 26 de março de 2019.

**MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA  
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

**PROCESSO Nº:** 0806595-11.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

**AUTOR:** JEANE CARLA DE LIMA ROCHA

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, SANDRO MIRANDA BRITO, NEIDE DA SILVA BRITO

**Certidão de Triagem**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação , motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 26 de março de 2019.

**MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA**  
**Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**